DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 220
Licitações e Contratos 220
Homologação / Adjudicação 220

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Razões de Recurso Administrativo

AO(À) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) / AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO – SP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 049/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 025/2026
OBJETO: Contratação de serviços de Transporte Escolar.
ITEM ALVO DO RECURSO: Item 94 – Rota 168 (Período Noturno – Ônibus)
RECORRENTE: Claudio de Oliveira Silva
RECORRIDO: FPA Transportes Escolar Ltda

CLAUDIO DE OLIVEIRA SILVA inscrito no CPF nº 710.107.508-87, já devidamente qualificado no processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, com fundamento no Artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do item 10 do Edital convocatório, interpor as presentes **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da aceitação da proposta de preço ofertada pela empresa concorrente **FPA Transportes Escolar Ltda** para o **Item 94 (Rota 168)**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I. Dos Fatos

O Item 94 compreende a Rota 168, cuja especificação técnica fixada no Termo de Referência exige a operação de um **Ônibus** para o período **Noturno**, com estimativa de rodagem diária de 94 km, totalizando 18.800 km ao ano.

Na fase competitiva de lances, a empresa **FPA Transportes Escolar Ltda** sagrou-se vencedora provisória ao cotar o valor flagrantemente inexequível de **R$ 2,99 por quilômetro rodado**. Ocorre que tal valor é incapaz de cobrir as despesas operacionais básicas e obrigatórias da rota, gerando risco severo de inadimplemento e ameaça direta à integridade dos estudantes.

II. Da Demonstração Matemática da Inexequibilidade do Preço

O item 8.5.3 do Edital determina a desclassificação de propostas que *"apresentarem preços inexequíveis"*. O valor de R$ 2,99 proposto pela recorrida desrespeita as leis mais básicas da economia de mercado e os encargos legais vigentes:

1. **A Inviabilidade do Custo de Combustível:** Um veículo de grande porte (Ônibus) consome, em média, 1 litro de óleo diesel a cada 3,5 km ou 4 km rodados. Considerando o preço médio de mercado apurado pela ANP no estado de São Paulo, o gasto exclusivo com combustível consome mais de 55% do valor total arrematado.
2. **A Impossibilidade de Pagamento do Adicional Noturno:** Como a Rota 168 é executada no período **Noturno**, a legislação trabalhista brasileira impõe o pagamento obrigatório de **adicional noturno** ao motorista

Scanned with CamScanner

profissional. Somando o piso salarial da categoria, os encargos previdenciários e trabalhistas (FGTS, 13º, férias) e o adicional noturno, o valor residual do quilômetro arrematado (menos de R$ 1,20) é matematicamente incapaz de adimplir a folha de pagamento de forma lícita, violando o item 5.3.1 do edital.

3. **Margem Nula para Segurança e Manutenção:** O valor de R$ 2,99 impossibilita que a recorrida custeie a manutenção mecânica preventiva mensal (exigida no item 20.10), a reposição de pneus, as vistorias semestrais na CIRETRAN/DETRAN e a apólice do Seguro de Acidentes Pessoais (com coberturas de R$ 25 mil para morte e R$ 30 mil para invalidez).

Aceitar o valor de R$ 2,99 significa anuir preventivamente com a precarização do transporte e colocar a vida de dezenas de estudantes da rede pública em risco em rodagens noturnas. O item 25.2 do edital preconiza que a **segurança da contratação** e o interesse público devem prevalecer sobre o formalismo moderado.

III. Dos Pedidos

Diante do exposto, o Recorrente requer a Vossa Senhoria:

1. O recebimento e regular processamento do presente recurso administrativo;
2. No mérito, seja dado integral provimento para **desclassificar a proposta da empresa recorrida FPA Transportes Escolar Ltda para o Item 94 (Rota 168)**, diante da cabal e demonstrada inexequibilidade do preço de R$ 2,99 face às exigências operacionais e trabalhistas noturnas da rota;
3. Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento inicial, que seja aplicado estritamente o item 8.7 do Edital, intimando a recorrida **FPA Transportes Escolar Ltda** a apresentar, no prazo legal de 2 (dois) dias, a sua **Planilha de Composição de Custos detalhada (Anexo II)**, sob pena de desclassificação imediata caso fique comprovada a ausência de margens viáveis para operação.

Promissão - SP, 19 de agosto de 2026.

Claudio de Oliveira Silva
CPF nº 710.107.508-87

Scanned with CamScanner

54.273.888 ANDREIA SANCHES MICHELAN MARQUES
CNPJ: 54.273.888/0001-65

SR. PREGOEIRO DO

PROCESSO N°049/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº025/2026

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE.

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para execução de serviços de Transporte Escolar dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino para o ano letivo de 2026 e seguintes, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Eu, **LIC001 - A A TRANSPORTES DE PROMISSÃO LTDA**, MANIFESTO A INTENÇÃO DE RECORRER da decisão proferida na sessão pública realizada em 12/08/2026, quanto ao julgamento das propostas/habilitação relativas aos itens a seguir relacionados: Itens: 10, 18, 26, 34, 35, 36, 39, 40, 41, 47, 48, 55, 58, 59, 60, 62, 63, 66, 71, 72, 80, 81 e 83 para contestação do valor ofertado, solicitando planilha de custo do **LICITANTE VENCEDOR** e também da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO**.

PROMISSÃO/SP, 19 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDREIA SANCHES MICHELAN MARQUES
Data: 19/08/2026 18:28:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDREIA SANCHESMICHELAN MARQUES
SÓCIO (A) PROPRIETÁRIO

AA TRANSPORTES DE PROMISSÃO LTDA - ME
EMPRESA

AV. SILVANO FARIA, 711 - CENTRO - PROMISSÃO/SP 16.370-057

ITEM	ROTA	PERIODO	VEÍCULO	ROTEIRO	KM DIA	PREV. DIAS LETIVOS	KM ANO	CAPACIDADE MÍNIMA	MONITOR
10	110	M/T	VAN/KOMBI	FLORESTA/ PARA RURAL/ 12 P/ CENTRAL	110	200	22,000	12	SIM

Item 10 -- Rota 110 -- c/ Motorista e c/ Monitor					**R$ 2,636.31**	**Liquidos a receber**			
despesas de 18 dias trabalhados e 10 meses por ano						%	50%		
110.000	**Kms por dia**		**R$ 6.46**		**o Km rodado**	0	**R$ 3.23**	R$ 3.23	
18 dias	R$	12,790.80	**6**		**Km por Litro / Etanol**		**R$ 3.65**		
Impostos da N.F	R$	767.45	6%						
Imposto ISS	R$	255.82	2%						
combustível	R$	1,204.50		110.000 Kms por dia a 6 Kms por litro, alcool a R$ 3,65 o litro					
motorista	R$	2,315.00							
motorista FGTS	R$	185.20	8%						
motorista dispensa s/ justa causa	R$	585.78	R$ 5,857.81						
monitor	R$	1,621.00							
monitor FGTS	R$	129.68	8%						
motorista dispensa s/ justa causa	R$	410.97	R$ 4,109.70						
escritorio serviços	R$	432.00	R$ 360,00 por mês x 12 meses = R$ 4.320,00						
medicina do trabalho	R$	120.00	R$ 100,00 por mês x 12 meses = R$ 1.200,00						
seguro	R$	80.00	R$ 800,00 / por 10 meses q/ a Kombi roda						
tr. Òleo	R$	81.75							
pneu	R$	158.40							
motor	R$	396.00							
manut. 60% do comb.	R$	722.70	60%						
IPVA	R$	80.00	R$ 800.00 / 10 meses						
licenciamento	R$	17.40	R$ 174.00 / 10 meses		**** ida e volta para Araçatuba + R$ 44,00 Pedágio ida e volta Araçatuba**				
Vistoria Detran	R$	43.00	R$ 724.00		**/ 10 meses -- R$ 400,00 - 02 vistorias por Ano (Semestral) + R$ 280,00 combustivel ****				
Vistoria Tacógrafo	R$	17.92	R$ 430.00 / 24 meses -- R$ 400,00 tacógrafo + R$ 30,00 combustivel ida e volta para Lins						
depreciação do veículo	R$	529.93	R$ 52,993.00 Tabela Fipe Ago-2026 -.-.-.-.-.-. .-.-.-.-.-.- R$ 52.993,00 10% / 10 meses						
	R$	10,154.49	**Estou colocando 10% mas dizem que é 20% ao ano**						

Óleo de Motor

	110	Kms por dia
	18	dias
	1980	Kms por mês
	19800	10 meses
	2.83	trocas no Ano, trocar com 7.000 Kms
R$	289.00	valor de cada troca
R$	817.46	valor total das trocas no Ano
R$	**81.75**	valor mesal gasto com trocas de óleo

Pneu

	110	Kms por dia
	18	dias
	1980	Kms por mês
	19800	10 meses
R$	2,400.00	4 pneus
	30000	Trocas de pneus/Km
	15.15151515	meses/troca
R$	**158.40**	valor mesal gasto com trocas de pneus

Motor

	110	Kms por dia
	18	dias
	1980	Kms por mês
	19800	10 meses

Troca de Óleo - Agosto 2026

R$	50.00	04 Litro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	200.00
R$	25.00	01 Filtro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	25.00
R$	20.00	01 Filtro combustível .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	20.00
R$	44.00	01 Filtro ar .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	44.00
			R$	**289.00**

Mês de referência:	agosto de 2026
Código Fipe:	005240-0
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Kombi Lotação 1.4 Mi Total Flex 8V
Ano Modelo:	2013 Flex
Autenticação	zcnsv1hhc6pn
Data da consulta	sexta-feira, 7 de agosto de 2026 17:07
Preço Médio	R$ 52.993,00

R$ 10,000.00	retifica do motor
50000	motor roda/Kms
25.25252525	meses/troca
R$ 396.00	valor mesal gasto com retifica de motor

Custo motorista	Custo monitor	C transporte (comb + manut)	Custo total	Custo total + BDI (20%)	Valor total
R$ 2.08	R$ 2.08	R$ 1.22	R$ 5.38	R$ 6.46	R$ 142,120.00

ITEM	ROTA	PERIODO	VEÍCULO	ROTEIRO	KM DIA	PREV. DIAS LETIVOS	KM ANO	CAPACIDADE MÍNIMA	MONITOR
18	118	M/T	VAN/KOMBI	AGROV. BIRIGUI E CENTRAL PARA CENTRAL	110	200	22,000	12	SIM

Item 18 -- Rota 118 -- c/ Motorista e c/ Monitor					**-R$ 3,666.42**	**Liquidos a receber**			
despesas de 18 dias trabalhados e 10 meses por ano						%	50%		
	110.000	**Kms por dia**		**R$ 3.00**	**o Km rodado**	-53.56037152	**R$ 3.23**	-R$	0.23
18	dias	R$	5,940.00	**6**	**Km por Litro / Etanol**		**R$ 3.65**		
	Impostos da N.F	R$	356.40	6%					
	Imposto ISS	R$	118.80	2%					
	combustível	R$	1,204.50	110.000	Kms por dia a 6 Kms por litro, alcool a R$ 3,65 o litro				
	motorista	R$	2,315.00						
	motorista FGTS	R$	185.20	8%					
	motorista dispensa s/ justa causa	R$	585.78	R$ 5,857.81					
	monitor	R$	1,621.00						
	monitor FGTS	R$	129.68	8%					
	motorista dispensa s/ justa causa	R$	410.97	R$ 4,109.70					
	escritorio serviços	R$	432.00	R$ 360,00 por mês x 12 meses = R$ 4.320,00					
	medicina do trabalho	R$	120.00	R$ 100,00 por mês x 12 meses = R$ 1.200,00					
	seguro	R$	80.00	R$ 800,00 / por 10 meses q/ a Kombi roda					
	tr. Òleo	R$	81.75						
	pneu	R$	158.40						
	motor	R$	396.00						
	manut. 60% do comb.	R$	722.70	60%					
	IPVA	R$	80.00	R$ 800.00	/ 10 meses				
	licenciamento	R$	17.40	R$ 174.00	/ 10 meses		** para Araçatuba + R$ 44,00 Pedágio ida e volta Araçatu		
	Vistoria Detran	R$	43.00	R$ 724.00	/ 10 meses -- R$ 400,00 - 02 vistorias por Ano (Semestral) + R$ 280,00 combustivel ida e vol				
	Vistoria Tacógrafo	R$	17.92	R$ 430.00	/ 24 meses -- R$ 400,00 tacógrafo + R$ 30,00 combustivel ida e volta para Lins				
	depreciação do veículo	R$	529.93	R$ 52,993.00	Tabela Fipe Ago-2026 -.-.-.-.-.-. .-.-.-.-.-.- R$ 52.993,00	10%	/ 10 meses		
		R$	9,606.42		Estou colocando 10% mas dizem que é 20% ao ano				

Óleo de Motor

	110	Kms por dia
	18	dias
	1980	Kms por mês
	19800	10 meses
	2.83	trocas no Ano, trocar com 7.000 Kms
R$	289.00	valor de cada troca
R$	817.46	valor total das trocas no Ano
R$	**81.75**	valor mesal gasto com trocas de óleo

Pneu

	110	Kms por dia
	18	dias
	1980	Kms por mês
	19800	10 meses
R$	2,400.00	4 pneus
	30000	Trocas de pneus/Km
	15.15151515	meses/troca
R$	**158.40**	valor mesal gasto com trocas de pneus

Motor

	110	Kms por dia
	18	dias
	1980	Kms por mês
	19800	10 meses
R$	10,000.00	retifica do motor
	50000	motor roda/Kms
	25.25252525	meses/troca
R$	**396.00**	valor mesal gasto com retifica de motor

Troca de Óleo - Agosto 2026

R$	50.00	04 Litro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	200.00
R$	25.00	01 Filtro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	25.00
R$	20.00	01 Filtro combustível .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	20.00
R$	44.00	01 Filtro ar .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	44.00
			R$	**289.00**

Custo motorista	Custo monitor	C transporte (comb + manut)	Custo total	Custo total + BDI (20%)	Valor total
R$ 2.08	R$ 2.08	R$ 1.22	R$ 5.38	R$ 6.46	R$ 142,120.00

ba
ta **

Mês de referência:	agosto de 2026
Código Fipe:	005240-0
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Kombi Lotação 1.4 Mi Total Flex 8V
Ano Modelo:	2013 Flex
Autenticação	zcnsv1hhc6pn
Data da consulta	sexta-feira, 7 de agosto de 2026 17:07
Preço Médio	R$ 52.993,00

ITEM	ROTA	PERIODO	VEÍCULO	ROTEIRO	KM DIA	PREV. DIAS LETIVOS	KM ANO	CAPACIDADE MÍNIMA	MONITOR
26	133	I	VAN/KOMBI	AGROV. BONIFÁCIO, PROMISSÃOZINHA, P/ COMUNIDADE	62	200	12,400	12	SIM

Item 26 -- Rota 133 -- c/ Motorista e c/ Monitor | **-R$ 5,445.87** | **Liquidos a receber**

despesas de 18 dias trabalhados e 10 meses por ano | % | 50%

62.000 **Kms por dia** | **R$ 2.50** | **o Km rodado** | -75.72815534 | **R$ 5.15** | -R$ 2.65

18 dias | R$ 2,790.00 | **6** | **Km por Litro / Etanol** | **R$ 3.65**

Impostos da N.F	R$	167.40	6%	
Imposto ISS	R$	55.80	2%	
combustível	R$	678.90	62.000	Kms por dia a 6 Kms por litro, alcool a R$ 3,65 o litro
motorista	R$	2,315.00		
motorista FGTS	R$	185.20	8%	
motorista dispensa s/ justa causa	R$	585.78	R$ 5,857.81	
monitor	R$	1,621.00		
monitor FGTS	R$	129.68	8%	
motorista dispensa s/ justa causa	R$	410.97	R$ 4,109.70	
escritorio serviços	R$	432.00	R$ 360,00 por mês x 12 meses = R$ 4.320,00	
medicina do trabalho	R$	120.00	R$ 100,00 por mês x 12 meses = R$ 1.200,00	
seguro	R$	80.00	R$ 800,00 / por 10 meses q/ a Kombi roda	
tr. Òleo	R$	46.07		
pneu	R$	89.28		
motor	R$	223.20		
manut. 60% do comb.	R$	407.34	60%	
IPVA	R$	80.00	R$ 800.00	/ 10 meses
licenciamento	R$	17.40	R$ 174.00	/ 10 meses
Vistoria Detran	R$	43.00	R$ 724.00	/ 10 meses -- R$ 400,00 - 02 vistorias por Ano (Semestral) + R$ 280,00 combustivel ida e vol
Vistoria Tacógrafo	R$	17.92	R$ 430.00	/ 24 meses -- R$ 400,00 tacógrafo + R$ 30,00 combustivel ida e volta para Lins
depreciação do veículo	R$	529.93	R$ 52,993.00	Tabela Fipe Ago-2026 -.-.-.-.-.-. .-.-.-.-.-.- R$ 52.993,00 10% / 10 meses

** para Araçatuba + R$ 44,00 Pedágio ida e volta Araçatu

R$	8,235.87

Estou colocando 10% mas dizem que é 20% ao ano

Óleo de Motor

	62	Kms por dia
	18	dias
	1116	Kms por mês
	11160	10 meses
	1.59	trocas no Ano, trocar com 7.000 Kms
R$	289.00	valor de cada troca
R$	460.75	valor total das trocas no Ano
R$	**46.07**	valor mesal gasto com trocas de óleo

Troca de Óleo - Agosto 2026

R$	50.00	04 Litro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	200.00
R$	25.00	01 Filtro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	25.00
R$	20.00	01 Filtro combustível .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	20.00
R$	44.00	01 Filtro ar .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	44.00
			R$	**289.00**

Pneu

	62	Kms por dia
	18	dias
	1116	Kms por mês
	11160	10 meses
R$	2,400.00	4 pneus
	30000	Trocas de pneus/Km
	26.88172043	meses/troca
R$	**89.28**	valor mesal gasto com trocas de pneus

Mês de referência:	agosto de 2026
Código Fipe:	005240-0
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Kombi Lotação 1.4 Mi Total Flex 8V
Ano Modelo:	2013 Flex
Autenticação	zcnsv1hhc6pn
Data da consulta	sexta-feira, 7 de agosto de 2026 17:07
Preço Médio	R$ 52.993,00

Motor

	62	Kms por dia
	18	dias
	1116	Kms por mês
	11160	10 meses
R$	10,000.00	retifica do motor
	50000	motor roda/Kms
	44.80286738	meses/troca
R$	**223.20**	valor mesal gasto com retifica de motor

Custo motorista	Custo monitor	C transporte (comb + manut)	Custo total	Custo total + BDI (20%)	Valor total
R$ 3.68	R$ 3.68	R$ 1.22	R$ 8.58	R$ 10.30	R$ 127,720.00

ba
ta **

ITEM	ROTA	PERIODO	VEÍCULO	ROTEIRO	KM DIA	PREV. DIAS LETIVOS	KM ANO	CAPACIDADE MÍNIMA	MONITOR
34	141	I	VAN/KOMBI	AGROV. PENÁPOLIS e SALTINHO p/ SILVIO DE ALMEIDA, BELA VISTA E CORONEL	55	200	11,000	12	SIM

Item 34 -- Rota 141 -- c/ Motorista e c/ Monitor | **-R$ 5,217.34** | **Liquidos a receber**

despesas de 18 dias trabalhados e 10 meses por ano | % | 50%

55.000 **Kms por dia** | **R$ 2.89** | **o Km rodado** | -74.69352014 | **R$ 5.71** | -R$ 2.82

18 dias | R$ 2,861.10 | 6 | **Km por Litro / Etanol** | **R$ 3.65**

Impostos da N.F	R$	171.67	6%	
Imposto ISS	R$	57.22	2%	
combustível	R$	602.25	55.000 Kms por dia a 6 Kms por litro, alcool a R$ 3,65 o litro	
motorista	R$	2,315.00		
motorista FGTS	R$	185.20	8%	
motorista dispensa s/ justa causa	R$	585.78	R$ 5,857.81	
monitor	R$	1,621.00		
monitor FGTS	R$	129.68	8%	
motorista dispensa s/ justa causa	R$	410.97	R$ 4,109.70	
escritorio serviços	R$	432.00	R$ 360,00 por mês x 12 meses = R$ 4.320,00	
medicina do trabalho	R$	120.00	R$ 100,00 por mês x 12 meses = R$ 1.200,00	
seguro	R$	80.00	R$ 800,00 / por 10 meses q/ a Kombi roda	
tr. Òleo	R$	40.87		
pneu	R$	79.20		
motor	R$	198.00		
manut. 60% do comb.	R$	361.35	60%	
IPVA	R$	80.00	R$ 800.00 / 10 meses	
licenciamento	R$	17.40	R$ 174.00 / 10 meses	** para Araçatuba + R$ 44,00 Pedágio ida e volta Araçatu
Vistoria Detran	R$	43.00	R$ 724.00 / 10 meses -- R$ 400,00 - 02 vistorias por Ano (Semestral) + R$ 280,00 combustivel ida e vol	
Vistoria Tacógrafo	R$	17.92	R$ 430.00 / 24 meses -- R$ 400,00 tacógrafo + R$ 30,00 combustivel ida e volta para Lins	

depreciação do veículo R$ 529.93 R$ 52,993.00 Tabela Fipe Ago-2026 -.-.-.-.-.-. .-.-.-.-.-.- R$ 52.993,00 10% / 10 meses

R$ 8,078.44

Estou colocando 10% mas dizem que é 20% ao ano

Óleo de Motor

	55	Kms por dia
	18	dias
	990	Kms por mês
	9900	10 meses
	1.41	trocas no Ano, trocar com 7.000 Kms
R$	289.00	valor de cada troca
R$	408.73	valor total das trocas no Ano
R$	**40.87**	valor mesal gasto com trocas de óleo

Troca de Óleo - Agosto 2026

R$	50.00	04 Litro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	200.00
R$	25.00	01 Filtro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	25.00
R$	20.00	01 Filtro combustível .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	20.00
R$	44.00	01 Filtro ar .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	44.00
			R$	**289.00**

Pneu

	55	Kms por dia
	18	dias
	990	Kms por mês
	9900	10 meses
R$	2,400.00	4 pneus
	30000	Trocas de pneus/Km
	30.3030303	meses/troca
R$	**79.20**	valor mesal gasto com trocas de pneus

Motor

	55	Kms por dia
	18	dias
	990	Kms por mês
	9900	10 meses
R$	10,000.00	retifica do motor
	50000	motor roda/Kms
	50.50505051	meses/troca

Mês de referência:	agosto de 2026
Código Fipe:	005240-0
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Kombi Lotação 1.4 Mi Total Flex 8V
Ano Modelo:	2013 Flex
Autenticação	zcnsv1hhc6pn
Data da consulta	sexta-feira, 7 de agosto de 2026 17:07
Preço Médio	R$ 52.993,00

R$ 198.00 valor mesal gasto com retifica de motor

Custo motorista	Custo monitor	C transporte (comb + manut)	Custo total	Custo total + BDI (20%)	Valor total
R$ 4.15	R$ 4.15	R$ 1.22	R$ 9.52	R$ 11.42	R$ 125,620.00

ba
ta **

ITEM	ROTA	PERIODO	VEÍCULO	ROTEIRO	KM DIA	PREV. DIAS LETIVOS	KM ANO	CAPACIDADE MÍNIMA	MONITOR
35	142	I	VAN/KOMBI	AGROV. PENÁPOLIS e SALTINHO p/ SILVIO DE ALMEIDA, BELA VISTA E CORONEL	65	200	13,000	12	SIM

Item 35 -- Rota 142 -- c/ Motorista e c/ Monitor | -R$ 5,111.72 | **Liquidos a receber**

despesas de 18 dias trabalhados e 10 meses por ano | % | 50%

	65.000	**Kms por dia**		**R$ 2.76**	**o Km rodado**	-72.09302326	**R$ 4.95**	-R$	2.19
18	dias	R$ 3,229.20		6	**Km por Litro / Etanol**		**R$ 3.65**		
	Impostos da N.F	R$ 193.75	6%						
	Imposto ISS	R$ 64.58	2%						
	combustível	R$ 711.75		65.000	Kms por dia a 6 Kms por litro, alcool a R$ 3,65 o litro				
	motorista	R$ 2,315.00							
	motorista FGTS	R$ 185.20	8%						
	motorista dispensa s/ justa causa	R$ 585.78	R$	5,857.81					
	monitor	R$ 1,621.00							
	monitor FGTS	R$ 129.68	8%						
	motorista dispensa s/ justa causa	R$ 410.97	R$	4,109.70					
	escritorio serviços	R$ 432.00	R$ 360,00 por mês x 12 meses = R$ 4.320,00						
	medicina do trabalho	R$ 120.00	R$ 100,00 por mês x 12 meses = R$ 1.200,00						
	seguro	R$ 80.00	R$ 800,00 / por 10 meses q/ a Kombi roda						
	tr. Òleo	R$ 48.30							
	pneu	R$ 93.60							
	motor	R$ 234.00							
	manut. 60% do comb.	R$ 427.05	60%						
	IPVA	R$ 80.00		R$ 800.00	/ 10 meses				
	licenciamento	R$ 17.40		R$ 174.00	/ 10 meses		**** para Araçatuba + R$ 44,00 Pedágio ida e volta Araçatu**		
	Vistoria Detran	R$ 43.00		R$ 724.00	**/ 10 meses -- R$ 400,00 - 02 vistorias por Ano (Semestral) + R$ 280,00 combustivel ida e vol**				
	Vistoria Tacógrafo	R$ 17.92		R$ 430.00	/ 24 meses -- R$ 400,00 tacógrafo + R$ 30,00 combustivel ida e volta para Lins				

depreciação do veículo R$ 529.93 R$ 52,993.00 Tabela Fipe Ago-2026 -.-.-.-.-.-. .-.-.-.-.-.- R$ 52.993,00 10% / 10 meses

R$ 8,340.92

Estou colocando 10% mas dizem que é 20% ao ano

Óleo de Motor

	65	Kms por dia
	18	dias
	1170	Kms por mês
	11700	10 meses
	1.67	trocas no Ano, trocar com 7.000 Kms
R$	289.00	valor de cada troca
R$	483.04	valor total das trocas no Ano
R$	**48.30**	valor mesal gasto com trocas de óleo

Troca de Óleo - Agosto 2026

R$	50.00	04 Litro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	200.00
R$	25.00	01 Filtro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	25.00
R$	20.00	01 Filtro combustível .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	20.00
R$	44.00	01 Filtro ar .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	44.00
			R$	**289.00**

Pneu

	65	Kms por dia
	18	dias
	1170	Kms por mês
	11700	10 meses
R$	2,400.00	4 pneus
	30000	Trocas de pneus/Km
	25.64102564	meses/troca
R$	**93.60**	valor mesal gasto com trocas de pneus

Motor

	65	Kms por dia
	18	dias
	1170	Kms por mês
	11700	10 meses
R$	10,000.00	retifica do motor
	50000	motor roda/Kms
	42.73504274	meses/troca



Mês de referência:	agosto de 2026
Código Fipe:	005240-0
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Kombi Lotação 1.4 Mi Total Flex 8V
Ano Modelo:	2013 Flex
Autenticação	zcnsv1hhc6pn
Data da consulta	sexta-feira, 7 de agosto de 2026 17:07
Preço Médio	R$ 52.993,00

R$ 234.00 valor mesal gasto com retifica de motor

Custo motorista	Custo monitor	C transporte (comb + manut)	Custo total	Custo total + BDI (20%)	Valor total
R$ 3.51	R$ 3.51	R$ 1.22	R$ 8.24	R$ 9.89	R$ 128,570.00

ba ta **

ITEM	ROTA	PERIODO	VEÍCULO	ROTEIRO	KM DIA	PREV. DIAS LETIVOS	KM ANO	CAPACIDADE MÍNIMA	MONITOR
36	145	T	VAN/KOMBI	AGROV. PENÁPOLIS, BARREIRÃO, CINTRA PARA MIGUEL COUTO/ NAVAS	78	200	15,600	12	SIM

Item 36 -- Rota 145 -- c/ Motorista e c/ Monitor — **-R$ 4,510.48** — **Liquidos a receber**

despesas de 18 dias trabalhados e 10 meses por ano — % — 50%

	78.000	**Kms por dia**	**R$ 3.00**	**o Km rodado**	-52.97805643	**R$ 3.19**	-R$	0.19
18	dias	R$ 4,212.00	**6**	**Km por Litro / Etanol**		**R$ 3.65**		
	Impostos da N.F	R$ 252.72	6%					
	Imposto ISS	R$ 84.24	2%					
	combustível	R$ 854.10		78.000 Kms por dia a 6 Kms por litro, alcool a R$ 3,65 o litro				
	motorista	R$ 2,315.00						
	motorista FGTS	R$ 185.20	8%					
	motorista dispensa s/ justa causa	R$ 585.78	R$ 5,857.81					
	monitor	R$ 1,621.00						
	monitor FGTS	R$ 129.68	8%					
	motorista dispensa s/ justa causa	R$ 410.97	R$ 4,109.70					
	escritorio serviços	R$ 432.00	R$ 360,00 por mês x 12 meses = R$ 4.320,00					
	medicina do trabalho	R$ 120.00	R$ 100,00 por mês x 12 meses = R$ 1.200,00					
	seguro	R$ 80.00	R$ 800,00 / por 10 meses q/ a Kombi roda					
	tr. Òleo	R$ 57.97						
	pneu	R$ 112.32						
	motor	R$ 280.80						
	manut. 60% do comb.	R$ 512.46	60%					
	IPVA	R$ 80.00	R$ 800.00	/ 10 meses				
	licenciamento	R$ 17.40	R$ 174.00	/ 10 meses		** para Araçatuba + R$ 44,00 Pedágio ida e volta Araçatu		
	Vistoria Detran	R$ 43.00	R$ 724.00	**/ 10 meses -- R$ 400,00 - 02 vistorias por Ano (Semestral) + R$ 280,00 combustivel ida e vol**				
	Vistoria Tacógrafo	R$ 17.92	R$ 430.00	/ 24 meses -- R$ 400,00 tacógrafo + R$ 30,00 combustivel ida e volta para Lins				
	depreciação do veículo	R$ 529.93	R$ 52,993.00	Tabela Fipe Ago-2026 -.-.-.-.-.-. .-.-.-.-.-.- R$ 52.993,00		10%		/ 10 meses

R$	8,722.48

Estou colocando 10% mas dizem que é 20% ao ano

Óleo de Motor

	78	Kms por dia
	18	dias
	1404	Kms por mês
	14040	10 meses
	2.01	trocas no Ano, trocar com 7.000 Kms
R$	289.00	valor de cada troca
R$	579.65	valor total das trocas no Ano
R$	**57.97**	valor mesal gasto com trocas de óleo

Troca de Óleo - Agosto 2026

R$	50.00	04 Litro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	200.00
R$	25.00	01 Filtro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	25.00
R$	20.00	01 Filtro combustível .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	20.00
R$	44.00	01 Filtro ar .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	44.00
			R$	**289.00**

Pneu

	78	Kms por dia
	18	dias
	1404	Kms por mês
	14040	10 meses
R$	2,400.00	4 pneus
	30000	Trocas de pneus/Km
	21.36752137	meses/troca
R$	**112.32**	valor mesal gasto com trocas de pneus

Mês de referência:	agosto de 2026
Código Fipe:	005240-0
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Kombi Lotação 1.4 Mi Total Flex 8V
Ano Modelo:	2013 Flex
Autenticação	zcnsv1hhc6pn
Data da consulta	sexta-feira, 7 de agosto de 2026 17:07
Preço Médio	R$ 52.993,00

Motor

	78	Kms por dia
	18	dias
	1404	Kms por mês
	14040	10 meses
R$	10,000.00	retifica do motor
	50000	motor roda/Kms
	35.61253561	meses/troca
R$	**280.80**	valor mesal gasto com retifica de motor

Custo motorista	Custo monitor	C transporte (comb + manut)	Custo total	Custo total + BDI (20%)	Valor total
R$ 2.05	R$ 2.05	R$ 1.22	R$ 5.32	R$ 6.38	R$ 99,528.00

ba
ta **

ITEM	ROTA	PERIODO	VEÍCULO	ROTEIRO	KM DIA	PREV. DIAS LETIVOS	KM ANO	CAPACIDADE MÍNIMA	MONITOR
39	151	T	VAN/KOMBI	AGROV. CAMPINAS, SANTA LUZIA, BARREIRÃO PARA MIGUEL COUTO/NAVAS	78	200	15,600	12	SIM

Item 39 -- Rota 151 -- c/ Motorista e c/ Monitor					**-R$ 4,536.32**	**Liquidos a receber**				
despesas de 18 dias trabalhados e 10 meses por ano						%	50%			
78.000	**Kms por dia**		**R$ 2.98**		**o Km rodado**	-53.29153605	**R$ 3.19**	-R$ 0.21		
18 dias	R$ 4,183.92		**6**		**Km por Litro / Etanol**		**R$ 3.65**			
Impostos da N.F	R$ 251.04	6%								
Imposto ISS	R$ 83.68	2%								
combustível	R$ 854.10		78.000	Kms por dia a 6 Kms por litro, alcool a R$ 3,65 o litro						
motorista	R$ 2,315.00									
motorista FGTS	R$ 185.20	8%								
motorista dispensa s/ justa causa	R$ 585.78	R$ 5,857.81								
monitor	R$ 1,621.00									
monitor FGTS	R$ 129.68	8%								
motorista dispensa s/ justa causa	R$ 410.97	R$ 4,109.70								
escritorio serviços	R$ 432.00	R$ 360,00 por mês x 12 meses = R$ 4.320,00								
medicina do trabalho	R$ 120.00	R$ 100,00 por mês x 12 meses = R$ 1.200,00								
seguro	R$ 80.00	R$ 800,00 / por 10 meses q/ a Kombi roda								
tr. Òleo	R$ 57.97									
pneu	R$ 112.32									
motor	R$ 280.80									
manut. 60% do comb.	R$ 512.46	60%								
IPVA	R$ 80.00		R$ 800.00	/ 10 meses						
licenciamento	R$ 17.40		R$ 174.00	/ 10 meses			** para Araçatuba + R$ 44,00 Pedágio ida e volta Araçatu			
Vistoria Detran	R$ 43.00		R$ 724.00	**/ 10 meses -- R$ 400,00 - 02 vistorias por Ano (Semestral) + R$ 280,00 combustivel ida e vol**						
Vistoria Tacógrafo	R$ 17.92		R$ 430.00	/ 24 meses -- R$ 400,00 tacógrafo + R$ 30,00 combustivel ida e volta para Lins						

depreciação do veículo R$ 529.93 R$ 52,993.00 Tabela Fipe Ago-2026 -.-.-.-.-.-. .-.-.-.-.-.- R$ 52.993,00 10% / 10 meses

R$ 8,720.24

Estou colocando 10% mas dizem que é 20% ao ano

Óleo de Motor

78	Kms por dia
18	dias
1404	Kms por mês
14040	10 meses
2.01	trocas no Ano, trocar com 7.000 Kms
R$ 289.00	valor de cada troca
R$ 579.65	valor total das trocas no Ano
R$ 57.97	valor mesal gasto com trocas de óleo

Troca de Óleo - Agosto 2026

R$ 50.00	04 Litro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	200.00
R$ 25.00	01 Filtro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	25.00
R$ 20.00	01 Filtro combustível .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	20.00
R$ 44.00	01 Filtro ar .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	44.00
		R$	**289.00**

Pneu

78	Kms por dia
18	dias
1404	Kms por mês
14040	10 meses
R$ 2,400.00	4 pneus
30000	Trocas de pneus/Km
21.36752137	meses/troca
R$ 112.32	valor mesal gasto com trocas de pneus

Mês de referência:	agosto de 2026
Código Fipe:	005240-0
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Kombi Lotação 1.4 Mi Total Flex 8V
Ano Modelo:	2013 Flex
Autenticação	zcnsv1hhc6pn
Data da consulta	sexta-feira, 7 de agosto de 2026 17:07
Preço Médio	R$ 52.993,00

Motor

78	Kms por dia
18	dias
1404	Kms por mês
14040	10 meses
R$ 10,000.00	retifica do motor
50000	motor roda/Kms
35.61253561	meses/troca

R$ 280.80 valor mesal gasto com retifica de motor

Custo motorista	Custo monitor	C transporte (comb + manut)	Custo total	Custo total + BDI (20%)	Valor total
R$ 2.05	R$ 2.05	R$ 1.22	R$ 5.32	R$ 6.38	R$ 99,528.00

ba
ta **

ITEM	ROTA	PERIODO	VEÍCULO	ROTEIRO	KM DIA	PREV. DIAS LETIVOS	KM ANO	CAPACIDADE MÍNIMA	MONITOR
40	154	T	VAN/KOMBI	AGROV. BONIFÁCIO/ PROMISSÃOZINHA/ 44/ P/ MIGUEL COUTO/NAVAS	78	200	15,600	12	SIM

Item 40 -- Rota 154 -- c/ Motorista e c/ Monitor					**-R$ 5,169.24**	**Liquidos a receber**			
despesas de 18 dias trabalhados e 10 meses por ano						%	50%		
	78.000	**Kms por dia**		**R$ 2.49**	**o Km rodado**	-60.97178683	**R$ 3.19**	-R$	0.70
18	dias	R$	3,495.96	**6**	**Km por Litro / Etanol**		**R$ 3.65**		
	Impostos da N.F	R$	209.76	6%					
	Imposto ISS	R$	69.92	2%					
	combustível	R$	854.10		78.000 Kms por dia a 6 Kms por litro, alcool a R$ 3,65 o litro				
	motorista	R$	2,315.00						
	motorista FGTS	R$	185.20	8%					
	motorista dispensa s/ justa causa	R$	585.78	R$ 5,857.81					
	monitor	R$	1,621.00						
	monitor FGTS	R$	129.68	8%					
	motorista dispensa s/ justa causa	R$	410.97	R$ 4,109.70					
	escritorio serviços	R$	432.00	R$ 360,00 por mês x 12 meses = R$ 4.320,00					
	medicina do trabalho	R$	120.00	R$ 100,00 por mês x 12 meses = R$ 1.200,00					
	seguro	R$	80.00	R$ 800,00 / por 10 meses q/ a Kombi roda					
	tr. Òleo	R$	57.97						
	pneu	R$	112.32						
	motor	R$	280.80						
	manut. 60% do comb.	R$	512.46	60%					
	IPVA	R$	80.00	R$ 800.00	/ 10 meses				
	licenciamento	R$	17.40	R$ 174.00	/ 10 meses		** para Araçatuba + R$ 44,00 Pedágio ida e volta Araçatu		
	Vistoria Detran	R$	43.00	R$ 724.00	/ 10 meses -- R$ 400,00 - 02 vistorias por Ano (Semestral) + R$ 280,00 combustivel ida e vol				
	Vistoria Tacógrafo	R$	17.92	R$ 430.00	/ 24 meses -- R$ 400,00 tacógrafo + R$ 30,00 combustivel ida e volta para Lins				

depreciação do veículo R$ 529.93 R$ 52,993.00 Tabela Fipe Ago-2026 -.-.-.-.-.-. .-.-.-.-.-.- R$ 52.993,00 10% / 10 meses

R$ 8,665.20

Estou colocando 10% mas dizem que é 20% ao ano

Óleo de Motor

	78	Kms por dia
	18	dias
	1404	Kms por mês
	14040	10 meses
	2.01	trocas no Ano, trocar com 7.000 Kms
R$	289.00	valor de cada troca
R$	579.65	valor total das trocas no Ano
R$	**57.97**	valor mesal gasto com trocas de óleo

Troca de Óleo - Agosto 2026

R$	50.00	04 Litro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	200.00
R$	25.00	01 Filtro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	25.00
R$	20.00	01 Filtro combustível .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	20.00
R$	44.00	01 Filtro ar .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	44.00
			R$	**289.00**

Pneu

	78	Kms por dia
	18	dias
	1404	Kms por mês
	14040	10 meses
R$	2,400.00	4 pneus
	30000	Trocas de pneus/Km
	21.36752137	meses/troca
R$	**112.32**	valor mesal gasto com trocas de pneus

Mês de referência:	agosto de 2026
Código Fipe:	005240-0
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Kombi Lotação 1.4 Mi Total Flex 8V
Ano Modelo:	2013 Flex
Autenticação	zcnsv1hhc6pn
Data da consulta	sexta-feira, 7 de agosto de 2026 17:07
Preço Médio	R$ 52.993,00

Motor

	78	Kms por dia
	18	dias
	1404	Kms por mês
	14040	10 meses
R$	10,000.00	retifica do motor
	50000	motor roda/Kms
	35.61253561	meses/troca

R$ 280.80 valor mesal gasto com retifica de motor

Custo motorista	Custo monitor	C transporte (comb + manut)	Custo total	Custo total + BDI (20%)	Valor total
R$ 2.05	R$ 2.05	R$ 1.22	R$ 5.32	R$ 6.38	R$ 99,528.00

ba
ta **

ITEM	ROTA	PERIODO	VEÍCULO	ROTEIRO	KM DIA	PREV. DIAS LETIVOS	KM ANO	CAPACIDADE MÍNIMA	MONITOR
41	157	T	VAN/KOMBI	AGROV. 44/ CENTRAL/ BIRIGUI/ P/ MIGUEL COUTO/NAVAS	78	200	15,600	12	SIM

Item 41 -- Rota 157 -- c/ Motorista e c/ Monitor | **-R$ 7,093.84** | **Liquidos a receber**

despesas de 18 dias trabalhados e 10 meses por ano | % | 50%

	78.000	**Kms por dia**	**R$ 1.00**	**o Km rodado**	-84.32601881	**R$ 3.19**	-R$	2.19
18 dias	R$ 1,404.00		**6**	**Km por Litro / Etanol**		**R$ 3.65**		

Impostos da N.F	R$	84.24	6%	
Imposto ISS	R$	28.08	2%	
combustível	R$	854.10	78.000	Kms por dia a 6 Kms por litro, alcool a R$ 3,65 o litro
motorista	R$	2,315.00		
motorista FGTS	R$	185.20	8%	
motorista dispensa s/ justa causa	R$	585.78	R$ 5,857.81	
monitor	R$	1,621.00		
monitor FGTS	R$	129.68	8%	
motorista dispensa s/ justa causa	R$	410.97	R$ 4,109.70	
escritorio serviços	R$	432.00	R$ 360,00 por mês x 12 meses = R$ 4.320,00	
medicina do trabalho	R$	120.00	R$ 100,00 por mês x 12 meses = R$ 1.200,00	
seguro	R$	80.00	R$ 800,00 / por 10 meses q/ a Kombi roda	
tr. Òleo	R$	57.97		
pneu	R$	112.32		
motor	R$	280.80		
manut. 60% do comb.	R$	512.46	60%	
IPVA	R$	80.00	R$ 800.00	/ 10 meses
licenciamento	R$	17.40	R$ 174.00	/ 10 meses
Vistoria Detran	R$	43.00	R$ 724.00	/ 10 meses -- R$ 400,00 - 02 vistorias por Ano (Semestral) + R$ 280,00 combustivel ida e vol
Vistoria Tacógrafo	R$	17.92	R$ 430.00	/ 24 meses -- R$ 400,00 tacógrafo + R$ 30,00 combustivel ida e volta para Lins
depreciação do veículo	R$	529.93	R$ 52,993.00	Tabela Fipe Ago-2026 -.-.-.-.-.-. .-.-.-.-.-.- R$ 52.993,00 10% / 10 meses

** para Araçatuba + R$ 44,00 Pedágio ida e volta Araçatu

R$	8,497.84

Estou colocando 10% mas dizem que é 20% ao ano

Óleo de Motor

	78	Kms por dia
	18	dias
	1404	Kms por mês
	14040	10 meses
	2.01	trocas no Ano, trocar com 7.000 Kms
R$	289.00	valor de cada troca
R$	579.65	valor total das trocas no Ano
R$	**57.97**	valor mesal gasto com trocas de óleo

Pneu

	78	Kms por dia
	18	dias
	1404	Kms por mês
	14040	10 meses
R$	2,400.00	4 pneus
	30000	Trocas de pneus/Km
	21.36752137	meses/troca
R$	**112.32**	valor mesal gasto com trocas de pneus

Motor

	78	Kms por dia
	18	dias
	1404	Kms por mês
	14040	10 meses
R$	10,000.00	retifica do motor
	50000	motor roda/Kms
	35.61253561	meses/troca
R$	**280.80**	valor mesal gasto com retifica de motor

Troca de Óleo - Agosto 2026

R$	50.00	04 Litro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	200.00
R$	25.00	01 Filtro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	25.00
R$	20.00	01 Filtro combustível .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	20.00
R$	44.00	01 Filtro ar .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	44.00
			R$	**289.00**

Mês de referência:	agosto de 2026
Código Fipe:	005240-0
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Kombi Lotação 1.4 Mi Total Flex 8V
Ano Modelo:	2013 Flex
Autenticação	zcnsv1hhc6pn
Data da consulta	sexta-feira, 7 de agosto de 2026 17:07
Preço Médio	R$ 52.993,00

Custo motorista	Custo monitor	C transporte (comb + manut)	Custo total	Custo total + BDI (20%)	Valor total
R$ 2.05	R$ 2.05	R$ 1.22	R$ 5.32	R$ 6.38	R$ 99,528.00

ba
ta **

ITEM	ROTA	PERIODO	VEÍCULO	ROTEIRO	KM DIA	PREV. DIAS LETIVOS	KM ANO	CAPACIDADE MÍNIMA	MONITOR
47	169	I	VAN/KOMBI	AGROVILA SINTRA, 12, BARREIRINHO, IPÊ, BELA VISTA, PLANALTO E VERONA P/	76	200	15,200	12	SIM

Item 47 -- Rota 169 -- c/ Motorista e c/ Monitor -R$ 5,935.07 **Liquidos a receber**

despesas de 18 dias trabalhados e 10 meses por ano % 50%

	76.000	**Kms por dia**	**R$ 1.91**	**o Km rodado**	-78.02071346	**R$ 4.35**	-R$ 2.44		
18 dias	R$ 2,612.88	**6**	**Km por Litro / Etanol**			**R$ 3.65**			
Impostos da N.F	R$ 156.77	6%							
Imposto ISS	R$ 52.26	2%							
combustível	R$ 832.20	76.000	Kms por dia a 6 Kms por litro, alcool a R$ 3,65 o litro						
motorista	R$ 2,315.00								
motorista FGTS	R$ 185.20	8%							
motorista dispensa s/ justa causa	R$ 585.78	R$ 5,857.81							
monitor	R$ 1,621.00								
monitor FGTS	R$ 129.68	8%							
motorista dispensa s/ justa causa	R$ 410.97	R$ 4,109.70							
escritorio serviços	R$ 432.00	R$ 360,00 por mês x 12 meses = R$ 4.320,00							
medicina do trabalho	R$ 120.00	R$ 100,00 por mês x 12 meses = R$ 1.200,00							
seguro	R$ 80.00	R$ 800,00 / por 10 meses q/ a Kombi roda							
tr. Òleo	R$ 56.48								
pneu	R$ 109.44								
motor	R$ 273.60								
manut. 60% do comb.	R$ 499.32	60%							
IPVA	R$ 80.00	R$ 800.00	/ 10 meses						
licenciamento	R$ 17.40	R$ 174.00	/ 10 meses			**** para Araçatuba + R$ 44,00 Pedágio ida e volta Araçatu**			
Vistoria Detran	R$ 43.00	R$ 724.00	**/ 10 meses -- R$ 400,00 - 02 vistorias por Ano (Semestral) + R$ 280,00 combustivel ida e vol**						
Vistoria Tacógrafo	R$ 17.92	R$ 430.00	/ 24 meses -- R$ 400,00 tacógrafo + R$ 30,00 combustivel ida e volta para Lins						
depreciação do veículo	R$ 529.93	R$ 52,993.00	Tabela Fipe Ago-2026 -.-.-.-.-.-.	.-.-.-.-.-.- R$ 52.993,00	10%	/ 10 meses			

R$	8,547.95

Estou colocando 10% mas dizem que é 20% ao ano

Óleo de Motor

	76	Kms por dia
	18	dias
	1368	Kms por mês
	13680	10 meses
	1.95	trocas no Ano, trocar com 7.000 Kms
R$	289.00	valor de cada troca
R$	564.79	valor total das trocas no Ano
R$	**56.48**	valor mesal gasto com trocas de óleo

Pneu

	76	Kms por dia
	18	dias
	1368	Kms por mês
	13680	10 meses
R$	2,400.00	4 pneus
	30000	Trocas de pneus/Km
	21.92982456	meses/troca
R$	**109.44**	valor mesal gasto com trocas de pneus

Motor

	76	Kms por dia
	18	dias
	1368	Kms por mês
	13680	10 meses
R$	10,000.00	retifica do motor
	50000	motor roda/Kms
	36.5497076	meses/troca
R$	**273.60**	valor mesal gasto com retifica de motor

Troca de Óleo - Agosto 2026

R$	50.00	04 Litro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	200.00
R$	25.00	01 Filtro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	25.00
R$	20.00	01 Filtro combustível .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	20.00
R$	44.00	01 Filtro ar .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	44.00
			R$	**289.00**

Mês de referência:	agosto de 2026
Código Fipe:	005240-0
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Kombi Lotação 1.4 Mi Total Flex 8V
Ano Modelo:	2013 Flex
Autenticação	zcnsv1hhc6pn
Data da consulta	sexta-feira, 7 de agosto de 2026 17:07
Preço Médio	R$ 52.993,00

Custo motorista	Custo monitor	C transporte (comb + manut)	Custo total	Custo total + BDI (20%)	Valor total
R$ 3.01	R$ 3.01	R$ 1.22	R$ 7.24	R$ 8.69	R$ 132,088.00

ba
ta **

ITEM	ROTA	PERIODO	VEÍCULO	ROTEIRO	KM DIA	PREV. DIAS LETIVOS	KM ANO	CAPACIDADE MÍNIMA	MONITOR
48	170	I	VAN/KOMBI	AGROV.CINTRA/12/ BARREIRINHO, LAGOA BONITA, IPÊ, BELA VISTA, PLANALTO E VERONA P/ SILVIO DE ALMEIDA, BELA VISTA e CORONEL	76	200	15,200	12	SIM

Item 48 -- Rota 170 -- c/ Motorista e c/ Monitor | **-R$ 5,821.80** | **Liquidos a receber**

despesas de 18 dias trabalhados e 10 meses por ano | % | 50%

76.000	**Kms por dia**	**R$ 2.00**	**o Km rodado**	**-76.98504028**	**R$ 4.35**	-R$	2.35
18 dias	R$ 2,736.00	6	**Km por Litro / Etanol**		**R$ 3.65**		

Impostos da N.F	R$ 164.16	6%	
Imposto ISS	R$ 54.72	2%	
combustível	R$ 832.20		76.000 Kms por dia a 6 Kms por litro, alcool a R$ 3,65 o litro
motorista	R$ 2,315.00		
motorista FGTS	R$ 185.20	8%	
motorista dispensa s/ justa causa	R$ 585.78	R$ 5,857.81	
monitor	R$ 1,621.00		
monitor FGTS	R$ 129.68	8%	
motorista dispensa s/ justa causa	R$ 410.97	R$ 4,109.70	
escritorio serviços	R$ 432.00	R$ 360,00 por mês x 12 meses = R$ 4.320,00	
medicina do trabalho	R$ 120.00	R$ 100,00 por mês x 12 meses = R$ 1.200,00	
seguro	R$ 80.00	R$ 800,00 / por 10 meses q/ a Kombi roda	
tr. Òleo	R$ 56.48		
pneu	R$ 109.44		
motor	R$ 273.60		
manut. 60% do comb.	R$ 499.32	60%	

IPVA	R$	80.00	R$ 800.00	/ 10 meses
licenciamento	R$	17.40	R$ 174.00	/ 10 meses
Vistoria Detran	R$	43.00	R$ 724.00	/ 10 meses -- R$ 400,00 - 02 vistorias por Ano (Semestral) + R$ 280,00 combustivel ida e vol
Vistoria Tacógrafo	R$	17.92	R$ 430.00	/ 24 meses -- R$ 400,00 tacógrafo + R$ 30,00 combustivel ida e volta para Lins
depreciação do veículo	R$	529.93	R$ 52,993.00	Tabela Fipe Ago-2026 -.-.-.-.-.-. .-.-.-.-.-.- R$ 52.993,00 10% / 10 meses
	R$	8,557.80		Estou colocando 10% mas dizem que é 20% ao ano

** para Araçatuba + R$ 44,00 Pedágio ida e volta Araçatu

Óleo de Motor

	76	Kms por dia
	18	dias
	1368	Kms por mês
	13680	10 meses
	1.95	trocas no Ano, trocar com 7.000 Kms
R$	289.00	valor de cada troca
R$	564.79	valor total das trocas no Ano
R$	**56.48**	valor mesal gasto com trocas de óleo

Troca de Óleo - Agosto 2026

R$	50.00	04 Litro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	200.00
R$	25.00	01 Filtro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	25.00
R$	20.00	01 Filtro combustível .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	20.00
R$	44.00	01 Filtro ar .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	44.00
			R$	**289.00**

Pneu

	76	Kms por dia
	18	dias
	1368	Kms por mês
	13680	10 meses
R$	2,400.00	4 pneus
	30000	Trocas de pneus/Km
	21.92982456	meses/troca
R$	**109.44**	valor mesal gasto com trocas de pneus

Motor

	76	Kms por dia
	18	dias
	1368	Kms por mês

Mês de referência:	agosto de 2026
Código Fipe:	005240-0
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Kombi Lotação 1.4 Mi Total Flex 8V
Ano Modelo:	2013 Flex
Autenticação	zcnsv1hhc6pn

13680	10 meses
R$ 10,000.00	retifica do motor
50000	motor roda/Kms
36.5497076	meses/troca
R$ 273.60	valor mesal gasto com retifica de motor

Data da consulta	sexta-feira, 7 de agosto de 2026 17:07
Preço Médio	R$ 52.993,00

Custo motorista	Custo monitor	C transporte (comb + manut)	Custo total	Custo total + BDI (20%)	Valor total
R$ 3.01	R$ 3.01	R$ 1.22	R$ 7.24	R$ 8.69	R$ 132,088.00

ba
ta **

ITEM	ROTA	PERIODO	VEÍCULO	ROTEIRO	KM DIA	PREV. DIAS LETIVOS	KM ANO	CAPACIDADE MÍNIMA	MONITOR
55	183	I	VAN/KOMBI	PATINHOS,C.AZUL, SANTA LUCIA, JD. PARAÍSO P/ SILVIO DE ALMEIDA/BELA VISTA E CORONEL	45	200	9,000	12	SIM

Item 55 -- Rota 183 -- c/ Motorista e c/ Monitor | **-R$ 6,133.57** | **Liquidos a receber**

despesas de 18 dias trabalhados e 10 meses por ano | % | 50%

45.000 **Kms por dia** | **R$ 1.99** | **o Km rodado** | **-85.43191801** | **R$ 6.83** | -R$ 4.84

18 dias | R$ 1,611.90 | **6** | **Km por Litro / Etanol** | **R$ 3.65**

Impostos da N.F	R$	96.71	6%	
Imposto ISS	R$	32.24	2%	
combustível	R$	492.75	45.000	Kms por dia a 6 Kms por litro, alcool a R$ 3,65 o litro
motorista	R$	2,315.00		
motorista FGTS	R$	185.20	8%	
motorista dispensa s/ justa causa	R$	585.78	R$ 5,857.81	
monitor	R$	1,621.00		
monitor FGTS	R$	129.68	8%	
motorista dispensa s/ justa causa	R$	410.97	R$ 4,109.70	
escritorio serviços	R$	432.00	R$ 360,00 por mês x 12 meses = R$ 4.320,00	
medicina do trabalho	R$	120.00	R$ 100,00 por mês x 12 meses = R$ 1.200,00	
seguro	R$	80.00	R$ 800,00 / por 10 meses q/ a Kombi roda	
tr. Òleo	R$	33.44		
pneu	R$	64.80		
motor	R$	162.00		
manut. 60% do comb.	R$	295.65	60%	
IPVA	R$	80.00	R$ 800.00 / 10 meses	
licenciamento	R$	17.40	R$ 174.00 / 10 meses	**** para Araçatuba + R$ 44,00 Pedágio ida e volta Araçatu**
Vistoria Detran	R$	43.00	R$ 724.00	**/ 10 meses -- R$ 400,00 - 02 vistorias por Ano (Semestral) + R$ 280,00 combustivel ida e vol**

Vistoria Tacógrafo	R$	17.92	R$ 430.00	/ 24 meses -- R$ 400,00 tacógrafo + R$ 30,00 combustivel ida e volta para Lins
depreciação do veículo	R$	529.93	R$ 52,993.00	Tabela Fipe Ago-2026 -.-.-.-.-.-. .-.-.-.-.-.- R$ 52.993,00 10% / 10 meses
	R$	7,745.47		**Estou colocando 10% mas dizem que é 20% ao ano**

Óleo de Motor

	45	Kms por dia
	18	dias
	810	Kms por mês
	8100	10 meses
	1.16	trocas no Ano, trocar com 7.000 Kms
R$	289.00	valor de cada troca
R$	334.41	valor total das trocas no Ano
R$	**33.44**	valor mesal gasto com trocas de óleo

Troca de Óleo - Agosto 2026

R$	50.00	04 Litro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$ 200.00
R$	25.00	01 Filtro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$ 25.00
R$	20.00	01 Filtro combustível .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$ 20.00
R$	44.00	01 Filtro ar .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$ 44.00
			R$ 289.00

Pneu

	45	Kms por dia
	18	dias
	810	Kms por mês
	8100	10 meses
R$	2,400.00	4 pneus
	30000	Trocas de pneus/Km
	37.03703704	meses/troca
R$	**64.80**	valor mesal gasto com trocas de pneus

Motor

	45	Kms por dia
	18	dias
	810	Kms por mês
	8100	10 meses
R$	10,000.00	retifica do motor
	50000	motor roda/Kms

Mês de referência:	agosto de 2026
Código Fipe:	005240-0
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Kombi Lotação 1.4 Mi Total Flex 8V
Ano Modelo:	2013 Flex
Autenticação	zcnsv1hhc6pn
Data da consulta	sexta-feira, 7 de agosto de 2026 17:07
Preço Médio	R$ 52.993,00

61.72839506 meses/troca
R$ 162.00 valor mesal gasto com retifica de motor

Custo motorista	Custo monitor	C transporte (comb + manut)	Custo total	Custo total + BDI (20%)	Valor total
R$ 5.08	R$ 5.08	R$ 1.22	R$ 11.38	R$ 13.66	R$ 122,940.00

ba
ta **

ITEM	ROTA	PERIODO	VEÍCULO	ROTEIRO	KM DIA	PREV. DIAS LETIVOS	KM ANO	CAPACIDADE MÍNIMA	MONITOR
58	186	I	VAN/KOMBI	GONZAGA/ GONZAGUINHA/ B.SUCESSO/CÓR REGO AZUL PARA SILVIO DE ALMEIDA/BELA VISTA E CORONEL	60	200	12,000	12	SIM

Item 58 -- Rota 186 -- c/ Motorista e c/ Monitor | **-R$ 6,227.27** | **Liquidos a receber**

despesas de 18 dias trabalhados e 10 meses por ano | % | 50%

60.000 Kms por dia | **R$ 1.75 o Km rodado** | -83.5061263 | **R$ 5.31** | -R$ 3.56

18 dias | R$ 1,890.00 | **6 Km por Litro / Etanol** | **R$ 3.65**

Impostos da N.F	R$ 113.40	6%	
Imposto ISS	R$ 37.80	2%	
combustível	R$ 657.00	60.000	Kms por dia a 6 Kms por litro, alcool a R$ 3,65 o litro
motorista	R$ 2,315.00		
motorista FGTS	R$ 185.20	8%	
motorista dispensa s/ justa causa	R$ 585.78	R$ 5,857.81	
monitor	R$ 1,621.00		
monitor FGTS	R$ 129.68	8%	
motorista dispensa s/ justa causa	R$ 410.97	R$ 4,109.70	
escritorio serviços	R$ 432.00	R$ 360,00 por mês x 12 meses = R$ 4.320,00	
medicina do trabalho	R$ 120.00	R$ 100,00 por mês x 12 meses = R$ 1.200,00	
seguro	R$ 80.00	R$ 800,00 / por 10 meses q/ a Kombi roda	
tr. Òleo	R$ 44.59		
pneu	R$ 86.40		
motor	R$ 216.00		
manut. 60% do comb.	R$ 394.20	60%	
IPVA	R$ 80.00	R$ 800.00	/ 10 meses
licenciamento	R$ 17.40	R$ 174.00	/ 10 meses
Vistoria Detran	R$ 43.00	R$ 724.00	**/ 10 meses -- R$ 400,00 - 02 vistorias por Ano (Semestral) + R$ 280,00 combustivel ida e vol**

**** para Araçatuba + R$ 44,00 Pedágio ida e volta Araçatu**

Vistoria Tacógrafo	R$	17.92	R$ 430.00	/ 24 meses -- R$ 400,00 tacógrafo + R$ 30,00 combustivel ida e volta para Lins
depreciação do veículo	R$	529.93	R$ 52,993.00	Tabela Fipe Ago-2026 -.-.-.-.-.-. .-.-.-.-.-.- R$ 52.993,00 10% / 10 meses
	R$	8,117.27		**Estou colocando 10% mas dizem que é 20% ao ano**

Óleo de Motor

	60	Kms por dia
	18	dias
	1080	Kms por mês
	10800	10 meses
	1.54	trocas no Ano, trocar com 7.000 Kms
R$	289.00	valor de cada troca
R$	445.89	valor total das trocas no Ano
R$	**44.59**	valor mesal gasto com trocas de óleo

Troca de Óleo - Agosto 2026

R$	50.00	04 Litro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$ 200.00
R$	25.00	01 Filtro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$ 25.00
R$	20.00	01 Filtro combustível .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$ 20.00
R$	44.00	01 Filtro ar .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$ 44.00
			R$ 289.00

Pneu

	60	Kms por dia
	18	dias
	1080	Kms por mês
	10800	10 meses
R$	2,400.00	4 pneus
	30000	Trocas de pneus/Km
	27.77777778	meses/troca
R$	**86.40**	valor mesal gasto com trocas de pneus

Motor

	60	Kms por dia
	18	dias
	1080	Kms por mês
	10800	10 meses
R$	10,000.00	retifica do motor
	50000	motor roda/Kms

Mês de referência:	agosto de 2026
Código Fipe:	005240-0
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Kombi Lotação 1.4 Mi Total Flex 8V
Ano Modelo:	2013 Flex
Autenticação	zcnsv1hhc6pn
Data da consulta	sexta-feira, 7 de agosto de 2026 17:07
Preço Médio	R$ 52.993,00

46.2962963 meses/troca

R$ 216.00 valor mesal gasto com retifica de motor

Custo motorista	Custo monitor	C transporte (comb + manut)	Custo total	Custo total + BDI (20%)	Valor total
R$ 3.81	R$ 3.81	R$ 1.22	R$ 8.84	R$ 10.61	R$ 127,320.00

ba
ta **

ITEM	ROTA	PERIODO	VEÍCULO	ROTEIRO	KM DIA	PREV. DIAS LETIVOS	KM ANO	CAPACIDADE MÍNIMA	MONITOR
59	187	M/T	VAN/KOMBI	GONZAGA/ GONZAGUINHA/ B.SUCESSO/CÓR REGO AZUL P/ MIGUEL COUTO e NAVAS	120	200	24,000	12	SIM

Item 59 -- Rota 187 -- c/ Motorista e c/ Monitor				-R$ 5,608.45	Liquidos a receber				
despesas de 18 dias trabalhados e 10 meses por ano					%	50%			
120.000	Kms por dia	R$ 1.89	o Km rodado		-68.60465116	R$ 3.01	-R$ 1.12		
18 dias	R$ 4,082.40	6	Km por Litro / Etanol			R$ 3.65			
Impostos da N.F	R$ 244.94	6%							
Imposto ISS	R$ 81.65	2%							
combustível	R$ 1,314.00	120.000	Kms por dia a 6 Kms por litro, alcool a R$ 3,65 o litro						
motorista	R$ 2,315.00								
motorista FGTS	R$ 185.20	8%							
motorista dispensa s/ justa causa	R$ 585.78	R$ 5,857.81							
monitor	R$ 1,621.00								
monitor FGTS	R$ 129.68	8%							
motorista dispensa s/ justa causa	R$ 410.97	R$ 4,109.70							
escritorio serviços	R$ 432.00	R$ 360,00 por mês x 12 meses = R$ 4.320,00							
medicina do trabalho	R$ 120.00	R$ 100,00 por mês x 12 meses = R$ 1.200,00							
seguro	R$ 80.00	R$ 800,00 / por 10 meses q/ a Kombi roda							
tr. Òleo	R$ 89.18								
pneu	R$ 172.80								
motor	R$ 432.00								
manut. 60% do comb.	R$ 788.40	60%							
IPVA	R$ 80.00	R$ 800.00	/ 10 meses						
licenciamento	R$ 17.40	R$ 174.00	/ 10 meses			** para Araçatuba + R$ 44,00 Pedágio ida e volta Araçatu			
Vistoria Detran	R$ 43.00	R$ 724.00	/ 10 meses -- R$ 400,00 - 02 vistorias por Ano (Semestral) + R$ 280,00 combustivel ida e vol						
Vistoria Tacógrafo	R$ 17.92	R$ 430.00	/ 24 meses -- R$ 400,00 tacógrafo + R$ 30,00 combustivel ida e volta para Lins						
depreciação do veículo	R$ 529.93	R$ 52,993.00	Tabela Fipe Ago-2026 -.-.-.-.-.-.	.-.-.-.-.-.- R$ 52.993,00	10%	/ 10 meses			

R$	9,690.85

Estou colocando 10% mas dizem que é 20% ao ano

Óleo de Motor

	120	Kms por dia
	18	dias
	2160	Kms por mês
	21600	10 meses
	3.09	trocas no Ano, trocar com 7.000 Kms
R$	289.00	valor de cada troca
R$	891.77	valor total das trocas no Ano
R$	**89.18**	valor mesal gasto com trocas de óleo

Pneu

	120	Kms por dia
	18	dias
	2160	Kms por mês
	21600	10 meses
R$	2,400.00	4 pneus
	30000	Trocas de pneus/Km
	13.88888889	meses/troca
R$	**172.80**	valor mesal gasto com trocas de pneus

Motor

	120	Kms por dia
	18	dias
	2160	Kms por mês
	21600	10 meses
R$	10,000.00	retifica do motor
	50000	motor roda/Kms
	23.14814815	meses/troca
R$	**432.00**	valor mesal gasto com retifica de motor

Troca de Óleo - Agosto 2026

R$	50.00	04 Litro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	200.00
R$	25.00	01 Filtro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	25.00
R$	20.00	01 Filtro combustível .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	20.00
R$	44.00	01 Filtro ar .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	44.00
			R$	**289.00**

Mês de referência:	agosto de 2026
Código Fipe:	005240-0
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Kombi Lotação 1.4 Mi Total Flex 8V
Ano Modelo:	2013 Flex
Autenticação	zcnsv1hhc6pn
Data da consulta	sexta-feira, 7 de agosto de 2026 17:07
Preço Médio	R$ 52.993,00

Custo motorista	Custo monitor	C transporte (comb + manut)	Custo total	Custo total + BDI (20%)	Valor total
R$ 1.90	R$ 1.90	R$ 1.22	R$ 5.02	R$ 6.02	R$ 144,480.00

ba
ta **

ITEM	ROTA	PERIODO	VEÍCULO	ROTEIRO	KM DIA	PREV. DIAS LETIVOS	KM ANO	CAPACIDADE MÍNIMA	MONITOR
60	188	M/T	VAN/KOMBI	GONZAGA/ GONZAGUINHA/ B.SUCESSO/CÓRREGO AZUL P/ ARNALDO, MIGUEL COUTO e NAVAS	120	200	24,000	12	SIM

Item 60 -- Rota 188 -- c/ Motorista e c/ Monitor | **-R$ 5,608.45** | **Liquidos a receber**

despesas de 18 dias trabalhados e 10 meses por ano | % | 50%

120.000 Kms por dia | **R$ 1.89 o Km rodado** | -68.60465116 | **R$ 3.01** | -R$ 1.12

18 dias | R$ 4,082.40 | **6 Km por Litro / Etanol** | **R$ 3.65**

Impostos da N.F	R$	244.94	6%
Imposto ISS	R$	81.65	2%
combustível	R$	1,314.00	
motorista	R$	2,315.00	
motorista FGTS	R$	185.20	8%
motorista dispensa s/ justa causa	R$	585.78	
monitor	R$	1,621.00	
monitor FGTS	R$	129.68	8%
motorista dispensa s/ justa causa	R$	410.97	
escritorio serviços	R$	432.00	
medicina do trabalho	R$	120.00	
seguro	R$	80.00	
tr. Òleo	R$	89.18	
pneu	R$	172.80	
motor	R$	432.00	
manut. 60% do comb.	R$	788.40	60%
IPVA	R$	80.00	
licenciamento	R$	17.40	
Vistoria Detran	R$	43.00	
Vistoria Tacógrafo	R$	17.92	

120.000 Kms por dia a 6 Kms por litro, alcool a R$ 3,65 o litro

R$ 5,857.81

R$ 4,109.70

R$ 360,00 por mês x 12 meses = R$ 4.320,00

R$ 100,00 por mês x 12 meses = R$ 1.200,00

R$ 800,00 / por 10 meses q/ a Kombi roda

R$ 800.00 / 10 meses

R$ 174.00 / 10 meses

**** para Araçatuba + R$ 44,00 Pedágio ida e volta Araçatu**

R$ 724.00 **/ 10 meses -- R$ 400,00 - 02 vistorias por Ano (Semestral) + R$ 280,00 combustivel ida e vol**

R$ 430.00 / 24 meses -- R$ 400,00 tacógrafo + R$ 30,00 combustivel ida e volta para Lins

depreciação do veículo R$ 529.93 R$ 52,993.00 Tabela Fipe Ago-2026 -.-.-.-.-.-. .-.-.-.-.-.- R$ 52.993,00 10% / 10 meses

R$ 9,690.85

Estou colocando 10% mas dizem que é 20% ao ano

Óleo de Motor

	120	Kms por dia
	18	dias
	2160	Kms por mês
	21600	10 meses
	3.09	trocas no Ano, trocar com 7.000 Kms
R$	289.00	valor de cada troca
R$	891.77	valor total das trocas no Ano
R$	**89.18**	valor mesal gasto com trocas de óleo

Troca de Óleo - Agosto 2026

R$	50.00	04 Litro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	200.00
R$	25.00	01 Filtro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	25.00
R$	20.00	01 Filtro combustível .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	20.00
R$	44.00	01 Filtro ar .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	44.00
			R$	**289.00**

Pneu

	120	Kms por dia
	18	dias
	2160	Kms por mês
	21600	10 meses
R$	2,400.00	4 pneus
	30000	Trocas de pneus/Km
	13.88888889	meses/troca
R$	**172.80**	valor mesal gasto com trocas de pneus

Mês de referência:	agosto de 2026
Código Fipe:	005240-0
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Kombi Lotação 1.4 Mi Total Flex 8V
Ano Modelo:	2013 Flex
Autenticação	zcnsv1hhc6pn
Data da consulta	sexta-feira, 7 de agosto de 2026 17:07
Preço Médio	R$ 52.993,00

Motor

	120	Kms por dia
	18	dias
	2160	Kms por mês
	21600	10 meses
R$	10,000.00	retifica do motor
	50000	motor roda/Kms
	23.14814815	meses/troca

R$ 432.00 valor mesal gasto com retifica de motor

Custo motorista	Custo monitor	C transporte (comb + manut)	Custo total	Custo total + BDI (20%)	Valor total
R$ 1.90	R$ 1.90	R$ 1.22	R$ 5.02	R$ 6.02	R$ 144,480.00

ba
ta **

ITEM	ROTA	PERIODO	VEÍCULO	ROTEIRO	KM DIA	PREV. DIAS LETIVOS	KM ANO	CAPACIDADE MÍNIMA	MONITOR
62	192	M/T	VAN/KOMBI	GONZAGA/ GONZAGUINHA/ B.SUCESSO/CÓRREGO AZUL P/ MIGUEL COUTO e NAVAS	140	200	28,000	12	SIM

Item 62 -- Rota 192 -- c/ Motorista e c/ Monitor					**-R$ 5,935.41**	**Liquidos a receber**			
despesas de 18 dias trabalhados e 10 meses por ano						%	50%		
	140.000	**Kms por dia**	**R$ 1.68**	**o Km rodado**		-68.7732342	**R$ 2.69**	-R$	1.01
18	dias	R$ 4,233.60	6	**Km por Litro / Etanol**			**R$ 3.65**		
	Impostos da N.F	R$ 254.02	6%						
	Imposto ISS	R$ 84.67	2%						
	combustível	R$ 1,533.00		140.000 Kms por dia a 6 Kms por litro, alcool a R$ 3,65 o litro					
	motorista	R$ 2,315.00							
	motorista FGTS	R$ 185.20	8%						
	motorista dispensa s/ justa causa	R$ 585.78	R$ 5,857.81						
	monitor	R$ 1,621.00							
	monitor FGTS	R$ 129.68	8%						
	motorista dispensa s/ justa causa	R$ 410.97	R$ 4,109.70						
	escritorio serviços	R$ 432.00	R$ 360,00 por mês x 12 meses = R$ 4.320,00						
	medicina do trabalho	R$ 120.00	R$ 100,00 por mês x 12 meses = R$ 1.200,00						
	seguro	R$ 80.00	R$ 800,00 / por 10 meses q/ a Kombi roda						
	tr. Òleo	R$ 104.04							
	pneu	R$ 201.60							
	motor	R$ 504.00							
	manut. 60% do comb.	R$ 919.80	60%						
	IPVA	R$ 80.00	R$ 800.00 / 10 meses						
	licenciamento	R$ 17.40	R$ 174.00 / 10 meses				**** para Araçatuba + R$ 44,00 Pedágio ida e volta Araçatu**		
	Vistoria Detran	R$ 43.00	R$ 724.00	**/ 10 meses -- R$ 400,00 - 02 vistorias por Ano (Semestral) + R$ 280,00 combustivel ida e vol**					
	Vistoria Tacógrafo	R$ 17.92	R$ 430.00 / 24 meses -- R$ 400,00 tacógrafo + R$ 30,00 combustivel ida e volta para Lins						

depreciação do veículo R$ 529.93 R$ 52,993.00 Tabela Fipe Ago-2026 -.-.-.-.-.-. .-.-.-.-.-.- R$ 52.993,00 10% / 10 meses

R$ 10,169.01

Estou colocando 10% mas dizem que é 20% ao ano

Óleo de Motor

140	Kms por dia
18	dias
2520	Kms por mês
25200	10 meses
3.60	trocas no Ano, trocar com 7.000 Kms
R$ 289.00	valor de cada troca
R$ 1,040.40	valor total das trocas no Ano
R$ 104.04	valor mesal gasto com trocas de óleo

Troca de Óleo - Agosto 2026

R$ 50.00	04 Litro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	200.00
R$ 25.00	01 Filtro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	25.00
R$ 20.00	01 Filtro combustível .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	20.00
R$ 44.00	01 Filtro ar .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	44.00
		R$	**289.00**

Pneu

140	Kms por dia
18	dias
2520	Kms por mês
25200	10 meses
R$ 2,400.00	4 pneus
30000	Trocas de pneus/Km
11.9047619	meses/troca
R$ 201.60	valor mesal gasto com trocas de pneus

Motor

140	Kms por dia
18	dias
2520	Kms por mês
25200	10 meses
R$ 10,000.00	retifica do motor
50000	motor roda/Kms
19.84126984	meses/troca

Mês de referência:	agosto de 2026
Código Fipe:	005240-0
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Kombi Lotação 1.4 Mi Total Flex 8V
Ano Modelo:	2013 Flex
Autenticação	zcnsv1hhc6pn
Data da consulta	sexta-feira, 7 de agosto de 2026 17:07
Preço Médio	R$ 52.993,00

R$ 504.00 valor mesal gasto com retifica de motor

Custo motorista	Custo monitor	C transporte (comb + manut)	Custo total	Custo total + BDI (20%)	Valor total
R$ 1.63	R$ 1.63	R$ 1.22	R$ 4.48	R$ 5.38	R$ 150,640.00

ba
ta **

ITEM	ROTA	PERIODO	VEÍCULO	ROTEIRO	KM DIA	PREV. DIAS LETIVOS	KM ANO	CAPACIDADE MÍNIMA	MONITOR
63	193	M/T	VAN/KOMBI	C.AZUL/ B.JESUS/ BOM SUCESSO/ C.DOS PATOS, P/ ARNALDO/ MIGUEL COUTO/ NAVAS	140	200	28,000	12	SIM

Item 63 -- Rota 193 -- c/ Motorista e c/ Monitor | **-R$ 5,889.04** | **Liquidos a receber**

despesas de 18 dias trabalhados e 10 meses por ano | % | 50%

140.000 **Kms por dia** | **R$ 1.70** | **o Km rodado** | **-68.40148699** | **R$ 2.69** | -R$ 0.99

18 dias | R$ 4,284.00 | **6** | **Km por Litro / Etanol** | **R$ 3.65**

Impostos da N.F	R$	257.04	6%	
Imposto ISS	R$	85.68	2%	
combustível	R$	1,533.00	140.000	Kms por dia a 6 Kms por litro, alcool a R$ 3,65 o litro
motorista	R$	2,315.00		
motorista FGTS	R$	185.20	8%	
motorista dispensa s/ justa causa	R$	585.78	R$ 5,857.81	
monitor	R$	1,621.00		
monitor FGTS	R$	129.68	8%	
motorista dispensa s/ justa causa	R$	410.97	R$ 4,109.70	
escritorio serviços	R$	432.00	R$ 360,00 por mês x 12 meses = R$ 4.320,00	
medicina do trabalho	R$	120.00	R$ 100,00 por mês x 12 meses = R$ 1.200,00	
seguro	R$	80.00	R$ 800,00 / por 10 meses q/ a Kombi roda	
tr. Òleo	R$	104.04		
pneu	R$	201.60		
motor	R$	504.00		
manut. 60% do comb.	R$	919.80	60%	
IPVA	R$	80.00	R$ 800.00	/ 10 meses
licenciamento	R$	17.40	R$ 174.00	/ 10 meses
Vistoria Detran	R$	43.00	R$ 724.00	/ 10 meses -- R$ 400,00 - 02 vistorias por Ano (Semestral) + R$ 280,00 combustivel ida e vol
Vistoria Tacógrafo	R$	17.92	R$ 430.00	/ 24 meses -- R$ 400,00 tacógrafo + R$ 30,00 combustivel ida e volta para Lins

**** para Araçatuba + R$ 44,00 Pedágio ida e volta Araçatu**

depreciação do veículo R$ 529.93 R$ 52,993.00 Tabela Fipe Ago-2026 -.-.-.-.-.-. .-.-.-.-.-.- R$ 52.993,00 10% / 10 meses

R$ 10,173.04

Estou colocando 10% mas dizem que é 20% ao ano

Óleo de Motor

140	Kms por dia
18	dias
2520	Kms por mês
25200	10 meses
3.60	trocas no Ano, trocar com 7.000 Kms
R$ 289.00	valor de cada troca
R$ 1,040.40	valor total das trocas no Ano
R$ 104.04	valor mesal gasto com trocas de óleo

Troca de Óleo - Agosto 2026

R$ 50.00	04 Litro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	200.00
R$ 25.00	01 Filtro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	25.00
R$ 20.00	01 Filtro combustível .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	20.00
R$ 44.00	01 Filtro ar .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	44.00
		R$	**289.00**

Pneu

140	Kms por dia
18	dias
2520	Kms por mês
25200	10 meses
R$ 2,400.00	4 pneus
30000	Trocas de pneus/Km
11.9047619	meses/troca
R$ 201.60	valor mesal gasto com trocas de pneus

Motor

140	Kms por dia
18	dias
2520	Kms por mês
25200	10 meses
R$ 10,000.00	retifica do motor
50000	motor roda/Kms
19.84126984	meses/troca

Mês de referência:	agosto de 2026
Código Fipe:	005240-0
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Kombi Lotação 1.4 Mi Total Flex 8V
Ano Modelo:	2013 Flex
Autenticação	zcnsv1hhc6pn
Data da consulta	sexta-feira, 7 de agosto de 2026 17:07
Preço Médio	R$ 52.993,00

R$ 504.00 valor mesal gasto com retifica de motor

Custo motorista	Custo monitor	C transporte (comb + manut)	Custo total	Custo total + BDI (20%)	Valor total
R$ 1.63	R$ 1.63	R$ 1.22	R$ 4.48	R$ 5.38	R$ 150,640.00

ba
ta **

ITEM	ROTA	PERIODO	VEÍCULO	ROTEIRO	KM DIA	PREV. DIAS LETIVOS	KM ANO	CAPACIDADE MÍNIMA	MONITOR
66	198	M	VAN/KOMBI	MATÃO DE CIMA , MATÃO DE BAIXO P/ ESCOLAS GURUPÁ	65	200	13,000	9	SIM

Item 66 -- Rota 198 -- c/ Motorista e c/ Monitor					**-R$ 3,776.98**	**Liquidos a receber**			
despesas de 18 dias trabalhados e 10 meses por ano						%	50%		
	65.000	**Kms por dia**	**R$ 4.00**	**o Km rodado**		-59.55510617	**R$ 4.95**	-R$	0.95
18 dias	R$ 4,680.00		6	**Km por Litro / Etanol**			**R$ 3.65**		
Impostos da N.F	R$ 280.80	6%							
Imposto ISS	R$ 93.60	2%							
combustível	R$ 711.75		65.000	Kms por dia a 6 Kms por litro, alcool a R$ 3,65 o litro					
motorista	R$ 2,315.00								
motorista FGTS	R$ 185.20	8%							
motorista dispensa s/ justa causa	R$ 585.78	R$ 5,857.81							
monitor	R$ 1,621.00								
monitor FGTS	R$ 129.68	8%							
motorista dispensa s/ justa causa	R$ 410.97	R$ 4,109.70							
escritorio serviços	R$ 432.00	R$ 360,00 por mês x 12 meses = R$ 4.320,00							
medicina do trabalho	R$ 120.00	R$ 100,00 por mês x 12 meses = R$ 1.200,00							
seguro	R$ 80.00	R$ 800,00 / por 10 meses q/ a Kombi roda							
tr. Òleo	R$ 48.30								
pneu	R$ 93.60								
motor	R$ 234.00								
manut. 60% do comb.	R$ 427.05	60%							
IPVA	R$ 80.00		R$ 800.00	/ 10 meses					
licenciamento	R$ 17.40		R$ 174.00	/ 10 meses			**** para Araçatuba + R$ 44,00 Pedágio ida e volta Araçatu**		
Vistoria Detran	R$ 43.00		R$ 724.00	**/ 10 meses -- R$ 400,00 - 02 vistorias por Ano (Semestral) + R$ 280,00 combustivel ida e vol**					
Vistoria Tacógrafo	R$ 17.92		R$ 430.00	/ 24 meses -- R$ 400,00 tacógrafo + R$ 30,00 combustivel ida e volta para Lins					
depreciação do veículo	R$ 529.93		R$ 52,993.00	Tabela Fipe Ago-2026 -.-.-.-.-.-. .-.-.-.-.-.- R$ 52.993,00			10%		/ 10 meses

R$	8,456.98

Estou colocando 10% mas dizem que é 20% ao ano

Óleo de Motor

	65	Kms por dia
	18	dias
	1170	Kms por mês
	11700	10 meses
	1.67	trocas no Ano, trocar com 7.000 Kms
R$	289.00	valor de cada troca
R$	483.04	valor total das trocas no Ano
R$	**48.30**	valor mesal gasto com trocas de óleo

Pneu

	65	Kms por dia
	18	dias
	1170	Kms por mês
	11700	10 meses
R$	2,400.00	4 pneus
	30000	Trocas de pneus/Km
	25.64102564	meses/troca
R$	**93.60**	valor mesal gasto com trocas de pneus

Motor

	65	Kms por dia
	18	dias
	1170	Kms por mês
	11700	10 meses
R$	10,000.00	retifica do motor
	50000	motor roda/Kms
	42.73504274	meses/troca
R$	**234.00**	valor mesal gasto com retifica de motor

Troca de Óleo - Agosto 2026

R$	50.00	04 Litro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	200.00
R$	25.00	01 Filtro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	25.00
R$	20.00	01 Filtro combustível .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	20.00
R$	44.00	01 Filtro ar .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	44.00
			R$	**289.00**

Mês de referência:	agosto de 2026
Código Fipe:	005240-0
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Kombi Lotação 1.4 Mi Total Flex 8V
Ano Modelo:	2013 Flex
Autenticação	zcnsv1hhc6pn
Data da consulta	sexta-feira, 7 de agosto de 2026 17:07
Preço Médio	R$ 52.993,00

Custo motorista	Custo monitor	C transporte (comb + manut)	Custo total	Custo total + BDI (20%)	Valor total
R$ 3.51	R$ 3.51	R$ 1.22	R$ 8.24	R$ 9.89	R$ 128,570.00

ba
ta **

ITEM	ROTA	PERIODO	VEÍCULO	ROTEIRO	KM DIA	PREV. DIAS LETIVOS	KM ANO	CAPACIDADE MÍNIMA	MONITOR
71	204	M/T	VAN/KOMBI	ZONA URBANA P/ CEM	110	200	22,000	12	SIM

Item 71 -- Rota 204 -- c/ Motorista e c/ Monitor -R$ 3,848.58 **Liquidos a receber**

despesas de 18 dias trabalhados e 10 meses por ano % 50%

110.000 Kms por dia R$ 2.90 **o Km rodado** -55.10835913 **R$ 3.23** -R$ 0.33

18 dias R$ 5,742.00 **6 Km por Litro / Etanol** **R$ 3.65**

Impostos da N.F	R$	344.52	6%	
Imposto ISS	R$	114.84	2%	
combustível	R$	1,204.50	110.000	Kms por dia a 6 Kms por litro, alcool a R$ 3,65 o litro
motorista	R$	2,315.00		
motorista FGTS	R$	185.20	8%	
motorista dispensa s/ justa causa	R$	585.78	R$ 5,857.81	
monitor	R$	1,621.00		
monitor FGTS	R$	129.68	8%	
motorista dispensa s/ justa causa	R$	410.97	R$ 4,109.70	
escritorio serviços	R$	432.00	R$ 360,00 por mês x 12 meses = R$ 4.320,00	
medicina do trabalho	R$	120.00	R$ 100,00 por mês x 12 meses = R$ 1.200,00	
seguro	R$	80.00	R$ 800,00 / por 10 meses q/ a Kombi roda	
tr. Òleo	R$	81.75		
pneu	R$	158.40		
motor	R$	396.00		
manut. 60% do comb.	R$	722.70	60%	
IPVA	R$	80.00	R$ 800.00	/ 10 meses
licenciamento	R$	17.40	R$ 174.00	/ 10 meses
Vistoria Detran	R$	43.00	R$ 724.00	/ 10 meses -- R$ 400,00 - 02 vistorias por Ano (Semestral) + R$ 280,00 combustivel ida e vol
Vistoria Tacógrafo	R$	17.92	R$ 430.00	/ 24 meses -- R$ 400,00 tacógrafo + R$ 30,00 combustivel ida e volta para Lins
depreciação do veículo	R$	529.93	R$ 52,993.00	Tabela Fipe Ago-2026 -.-.-.-.-.-. .-.-.-.-.-.- R$ 52.993,00 10% / 10 meses
	R$	9,590.58		

** para Araçatuba + R$ 44,00 Pedágio ida e volta Araçatu

Estou colocando 10% mas dizem que é 20% ao ano

Óleo de Motor

	110	Kms por dia
	18	dias
	1980	Kms por mês
	19800	10 meses
	2.83	trocas no Ano, trocar com 7.000 Kms
R$	289.00	valor de cada troca
R$	817.46	valor total das trocas no Ano
R$	**81.75**	valor mesal gasto com trocas de óleo

Pneu

	110	Kms por dia
	18	dias
	1980	Kms por mês
	19800	10 meses
R$	2,400.00	4 pneus
	30000	Trocas de pneus/Km
	15.15151515	meses/troca
R$	**158.40**	valor mesal gasto com trocas de pneus

Motor

	110	Kms por dia
	18	dias
	1980	Kms por mês
	19800	10 meses
R$	10,000.00	retifica do motor
	50000	motor roda/Kms
	25.25252525	meses/troca
R$	**396.00**	valor mesal gasto com retifica de motor

Troca de Óleo - Agosto 2026

R$	50.00	04 Litro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	200.00
R$	25.00	01 Filtro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	25.00
R$	20.00	01 Filtro combustível .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	20.00
R$	44.00	01 Filtro ar .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	44.00
			R$	**289.00**

Mês de referência:	agosto de 2026
Código Fipe:	005240-0
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Kombi Lotação 1.4 Mi Total Flex 8V
Ano Modelo:	2013 Flex
Autenticação	zcnsv1hhc6pn
Data da consulta	sexta-feira, 7 de agosto de 2026 17:07
Preço Médio	R$ 52.993,00

Custo motorista	Custo monitor	C transporte (comb + manut)	Custo total	Custo total + BDI (20%)	Valor total
R$ 2.08	R$ 2.08	R$ 1.22	R$ 5.38	R$ 6.46	R$ 142,120.00

ba
ta **

ITEM	ROTA	PERIODO	VEÍCULO	ROTEIRO	KM DIA	PREV. DIAS LETIVOS	KM ANO	CAPACIDADE MÍNIMA	MONITOR
72	205	M/T	VAN/KOMBI	ZONA URBANA P/ CEM	110	200	22,000	12	SIM

Item 71 -- Rota 204 -- c/ Motorista e c/ Monitor -R$ 3,866.80 **Liquidos a receber**

despesas de 18 dias trabalhados e 10 meses por ano % 50%

110.000 Kms por dia R$ 2.89 **o Km rodado** -55.26315789 **R$ 3.23** -R$ 0.34

18 dias R$ 5,722.20 **6 Km por Litro / Etanol** **R$ 3.65**

Impostos da N.F	R$	343.33	6%	
Imposto ISS	R$	114.44	2%	
combustível	R$	1,204.50	110.000	Kms por dia a 6 Kms por litro, alcool a R$ 3,65 o litro
motorista	R$	2,315.00		
motorista FGTS	R$	185.20	8%	
motorista dispensa s/ justa causa	R$	585.78	R$ 5,857.81	
monitor	R$	1,621.00		
monitor FGTS	R$	129.68	8%	
motorista dispensa s/ justa causa	R$	410.97	R$ 4,109.70	
escritorio serviços	R$	432.00	R$ 360,00 por mês x 12 meses = R$ 4.320,00	
medicina do trabalho	R$	120.00	R$ 100,00 por mês x 12 meses = R$ 1.200,00	
seguro	R$	80.00	R$ 800,00 / por 10 meses q/ a Kombi roda	
tr. Òleo	R$	81.75		
pneu	R$	158.40		
motor	R$	396.00		
manut. 60% do comb.	R$	722.70	60%	
IPVA	R$	80.00	R$ 800.00	/ 10 meses
licenciamento	R$	17.40	R$ 174.00	/ 10 meses **** para Araçatuba + R$ 44,00 Pedágio ida e volta Araçatu**
Vistoria Detran	R$	43.00	R$ 724.00	**/ 10 meses -- R$ 400,00 - 02 vistorias por Ano (Semestral) + R$ 280,00 combustivel ida e vol**
Vistoria Tacógrafo	R$	17.92	R$ 430.00	/ 24 meses -- R$ 400,00 tacógrafo + R$ 30,00 combustivel ida e volta para Lins
depreciação do veículo	R$	529.93	R$ 52,993.00	Tabela Fipe Ago-2026 -.-.-.-.-.-. .-.-.-.-.-.- R$ 52.993,00 10% / 10 meses
	R$	9,589.00		**Estou colocando 10% mas dizem que é 20% ao ano**

Óleo de Motor

	110	Kms por dia
	18	dias
	1980	Kms por mês
	19800	10 meses
	2.83	trocas no Ano, trocar com 7.000 Kms
R$	289.00	valor de cada troca
R$	817.46	valor total das trocas no Ano
R$	**81.75**	valor mesal gasto com trocas de óleo

Pneu

	110	Kms por dia
	18	dias
	1980	Kms por mês
	19800	10 meses
R$	2,400.00	4 pneus
	30000	Trocas de pneus/Km
	15.15151515	meses/troca
R$	**158.40**	valor mesal gasto com trocas de pneus

Motor

	110	Kms por dia
	18	dias
	1980	Kms por mês
	19800	10 meses
R$	10,000.00	retifica do motor
	50000	motor roda/Kms
	25.25252525	meses/troca
R$	**396.00**	valor mesal gasto com retifica de motor

Troca de Óleo - Agosto 2026

R$	50.00	04 Litro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	200.00
R$	25.00	01 Filtro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	25.00
R$	20.00	01 Filtro combustível .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	20.00
R$	44.00	01 Filtro ar .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	44.00
			R$	**289.00**

Mês de referência:	agosto de 2026
Código Fipe:	005240-0
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Kombi Lotação 1.4 Mi Total Flex 8V
Ano Modelo:	2013 Flex
Autenticação	zcnsv1hhc6pn
Data da consulta	sexta-feira, 7 de agosto de 2026 17:07
Preço Médio	R$ 52.993,00

Custo motorista	Custo monitor	C transporte (comb + manut)	Custo total	Custo total + BDI (20%)	Valor total
R$ 2.08	R$ 2.08	R$ 1.22	R$ 5.38	R$ 6.46	R$ 142,120.00

ba
ta **

ITEM	ROTA	PERIODO	VEÍCULO	ROTEIRO	KM DIA	PREV. DIAS LETIVOS	KM ANO	CAPACIDADE MÍNIMA	MONITOR
80	143	M	VAN/KOMBI	AGROV.PENÁPOLIS, SALTINHO P/ MIGUEL COUTO e NAVAS	76	200	15,200	12	NÃO

Item 80 -- Rota 143 -- c/ Motorista e s/ Monitor | **-R$ 139.54** | **Liquidos a receber**

despesas de 18 dias trabalhados e 10 meses por ano | % | 50%

	76.000	**Kms por dia**	**R$ 3.98**	**o Km rodado**		**0**	**R$ 1.99**	R$	1.99
18	dias	R$ 5,444.64	**6**	**Km por Litro / Etanol**			**R$ 3.65**		
	Impostos da N.F	R$ 326.68	6%						
	Imposto ISS	R$ 108.89	2%						
	combustível	R$ 832.20		76.000	Kms por dia a 6 Kms por litro, alcool a R$ 3,65 o litro				
	motorista 2/3 do salário	R$ 1,543.33		R$ 2.315,00 dividido por 3 vezes 2					
	motorista FGTS	R$ 123.47	8%						
	motorista dispensa s/ justa causa	R$ 390.52		R$ 3,905.21	R$ 5.857,81 dividido por 3 vezes 2 divididopor 10 meses				
	escritorio serviços	R$ 432.00		R$ 360,00 por mês x 12 meses = R$ 4.320,00					
	medicina do trabalho	R$ 120.00		R$ 100,00 por mês x 12 meses = R$ 1.200,00					
	seguro	R$ 80.00		R$ 800,00 / por 10 meses q/ a Kombi roda					
	tr. Òleo	R$ 56.48							
	pneu	R$ 109.44							
	motor	R$ 273.60							
	manut. 60% do comb.	R$ 499.32	60%						
	IPVA	R$ 80.00		R$ 800.00	/ 10 meses				
	licenciamento	R$ 17.40		R$ 174.00	/ 10 meses				
	Vistoria Detran	R$ 43.00		R$ 724.00	/ 10 meses -- R$ 400,00 - 02 vistorias por Ano (Semestral) + R$ 280,00 combustivel ida e volta				
	Vistoria Tacógrafo	R$ 17.92		R$ 430.00	/ 24 meses -- R$ 400,00 tacógrafo + R$ 30,00 combustivel ida e volta para Lins				
	depreciação do veículo	R$ 529.93		R$ 52,993.00	Tabela Fipe Ago-2026 -.-.-.-.-.-. .-.-.-.-.-.- R$ 52.993,00	10%	/ 10 meses		
		R$ 5,584.18			**Estou colocando 10% mas dizem que é 20% ao ano**				

Óleo de Motor

	76	Kms por dia
	18	dias
	1368	Kms por mês
	13680	10 meses
	1.95	trocas no Ano, trocar com 7.000 Kms
R$	289.00	valor de cada troca
R$	564.79	valor total das trocas no Ano
R$	**56.48**	valor mesal gasto com trocas de óleo

Pneu

	76	Kms por dia
	18	dias
	1368	Kms por mês
	13680	10 meses
R$	2,400.00	4 pneus
	30000	Trocas de pneus/Km
	21.92982456	meses/troca
R$	**109.44**	valor mesal gasto com trocas de pneus

Motor

	76	Kms por dia
	18	dias
	1368	Kms por mês
	13680	10 meses
R$	10,000.00	retifica do motor
	50000	motor roda/Kms
	36.5497076	meses/troca
R$	**273.60**	valor mesal gasto com retifica de motor

Troca de Óleo - Agosto 2026

R$	50.00	04 Litro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	200.00
R$	25.00	01 Filtro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	25.00
R$	20.00	01 Filtro combustível .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	20.00
R$	44.00	01 Filtro ar .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	44.00
			R$	**289.00**

Custo motorista	Custo monitor	C transporte (comb + manut)	Custo total	Custo total + BDI (20%)	Valor total
R$ 2.10	R$ -	R$ 1.22	R$ 3.32	R$ 3.98	R$ 60,496.00

para Araçatuba + R$ 44,00 Pedágio ida e volta para Araçatuba

Mês de referência:	agosto de 2026
Código Fipe:	005240-0
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Kombi Lotação 1.4 Mi Total Flex 8V
Ano Modelo:	2013 Flex
Autenticação	zcnsv1hhc6pn
Data da consulta	sexta-feira, 7 de agosto de 2026 17:07
Preço Médio	R$ 52.993,00

ITEM	ROTA	PERIODO	VEÍCULO	ROTEIRO	KM DIA	PREV. DIAS LETIVOS	KM ANO	CAPACIDADE MÍNIMA	MONITOR
81	144	N	VAN/KOMBI	AGROV.PENÁPOLIS, SALTINHO P/ MIGUEL COUTO e NAVAS	74	200	14,800	12	NÃO

Item 81 -- Rota 144 -- c/ Motorista e s/ Monitor					**-R$ 126.71**	**Liquidos a receber**			
despesas de 18 dias trabalhados e 10 meses por ano						%	50%		
74.000	**Kms por dia**		**R$ 4.06**	**o Km rodado**		**0**	**R$ 2.03**	R$ 2.03	
18 dias	R$ 5,407.92		**6**	**Km por Litro / Etanol**			**R$ 3.65**		
Impostos da N.F	R$ 324.48	6%							
Imposto ISS	R$ 108.16	2%							
combustível	R$ 810.30		74.000	Kms por dia a 6 Kms por litro, alcool a R$ 3,65 o litro					
motorista 2/3 do salário	R$ 1,543.33		R$ 2.315,00 dividido por 3 vezes 2						
motorista FGTS	R$ 123.47	8%							
motorista dispensa s/ justa causa	R$ 390.52		R$ 3,905.21	R$ 5.857,81 dividido por 3 vezes 2 divididopor 10 meses					
escritorio serviços	R$ 432.00		R$ 360,00 por mês x 12 meses = R$ 4.320,00						
medicina do trabalho	R$ 120.00		R$ 100,00 por mês x 12 meses = R$ 1.200,00						
seguro	R$ 80.00		R$ 800,00 / por 10 meses q/ a Kombi roda						
tr. Òleo	R$ 54.99								
pneu	R$ 106.56								
motor	R$ 266.40								
manut. 60% do comb.	R$ 486.18	60%							
IPVA	R$ 80.00		R$ 800.00	/ 10 meses					
licenciamento	R$ 17.40		R$ 174.00	/ 10 meses					
Vistoria Detran	R$ 43.00		R$ 724.00	/ 10 meses -- R$ 400,00 - 02 vistorias por Ano (Semestral) + R$ 280,00 combustivel ida e volta					
Vistoria Tacógrafo	R$ 17.92		R$ 430.00	/ 24 meses -- R$ 400,00 tacógrafo + R$ 30,00 combustivel ida e volta para Lins					
depreciação do veículo	R$ 529.93		R$ 52,993.00	Tabela Fipe Ago-2026 -.-.-.-.-.-. .-.-.-.-.-.- R$ 52.993,00		10%		/ 10 meses	
	R$ 5,534.63			**Estou colocando 10% mas dizem que é 20% ao ano**					

Óleo de Motor

	74	Kms por dia
	18	dias
	1332	Kms por mês
	13320	10 meses
	1.90	trocas no Ano, trocar com 7.000 Kms
R$	289.00	valor de cada troca
R$	549.93	valor total das trocas no Ano
R$	**54.99**	valor mesal gasto com trocas de óleo

Pneu

	74	Kms por dia
	18	dias
	1332	Kms por mês
	13320	10 meses
R$	2,400.00	4 pneus
	30000	Trocas de pneus/Km
	22.52252252	meses/troca
R$	**106.56**	valor mesal gasto com trocas de pneus

Motor

	74	Kms por dia
	18	dias
	1332	Kms por mês
	13320	10 meses
R$	10,000.00	retifica do motor
	50000	motor roda/Kms
	37.53753754	meses/troca
R$	**266.40**	valor mesal gasto com retifica de motor

Troca de Óleo - Agosto 2026

R$	50.00	04 Litro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	200.00
R$	25.00	01 Filtro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	25.00
R$	20.00	01 Filtro combustível .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	20.00
R$	44.00	01 Filtro ar .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	44.00
			R$	**289.00**

Custo motorista	Custo monitor	C transporte (comb + manut)	Custo total	Custo total + BDI (20%)	Valor total
R$ 2.16	R$ -	R$ 1.22	R$ 3.38	R$ 4.06	R$ 60,088.00

para Araçatuba + R$ 44,00 Pedágio ida e volta para Araçatuba

Mês de referência:	agosto de 2026
Código Fipe:	005240-0
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Kombi Lotação 1.4 Mi Total Flex 8V
Ano Modelo:	2013 Flex
Autenticação	zcnsv1hhc6pn
Data da consulta	sexta-feira, 7 de agosto de 2026 17:07
Preço Médio	R$ 52.993,00

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

ITEM	ROTA	PERIODO	VEÍCULO	ROTEIRO	KM DIA	PREV. DIAS LETIVOS	KM ANO	CAPACIDADE MÍNIMA	MONITOR
83	149	M	VAN/KOMBI	AGROV. CAMPINAS, SANTA LUZIA, BARREIRÃO PARA MIGUEL COUTO/NAVAS/FAMUP	78	200	15,600	12	NÃO

Item 83 -- Rota 149 -- c/ Motorista e s/ Monitor					**-R$ 131.83**	**Liquidos a receber**			
despesas de 18 dias trabalhados e 10 meses por ano						%	50%		
	78.000	**Kms por dia**		**R$ 3.92**	**o Km rodado**	0	**R$ 1.96**	R$ 1.96	
18 dias		R$ 5,503.68		6	**Km por Litro / Etanol**		**R$ 3.65**		
Impostos da N.F		R$ 330.22	6%						
Imposto ISS		R$ 110.07	2%						
combustível		R$ 854.10	78.000 Kms por dia a 6 Kms por litro, alcool a R$ 3,65 o litro						
motorista 2/3 do salário		R$ 1,543.33	R$ 2.315,00 dividido por 3 vezes 2						
motorista FGTS		R$ 123.47	8%						
motorista dispensa s/ justa causa		R$ 390.52	R$ 3,905.21 R$ 5.857,81 dividido por 3 vezes 2 divididopor 10 meses						
escritorio serviços		R$ 432.00	R$ 360,00 por mês x 12 meses = R$ 4.320,00						
medicina do trabalho		R$ 120.00	R$ 100,00 por mês x 12 meses = R$ 1.200,00						
seguro		R$ 80.00	R$ 800,00 / por 10 meses q/ a Kombi roda						
tr. Òleo		R$ 57.97							
pneu		R$ 112.32							
motor		R$ 280.80							
manut. 60% do comb.		R$ 512.46	60%						
IPVA		R$ 80.00	R$ 800.00 / 10 meses						
licenciamento		R$ 17.40	R$ 174.00 / 10 meses						
Vistoria Detran		R$ 43.00	R$ 724.00 / 10 meses -- R$ 400,00 - 02 vistorias por Ano (Semestral) + R$ 280,00 combustivel ida e volta						
Vistoria Tacógrafo		R$ 17.92	R$ 430.00 / 24 meses -- R$ 400,00 tacógrafo + R$ 30,00 combustivel ida e volta para Lins						
depreciação do veículo		R$ 529.93	R$ 52,993.00 Tabela Fipe Ago-2026 -.-.-.-.-.-. .-.-.-.-.-.- R$ 52.993,00 10% / 10 meses						
		R$ 5,635.51	**Estou colocando 10% mas dizem que é 20% ao ano**						

Óleo de Motor

	78	Kms por dia
	18	dias
	1404	Kms por mês
	14040	10 meses
	2.01	trocas no Ano, trocar com 7.000 Kms
R$	289.00	valor de cada troca
R$	579.65	valor total das trocas no Ano
R$	**57.97**	valor mesal gasto com trocas de óleo

Pneu

	78	Kms por dia
	18	dias
	1404	Kms por mês
	14040	10 meses
R$	2,400.00	4 pneus
	30000	Trocas de pneus/Km
	21.36752137	meses/troca
R$	**112.32**	valor mesal gasto com trocas de pneus

Motor

	78	Kms por dia
	18	dias
	1404	Kms por mês
	14040	10 meses
R$	10,000.00	retifica do motor
	50000	motor roda/Kms
	35.61253561	meses/troca
R$	**280.80**	valor mesal gasto com retifica de motor

Troca de Óleo - Agosto 2026

R$	50.00	04 Litro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	200.00
R$	25.00	01 Filtro òleo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	25.00
R$	20.00	01 Filtro combustível .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	20.00
R$	44.00	01 Filtro ar .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	R$	44.00
			R$	**289.00**

Custo motorista	Custo monitor	C transporte (comb + manut)	Custo total	Custo total + BDI (20%)	Valor total
R$ 2.05	R$ -	R$ 1.22	R$ 3.27	R$ 3.92	R$ 61,152.00

para Araçatuba + R$ 44,00 Pedágio ida e volta para Araçatuba

Mês de referência:	agosto de 2026
Código Fipe:	005240-0
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Kombi Lotação 1.4 Mi Total Flex 8V
Ano Modelo:	2013 Flex
Autenticação	zcnsv1hhc6pn
Data da consulta	sexta-feira, 7 de agosto de 2026 17:07
Preço Médio	R$ 52.993,00

RECURSO ADMINISTRATIVO

AO(À) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) / PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITUA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

- **Pregão Eletrônico / Concorrência nº:**025/2026
- **Processo Administrativo nº:** 049/2026

- **Recorrente: ELCIO DONIZETE LAMONATO PROMISSAO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.394.659/0001-93**, com sede em Rua Joaquim de Souza Nogueira Junior nº 390 – Jardim Bela Vista – Promissão/SP

- **Recorrida (Empresa Vencedora): YASSU TRANSPORTES LTDA ME,** inscrita no CNPJ nº **24.913.082/0001-23**, com sede em Avenida Pedro de Toledo nº 721 – Centro – Promissão/SP.
  ELCIO DONIZETE LAMONATO PROMISSAO - ME, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, tempestivamente e com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 (ou art. 109 da Lei nº 8.666/93, se aplicável), interpor o presente.

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que aceitou e declarou vencedora a proposta apresentada pela empresa **YASSU TRANSPORTES LTDA ME,** o que faz mediante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I. DOS FATOS E DA TEMPESTIVIDADE

1. O certame supracitado teve por objeto a contratação de serviços de transporte escolar para o atendimento da rede de ensino, lote 45, rota 163 do edital.
2. Após a fase de lances, a empresa Recorrida ofertou o valor de R$ 3,30, o qual representa um desconto superior a 50% em relação ao valor global/estimado da linha fixado por esta Administração Pública em R$9,12.
3. Referida proposta foi aceita sem a devida comprovação cabal de sua exequibilidade, violando as regras editalícias e a jurisprudência dos Tribunais de Contas.
4. O presente recurso é interposto dentro do prazo legal de 3 dias conforme edital -- art. 71 da Lei nº 14.133/2021 dias úteis após a manifestação da intenção de recorrer, sendo, portanto, tempestivo.

II. DO MÉRITO: DA INEXEQUIBILIDADE MANIFESTA DA PROPOSTA

1. O valor ofertado pela empresa Recorrida (abaixo de 50% do orçamento estimado) enquadra-se no conceito legal de inexequibilidade, configurando indicativo veemente de inviabilidade econômica para a execução satisfatória do objeto.
2. A prestação de serviços de transporte escolar envolve custos fixos e variáveis intransponíveis e rigorosamente fiscalizados, tais como:
   - Combustível necessário para o cumprimento integral da quilometragem diária da rota;
   - Manutenção preventiva e corretiva da frota (pneus, peças, revisões obrigatórias);
   - Encargos trabalhistas, previdenciários e salário dos motoristas e monitores devidamente habilitados;
   - Tributos, seguros obrigatórios e laudos de vistoria veicular.
3. É materialmente impossível arcar com todas as exigências de segurança e logísticas descritas no Termo de Referência por menos da metade do preço calculado pela engenharia de custos do próprio órgão público, sem que ocorra futura interrupção do serviço ou precarização do transporte dos estudantes.
4. Conforme o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (**Súmula 262 do TCU**) e o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, propostas com preços manifestamente irrisórios ou inexequíveis devem ser desclassificadas caso a licitante não comprove, por meio de planilha detalhada de custos e demonstração contábil idônea, que possui condições reais de executar o contrato pelo preço ofertado.

III. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

1. O recebimento e o conhecimento do presente recurso administrativo;
2. No mérito, que seja **provido** o presente recurso para **desclassificar** a proposta apresentada pela empresa **YASSU TRANSPORTES LTDA ME**, por manifesta inexequibilidade de preços, nos termos da legislação de regência e das normas editalícias;
3. Alternativamente, caso assim não entenda, que seja realizada **diligência obrigatória** para intimar a empresa vencedora a apresentar, de forma analítica, a sua planilha de composição de custos e comprovação de exequibilidade, sob pena de imediata desclassificação.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Promissão, 19 de Agosto de 2026

ELCIO DONIZETE LAMONATO
EMPRESÁRIO
ELCIO DONIZETE LAMONATO PROMISSÃO ME

RECURSO ADMINISTRATIVO

AO(À) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) / PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITUA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

- **Pregão Eletrônico / Concorrência nº:**025/2026
- **Processo Administrativo nº:** 049/2026

- **Recorrente: SELMA LEITE DE SOUZA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **54.350.357/0001-29**, com sede em Avenida Acre nº 459 – Vila Nob – Promissão/SP

- **Recorrida (Empresa Vencedora): LUIS ANTONIO MAGALHAES RIBEIRO 11308055811,** inscrita no CNPJ nº 43.101.101/0001-61, com sede em Avenida Julio Prestes nº 44 – Centro – Promissão/SP.
SELMA LEITE DE SOUZA SILVA ME, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, tempestivamente e com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 (ou art. 109 da Lei nº 8.666/93, se aplicável), interpor o presente.

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que aceitou e declarou vencedora a proposta apresentada pela empresa **LUIS ANTONIO MAGALHAES RIBEIRO 11308055811,** o que faz mediante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I. DOS FATOS

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar para a rede pública de ensino. Após a fase de lances e julgamento, a empresa Recorrida foi declarada vencedora.

Contudo, ao analisar a documentação de habilitação da referida empresa — especificamente o Cartão CNPJ e o Contrato Social —, constatou-se que ela **não possui** o Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) correspondente à atividade de transporte escolar.

II. DO DIREITO

Da Ausência de Pertinência Temática e Desvio de Objeto

A legislação de regência das contratações públicas (Lei nº 14.133/2021) e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) são pacíficas: a empresa licitante deve possuir ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

O artigo 67, inciso I da Lei nº 14.133/2021 exige a comprovação de habilitação jurídica, o que pressupõe que o estatuto ou contrato social em vigor materialize o objetivo institucional da empresa na área do certame.

Do Código CNAE Obrigatório

Para a prestação do serviço licitado, a empresa deve, obrigatoriamente, registrar em seu CNPJ e contrato social o código específico:

- **CNAE 4924-8/00:** Transporte Escolar

A ausência deste CNAE demonstra que a empresa não está legalmente autorizada a exercer o transporte escolar como atividade econômica formal.

Da Violação ao Princípio da Isonomia e Legalidade

Habilitar empresa sem o CNAE adequado viola o princípio da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da igualdade entre os licitantes. Empresas que não possuem o registro regularizado operam à margem das exigências fiscais e regulatórias do setor de transporte de passageiros.

II. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. **Conhecimento** do presente recurso, por ser tempestivo e legal;
2. **Provimento** do recurso para reformar a decisão recorrida, **INABILITANDO** a empresa **LUIS ANTONIO MAGALHÃES RIBEIRO** devido à incompatibilidade de seu objeto social (ausência de CNAE de transporte escolar);
3. A consequente **retomada do certame** com a convocação das demais licitantes, seguindo a ordem de classificação.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Promissão, 19 de Agosto de 2026

Selma Leite de Souza Silva

SELMA DE LEITE DE SOUZA SILVA
EMPRESÁRIA
SELMA DE LEITE DE SOUZA SILVA ME

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.101.101/0001-61 MATRIZ		12/08/2021

NOME EMPRESARIAL
LUIS ANTONIO MAGALHAES RIBEIRO 11308055811

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
10AV JULIO PRESTES	44	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
16.370-000	CENTRO	PROMISSAO	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
TOTONHORIBEIRO2010@HOTMAIL.COM	(14) 9604-4294

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	12/08/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/08/2026** às **17:20:55** (data e hora de Brasília).

19/08/2026, 17:26 IBGE | Concla | Busca online

ACESSO À INFORMAÇÃO | PARTICIPE | LEGISLAÇÃO | ÓRGÃOS DO GOVERNO

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

apresentação | classificações | documentação | estruturas | busca online | links | central de dúvidas

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades | **Estrutura**

classificação

classe: CNAE-Subclasses 2.3 | buscar | todas as seções

Hierarquia

Seção:	H TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO
Divisão:	52 ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES
Grupo:	52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres
Classe:	52.29-0 Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
Subclasse:	**5229-0/99 Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente**

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- os serviços de guarda-volumes em terminais rodoviários

- os serviços de gestão e operação de tráfego

- os serviços de translado de passageiros entre terminais

- o serviço de liquefação de gás para fins de transporte em veículos dutos móveis

- o serviço de escolta no transporte rodoviário de cargas especiais

- outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente

- os serviços de motoristas autônomos constituidos como empresas

Esta subclasse não compreende:

- o serviço de armazenamento (5211-7/01) e (5211-7/99)

- os serviços de carga e descarga (5212-5/00)

- os serviços de agenciamento de carga (5250-8/03)

- os serviços de escolta de bens e pessoas (8011-1/01)

- os serviços de monitoramento de bens e pessoas, com o uso de imagens por satélite **(8020-0/01)**

- as empresas independentes de venda de passagens **(7911-2/00)**

Lista de Descritores
Registros encontrados: **16**

Mostrar 10 registros por página

Código	Descrição
5229-0/99	BILHETAGEM ELETRÔNICA PARA O TRANSPORTE TERRESTRE
5229-0/99	ENLONAMENTO DE CARGAS DE CAMINHÕES; SERVIÇOS DE
5229-0/99	ESCOLTA DE CARGAS ESPECIAIS PARA TRANSITAR EM RODOVIAS E ESTRADAS (P. EX. SUPERDIMENSIONADAS, INDIVISÍVEIS, EXCEDENTES EM PESO OU EM DIMENSÕES); SERVIÇOS DE
5229-0/99	GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO,TRAFEGO; SERVIÇOS DE
5229-0/99	GESTÃO DE TRÂNSITO, TRÁFEGO; SERVIÇOS DE
5229-0/99	GESTÃO E OPERAÇÃO DE TRÁFEGO; SERVIÇOS DE
5229-0/99	GUARDA MALAS EM TERMINAIS, ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS; SERVIÇOS DE
5229-0/99	GUARDA-VOLUMES EM TERMINAIS RODOVIÁRIOS; SERVIÇOS DE
5229-0/99	LIMPEZA DE LOCOMOTIVAS; SERVIÇOS DE
5229-0/99	LIQUEFAÇÃO DE GÁS PARA FINS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS DUTOS MÓVEIS; SERVIÇOS DE

Anterior 1 2 Próximo

© 2026 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Consulta Optantes

Data da consulta: 19/08/2026 17:24:57

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **43.101.101/0001-61**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **LUIS ANTONIO MAGALHAES RIBEIRO 11308055811**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2026**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
12/08/2021	31/12/2025	Excluída por Ato Administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
12/08/2021	30/04/2024	Desenquadrada por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

Voltar (/consultaoptantes) Gerar PDF

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
LUIS ANTONIO MAGALHAES RIBEIRO 11308055811		
TITULO DE ESTABELECIMENTO		TIPO EMPRESÁRIO (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35857421475	12/08/2021	19/08/2026 17:26:23
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
12/08/2021	43.101.101/0001-61	

CAPITAL
R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: JULIO PRESTES	NÚMERO: 44	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: PROMISSAO	CEP: 16370-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ? MOTORISTA (POR APLICATIVO OU NAO) INDEPENDENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
LUIS ANTONIO MAGALHAES RIBEIRO, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, REG EM CARTÓRIO: 11308055811, RG/RNE: 21685143 - SP, RESIDENTE À JULIO PRESTES, 44, CENTRO, PROMISSÃO - SP, CEP 16370-000, OCUPANDO O CARGO DE EMPRESÁRIO.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
SESSÃO: 30/04/2024
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO MEI.
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO MEI.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

NUM.DOC: 407.663/24-1 SESSÃO: 18/12/2024

DESENQUADRADO DA SITUAÇÃO MEI - 30/04/2024.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35857421475
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 19/08/2026

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 298538701, quarta-feira, 19 de agosto de 2026 às 17:26:23.

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026

À Prefeitura Municipal de Promissão/SP

Recorrente: Everton da Costa Sousa
Nome empresarial: Everton da Costa Sousa
CNPJ: 64.143.796/0001-14
Item: 22
Rota: 122

ASSUNTO: RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO – AUSÊNCIA DO ANEXO VI

O Recorrente, tendo manifestado tempestivamente sua intenção de recorrer, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que determinou sua inabilitação em razão da não apresentação do **Anexo VI – Declaração de Disponibilidade e Atendimento às Exigências para a Execução dos Serviços**.

1. DA AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO

O Recorrente reconhece que, por equívoco, deixou de anexar o Anexo VI juntamente com os documentos apresentados na fase de habilitação.

Entretanto, trata-se de **declaração de caráter formal**, não significando, por si só, que o Recorrente não possua as condições necessárias para executar o objeto da contratação.

O próprio Anexo VI estabelece que determinadas obrigações nele declaradas serão cumpridas **caso o licitante seja declarado vencedor**, inclusive com apresentação de documentação como condição para assinatura do contrato.

O item 9.4 do edital também prevê, especificamente quanto à disponibilidade do veículo, que a declaração poderá ser substituída pela apresentação do **Certificado de Registro do Veículo – CRLV**, observadas as condições estabelecidas no edital.

2. DO SANEAMENTO DA FALHA

O próprio edital prevê a possibilidade de realização de diligência para **complementação de informações relativas aos documentos apresentados**, desde que relacionadas a situações existentes na data da abertura da licitação.

Diante disso, requer-se que a Administração avalie a possibilidade de saneamento da falha formal mediante o recebimento da declaração ora apresentada.

O Recorrente **anexa ao presente recurso o Anexo VI devidamente preenchido e assinado**, colocando-se à disposição para apresentar quaisquer outros esclarecimentos ou documentos que sejam necessários.

O objetivo do presente recurso não é modificar a proposta ou criar condição nova para participação, mas **regularizar uma falha exclusivamente documental/formal**, preservando a possibilidade de participação do Recorrente no certame.

3. DO PEDIDO

a) O conhecimento e provimento do presente recurso;

b) O recebimento do **Anexo VI devidamente preenchido e assinado**, apresentado juntamente com estas razões recursais;

c) Que seja reconhecida a possibilidade de saneamento da falha apontada, mediante diligência, caso assim entenda a Administração;

d) A **reconsideração da decisão de inabilitação**, permitindo o retorno do Recorrente ao certame e o regular prosseguimento de sua proposta;

e) Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento, que a decisão seja devidamente fundamentada, indicando especificamente por que a falha não pode ser saneada mediante diligência.

Termos em que,
Pede deferimento.

Everton da Costa Sousa
CNPJ: 64.143.796/0001-14
Item 22 – Rota 122
18 de agosto de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
EVERTON DA COSTA SOUSA
Data: 17/08/2026 22:51:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO/ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E APURAÇÃO DE POSSÍVEIS INDÍCIOS DE CONLUIO E INEXEQUIBILIDADE

À ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO – SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos municipais e estaduais.

RECORRENTE: E.G. TRANSPORTES ESCOLAR LTDA

CNPJ: 54.237.114/0001-89

E.G. TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.237.114/0001-89 , por seu representante legal Edison Gonçalves, portador do R.G. 9.728.264-9 e CPF sob n.º 845.184.218-68, brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade á Avenida Santo Betio n.º 210, Promissão/SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do edital, apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em razão dos fatos ocorridos durante a fase competitiva do certame, especialmente quanto à formação dos preços, à sequência dos lances, à desclassificação/inabilitação de diversos participantes e aos fortes indícios de comportamento coordenado entre licitantes, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A Recorrente participou regularmente do Pregão Eletrônico nº 025/2026, cujo objeto é a contratação de serviços de transporte escolar.

Durante a fase de disputa, buscando permanecer competitiva e preservar a possibilidade de contratação, a Recorrente apresentou lances extremamente reduzidos, chegando aos valores de:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (ROTA)	QTE DE KM
27	Agrovila 44 p/ Comunidade (rota 134)	13.000 valor R$ 2,71
33	Agrovila Dandara, Birigui, Central p/ Comunidade (rota 140)	18.000 valor R$ 5,33

Tais valores foram apresentados no contexto específico da disputa eletrônica, em uma tentativa de não perder a contratação e, consequentemente, preservar sua fonte de trabalho e sustento.

Entretanto, a realidade econômica da execução do serviço demonstra que tais valores não são sustentáveis para a adequada prestação do transporte escolar, considerando combustível, manutenção, pneus, depreciação do veículo, seguros, tributos, encargos trabalhistas, remuneração do motorista, custos administrativos e demais despesas necessárias à execução contratual.

O que causa especial preocupação é que, após a participação de diversos licitantes que posteriormente foram inabilitados/desclassificados, verificou-se situação absolutamente atípica na formação dos preços, tendo a melhor proposta remanescente passado a apresentar R$ 10,00 por quilômetro nas duas linhas.

Tal circunstância, somada à sequência de lances registrada no sistema eletrônico e à participação de empresas que posteriormente não permaneceram no certame, merece ser cuidadosamente examinada pela Administração.

A Recorrente não pretende fazer acusação irresponsável contra qualquer participante. O que se requer é que os fatos sejam devidamente investigados, pois existem elementos objetivos que podem indicar comportamento coordenado entre concorrentes destinado a reduzir artificialmente os preços durante a disputa e, posteriormente, permitir a recomposição dos valores.

II – DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO E ANÁLISE DOS REGISTROS ELETRÔNICOS

O sistema eletrônico do certame possui informações fundamentais para esclarecer o ocorrido.

Por essa razão, requer-se que sejam analisados e preservados, especialmente:

a) todos os lances apresentados por cada licitante;

b) horários exatos de cada lance;

c) sequência cronológica dos lances;

d) identificação dos licitantes que apresentaram os menores preços; ressaltando nesto oportuno momento o licitante denominado **LIC075** que ofertou lances na maioria das linhas, bem abaixo do valor de inexequibilidade e depois ficou INABILITADO (conforme anexo I).

e) empresas que posteriormente foram inabilitadas ou desclassificadas;

f) motivos das respectivas inabilitações/desclassificações;

g) eventual padrão de comportamento entre determinados participantes;

h) propostas iniciais e propostas finais;

i) documentos apresentados pelos participantes;

j) eventuais mensagens e comunicações realizadas no sistema;

k) atas, relatórios e demais registros digitais do procedimento.

A análise desses elementos é essencial para que a Administração possa verificar se houve mera disputa legítima ou se ocorreu comportamento coordenado capaz de comprometer a competitividade do certame.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, princípios como legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, transparência, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e economicidade.

Portanto, diante de indícios concretos, é dever da Administração buscar esclarecimentos antes de simplesmente homologar o resultado.

III – DOS INDÍCIOS QUE JUSTIFICAM A APURAÇÃO DE POSSÍVEL CONLUIO

A Recorrente ressalta que não está afirmando, de maneira definitiva, que determinado licitante praticou conluio.

O que se afirma é que a dinâmica dos lances apresenta circunstâncias que justificam diligência e apuração administrativa.

A Lei nº 12.529/2011, em seu art. 36, considera infração à ordem econômica atos que possam limitar, falsear ou prejudicar a livre concorrência.

O §3º do mesmo artigo é ainda mais específico ao estabelecer como conduta potencialmente infrativa o ato de acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente preços, condições ou abstenção em licitação pública.

Além disso, a própria Lei nº 14.133/2021 estabelece, no art. 155, que o licitante poderá ser responsabilizado administrativamente por fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Assim, caso a análise dos registros confirme comportamento coordenado, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive com comunicação aos órgãos de controle competentes, se necessário.

IV – DA INEXEQUIBILIDADE E DA NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE REAL DE EXECUÇÃO

A contratação pública não pode ser analisada apenas pelo menor número lançado no sistema.

É indispensável verificar se o preço ofertado permite efetivamente executar o serviço.

O art. 59, III e IV, da Lei nº 14.133/2021 determina a desclassificação de propostas que apresentem preços inexequíveis ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigida pela Administração.

O §2º do mesmo artigo permite à Administração realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a demonstração de que possui condições efetivas de executar o objeto.

No presente caso, portanto, requer-se que a Administração não considere apenas o preço nominal apresentado, mas examine concretamente:

custo do combustível;

consumo médio dos veículos;

manutenção preventiva e corretiva;

pneus;

lubrificantes;

depreciação;

seguro;

licenciamento;

impostos;

remuneração dos motoristas;

encargos sociais e trabalhistas;

custos administrativos;

eventuais custos de garagem e estrutura;

distância efetivamente percorrida;

características específicas das linhas;

quantidade de alunos;

condições das estradas;

quilometragem diária;

margem mínima necessária para continuidade do serviço.

O próprio Tribunal de Contas da União orienta que, diante de possível inexequibilidade, a Administração deve realizar diligências para verificar concretamente os custos e a capacidade de execução.

O TCU também possui entendimento de que a análise da inexequibilidade deve ser acompanhada de oportunidade para que o licitante demonstre a efetiva viabilidade de sua proposta.

V – DA SITUAÇÃO PARTICULAR DA RECORRENTE

A Recorrente esclarece que os valores de R$ 2,71 na linha 27 e R$ 5,33 na linha 33 por quilômetro (em anexo I,II,III,IV) foram lançados dentro da dinâmica extremamente competitiva do pregão eletrônico, em momento de disputa acirrada, buscando não perder a oportunidade de trabalho.

Entretanto, a Recorrente vem, neste momento, exercer seu direito de demonstrar à Administração que a execução do objeto por tais valores não corresponde ao custo real necessário para prestar um serviço de transporte escolar seguro, regular e adequado.

Não se pretende obter vantagem indevida.

Busca-se apenas que a contratação seja realizada por valor que permita a execução responsável do serviço.

O transporte escolar envolve diretamente a segurança e o bem-estar de crianças e adolescentes. Portanto, a Administração deve evitar que uma disputa exclusivamente baseada na redução do preço conduza posteriormente à paralisação do serviço, à redução da qualidade, à necessidade de aditivos emergenciais ou até mesmo à rescisão contratual.

Uma proposta aparentemente vantajosa pode deixar de ser vantajosa se o contratado não possuir condições econômicas reais de cumprir o contrato.

VI – DO PREÇO DE R$ 10,00 POR QUILÔMETRO MELHOR PROPOSTA

A Recorrente sustenta que o valor de R$ 10,00 por quilômetro rodado representa, no caso concreto, preço compatível com a realidade econômica necessária à execução adequada das linhas objeto do certame.

Por essa razão, requer que a Administração considere a possibilidade de reconhecer a necessidade de adequação do preço ao valor de R$ 10,00/km,

desde que juridicamente possível e compatível com as regras do edital e com o critério de julgamento adotado.(anexo V,VI)

Caso não seja juridicamente possível simplesmente alterar o preço após a fase de lances, requer-se, subsidiariamente, que seja analisada a situação da proposta classificada, sua efetiva exequibilidade e eventual necessidade de desclassificação do licitante que não conseguir demonstrar capacidade de execução pelo preço ofertado.

A pretensão da Recorrente não é obter tratamento privilegiado, mas impedir que um preço artificialmente reduzido resulte em contratação inexequível e posterior prejuízo ao interesse público.

VII – DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA

Diante das circunstâncias narradas, requer-se a realização de diligência formal para:

verificar a composição de custos da proposta melhor classificada;

exigir demonstração documental da capacidade de execução pelo preço ofertado;

confrontar o preço ofertado com o orçamento estimativo da Prefeitura;

verificar os custos efetivos das linhas;

analisar a sequência de todos os lances;

identificar eventual comportamento coordenado entre licitantes;

verificar as razões pelas quais determinados participantes foram posteriormente inabilitados ou desclassificados;

analisar se houve apresentação de preços artificialmente reduzidos durante a disputa; (LIC042 INABILITADO, LANCE 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos)(anexo I)

verificar se houve posterior convergência dos preços após a saída de determinados concorrentes;

preservar integralmente os registros eletrônicos do certame.

VIII – DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO INTERESSE PÚBLICO

A Administração Pública deve buscar não simplesmente o menor preço, mas a proposta efetivamente mais vantajosa, observados os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, segurança jurídica, competitividade e interesse público.

A Lei nº 14.133/2021 expressamente prevê esses princípios em seu art. 5º.

No presente caso, a contratação por preço incapaz de suportar os custos do serviço poderá gerar consequências muito mais gravosas ao Município do que a contratação por preço economicamente sustentável.

Eventual paralisação do transporte escolar, necessidade de nova licitação, contratação emergencial, prejuízo aos alunos e interrupção das aulas representam riscos que devem ser considerados pela Administração antes da homologação do certame.

IX – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente:

a) o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;

b) a suspensão da homologação/adjudicação definitiva do certame até o julgamento deste recurso e a completa análise dos fatos aqui apresentados;

c) a realização de diligência para aferição da exequibilidade da proposta classificada em primeiro lugar;

d) que o licitante melhor classificado seja intimado a demonstrar documentalmente a composição de seus custos e a capacidade efetiva de executar as linhas pelo preço ofertado;

e) a análise integral da sequência de lances do Pregão Eletrônico nº 025/2026;

f) a análise dos registros eletrônicos, horários, propostas, mensagens e demais elementos capazes de demonstrar eventual comportamento coordenado entre licitantes;

g) a apuração de eventual prática de conluio, manipulação de preços ou qualquer conduta capaz de comprometer a competitividade do certame, caso os elementos constantes dos autos confirmem os indícios apresentados;

h) caso seja constatada a inexequibilidade da proposta vencedora, seja promovida sua desclassificação, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

i) sendo convocada a Recorrente para prosseguimento no certame, seja oportunizada a apresentação de planilha detalhada de custos demonstrando que o valor de R$ 10,00 por quilômetro rodado é o preço necessário e compatível com a execução adequada do serviço;

j) seja reconhecida a necessidade de preservação do equilíbrio econômico da contratação, evitando-se a contratação por valor incapaz de suportar os custos reais da prestação;

k) subsidiariamente, caso não seja possível acolher imediatamente o valor de R$ 10,00/km, que a Administração realize análise técnica detalhada do orçamento estimativo e dos custos de mercado, permitindo à Recorrente demonstrar documentalmente a inviabilidade dos valores de R$ 2,71/km e R$ 5,33/km;

l) que a decisão administrativa seja devidamente motivada, enfrentando especificamente os argumentos apresentados neste recurso, inclusive quanto aos indícios de comportamento coordenado e à exequibilidade dos preços;

m) caso sejam identificados elementos concretos de possível fraude ou conluio, sejam encaminhados os autos aos órgãos de controle competentes para as providências cabíveis.

Por fim, a Recorrente reafirma que não pretende qualquer vantagem indevida ou tratamento privilegiado.

Busca tão somente que o serviço público de transporte escolar seja contratado por preço realista, executável e compatível com os custos efetivos da atividade, preservando-se simultaneamente o interesse público, a continuidade do serviço, a segurança dos alunos e o direito da Recorrente ao exercício regular de sua atividade econômica.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Promissão, 17 de agosto de 2026

EDISON GONÇALVES

RG.9.728.264-9 CPF 845.184.218-68

Proprietario

E.G. TRANSPORTE ESCOLAR LTDA

CNPJ nº 54.237.114/0001-89

TEL: (14) 988033567

E-MAIL: Edsongoncalves19059@gmail.com

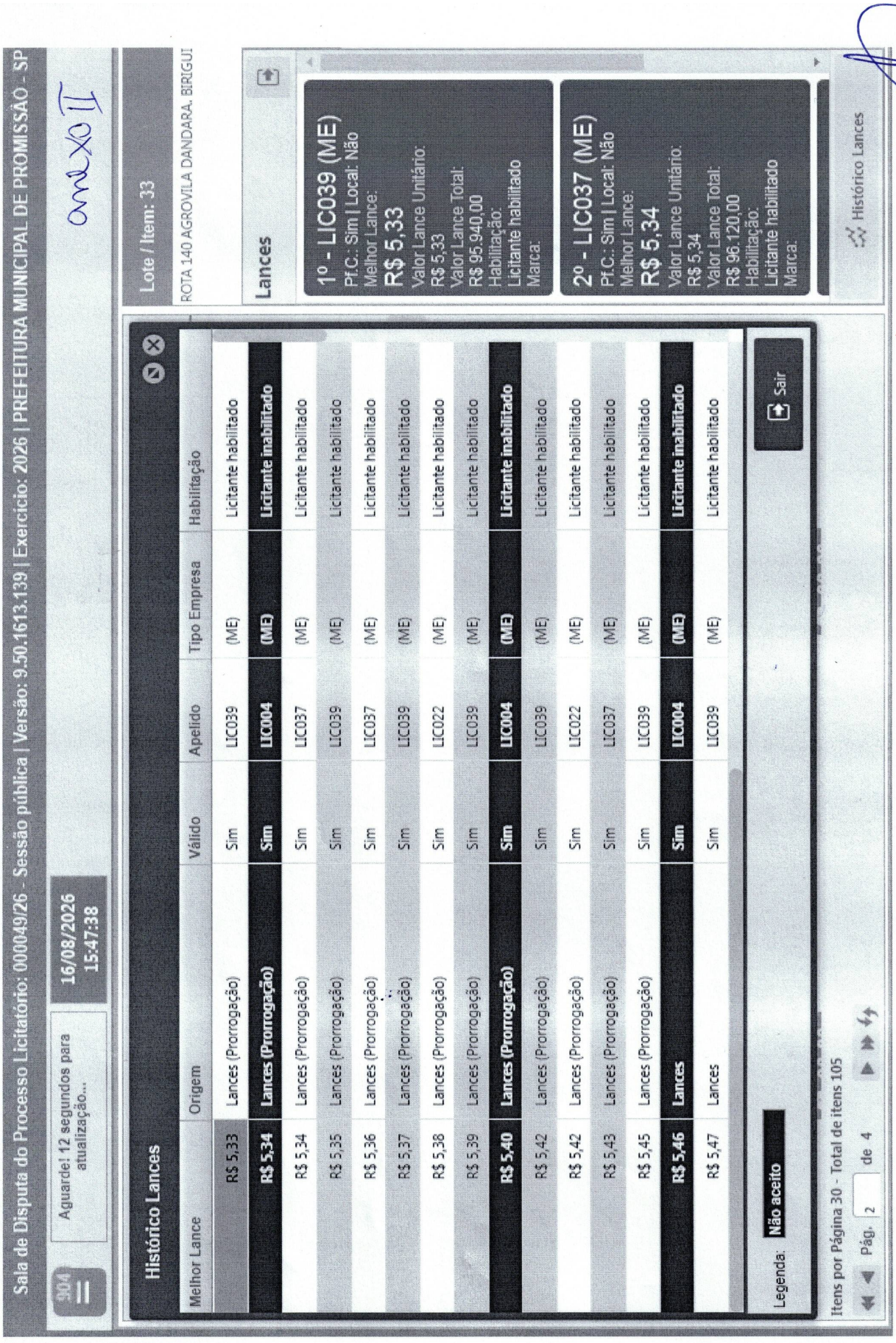
Sala de Disputa do Processo Licitatório: 000049/26 - Sessão pública | Versão: 9.50.1613.139 | Exercício: 2026 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO - SP
Aguarde! 12 segundos para atualização...
16/08/2026 15:47:38
ANEXO II
Lote / Item: 33
ROTA 140 AGROVILA DANDARA, BIRIGUI
Lances
1º - LIC039 (ME)
Pf.C.: Sim | Local: Não
Melhor Lance:
R$ 5,33
Valor Lance Unitário: R$ 5,33
Valor Lance Total: R$ 95.940,00
Habilitação: Licitante habilitado
Marca:
2º - LIC037 (ME)
Pf.C.: Sim | Local: Não
Melhor Lance:
R$ 5,34
Valor Lance Unitário: R$ 5,34
Valor Lance Total: R$ 96.120,00
Habilitação: Licitante habilitado
Marca:
Histórico Lances
Histórico Lances
Melhor Lance | Origem | Válido | Apelido | Tipo Empresa | Habilitação
R$ 5,33 | Lances (Prorrogação) | Sim | LIC039 | (ME) | Licitante habilitado
R$ 5,34 | Lances (Prorrogação) | Sim | LIC004 | (ME) | Licitante inabilitado
R$ 5,34 | Lances (Prorrogação) | Sim | LIC037 | (ME) | Licitante habilitado
R$ 5,35 | Lances (Prorrogação) | Sim | LIC039 | (ME) | Licitante habilitado
R$ 5,36 | Lances (Prorrogação) | Sim | LIC037 | (ME) | Licitante habilitado
R$ 5,37 | Lances (Prorrogação) | Sim | LIC039 | (ME) | Licitante habilitado
R$ 5,38 | Lances (Prorrogação) | Sim | LIC022 | (ME) | Licitante habilitado
R$ 5,39 | Lances (Prorrogação) | Sim | LIC039 | (ME) | Licitante habilitado
R$ 5,40 | Lances (Prorrogação) | Sim | LIC004 | (ME) | Licitante inabilitado
R$ 5,42 | Lances (Prorrogação) | Sim | LIC039 | (ME) | Licitante habilitado
R$ 5,42 | Lances (Prorrogação) | Sim | LIC022 | (ME) | Licitante habilitado
R$ 5,43 | Lances (Prorrogação) | Sim | LIC037 | (ME) | Licitante habilitado
R$ 5,45 | Lances (Prorrogação) | Sim | LIC039 | (ME) | Licitante habilitado
R$ 5,46 | Lances | Sim | LIC004 | (ME) | Licitante inabilitado
R$ 5,47 | Lances | Sim | LIC039 | (ME) | Licitante habilitado
Sair
Legenda: Não aceito
Itens por Página 30 - Total de itens 105
Pág. 2 de 4

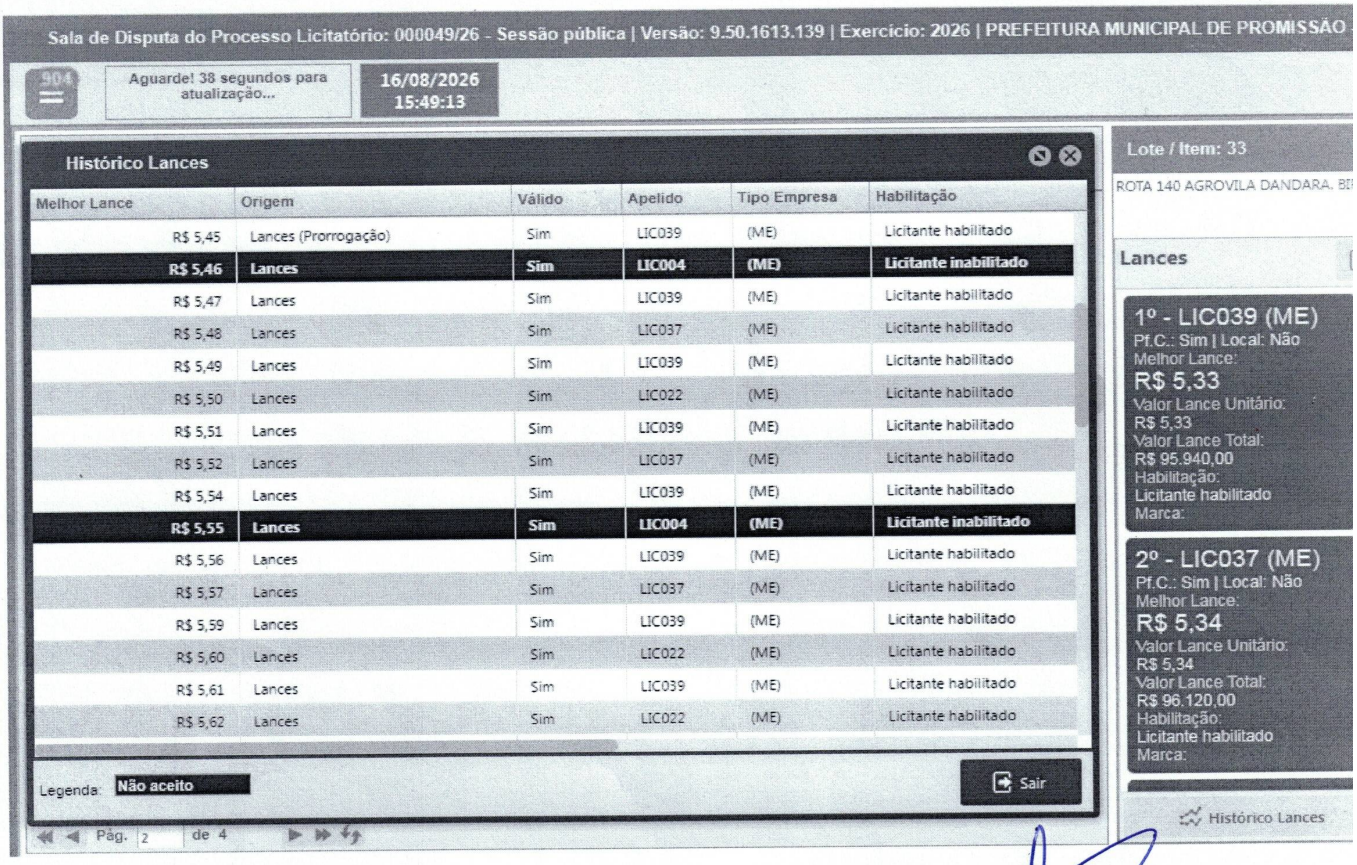
Sala de Disputa do Processo Licitatório: 000049/26 - Sessão pública | Versão: 9.50.1613.139 | Exercício: 2026 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
Aguarde! 38 segundos para atualização...
16/08/2026 15:49:13
Histórico Lances
Melhor Lance | Origem | Válido | Apelido | Tipo Empresa | Habilitação
R$ 5,45 | Lances (Prorrogação) | Sim | LIC039 | (ME) | Licitante habilitado
R$ 5,46 | Lances | Sim | LIC004 | (ME) | Licitante inabilitado
R$ 5,47 | Lances | Sim | LIC039 | (ME) | Licitante habilitado
R$ 5,48 | Lances | Sim | LIC037 | (ME) | Licitante habilitado
R$ 5,49 | Lances | Sim | LIC039 | (ME) | Licitante habilitado
R$ 5,50 | Lances | Sim | LIC022 | (ME) | Licitante habilitado
R$ 5,51 | Lances | Sim | LIC039 | (ME) | Licitante habilitado
R$ 5,52 | Lances | Sim | LIC037 | (ME) | Licitante habilitado
R$ 5,54 | Lances | Sim | LIC039 | (ME) | Licitante habilitado
R$ 5,55 | Lances | Sim | LIC004 | (ME) | Licitante inabilitado
R$ 5,56 | Lances | Sim | LIC039 | (ME) | Licitante habilitado
R$ 5,57 | Lances | Sim | LIC037 | (ME) | Licitante habilitado
R$ 5,59 | Lances | Sim | LIC039 | (ME) | Licitante habilitado
R$ 5,60 | Lances | Sim | LIC022 | (ME) | Licitante habilitado
R$ 5,61 | Lances | Sim | LIC039 | (ME) | Licitante habilitado
R$ 5,62 | Lances | Sim | LIC022 | (ME) | Licitante habilitado
Legenda: Não aceito
Sair
Pág. 2 de 4
Lote / Item: 33
ROTA 140 AGROVILA DANDARA, BE
Lances
1º - LIC039 (ME)
Pf.C.: Sim | Local: Não
Melhor Lance:
R$ 5,33
Valor Lance Unitário:
R$ 5,33
Valor Lance Total:
R$ 95.940,00
Habilitação:
Licitante habilitado
Marca:
2º - LIC037 (ME)
Pf.C.: Sim | Local: Não
Melhor Lance:
R$ 5,34
Valor Lance Unitário:
R$ 5,34
Valor Lance Total:
R$ 96.120,00
Habilitação:
Licitante habilitado
Marca:
Histórico Lances

anexo III

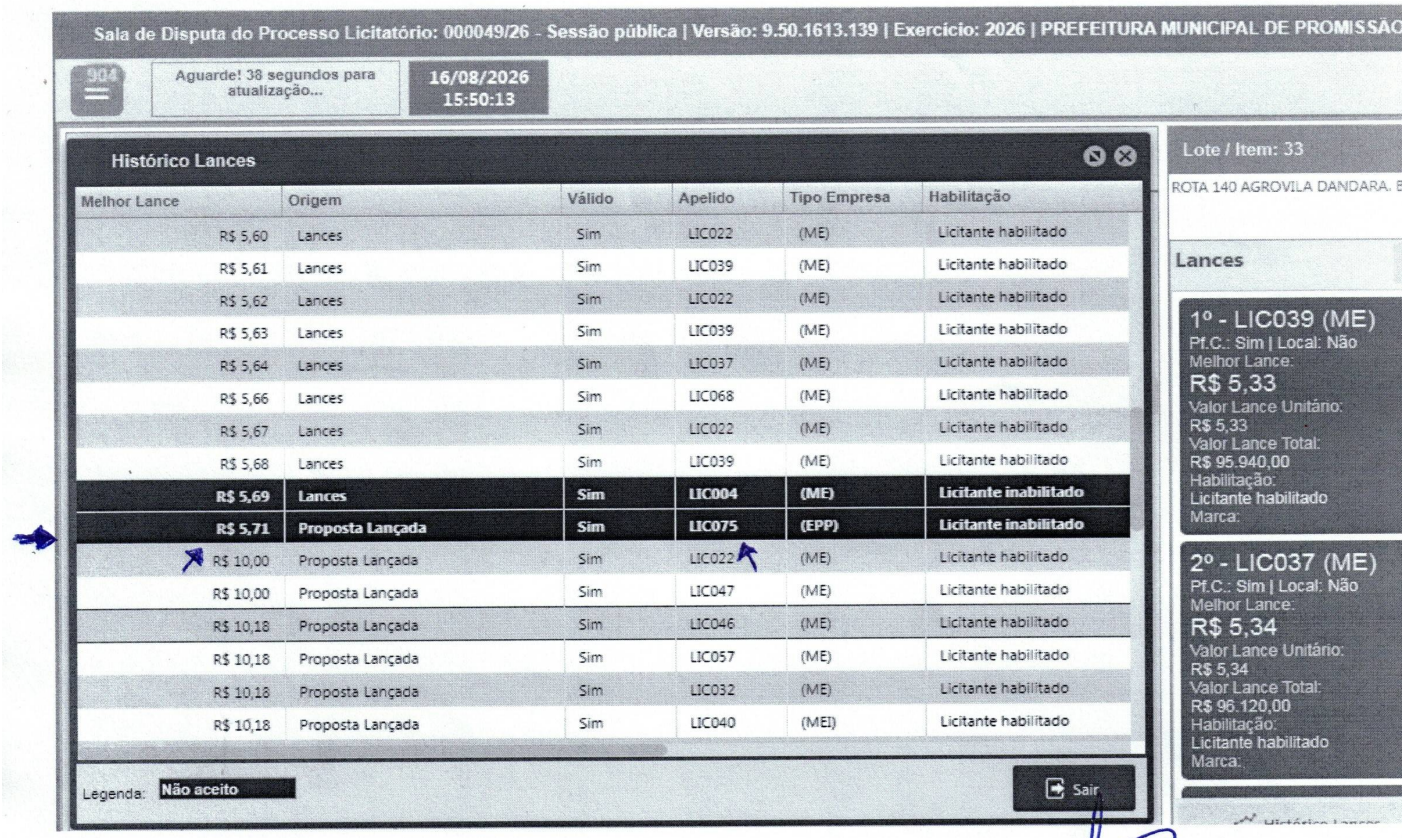
Sala de Disputa do Processo Licitatório: 000049/26 - Sessão pública | Versão: 9.50.1613.139 | Exercício: 2026 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
Aguarde! 38 segundos para atualização...
16/08/2026 15:50:13
Histórico Lances
Melhor Lance | Origem | Válido | Apelido | Tipo Empresa | Habilitação
R$ 5,60 | Lances | Sim | LIC022 | (ME) | Licitante habilitado
R$ 5,61 | Lances | Sim | LIC039 | (ME) | Licitante habilitado
R$ 5,62 | Lances | Sim | LIC022 | (ME) | Licitante habilitado
R$ 5,63 | Lances | Sim | LIC039 | (ME) | Licitante habilitado
R$ 5,64 | Lances | Sim | LIC037 | (ME) | Licitante habilitado
R$ 5,66 | Lances | Sim | LIC068 | (ME) | Licitante habilitado
R$ 5,67 | Lances | Sim | LIC022 | (ME) | Licitante habilitado
R$ 5,68 | Lances | Sim | LIC039 | (ME) | Licitante habilitado
R$ 5,69 | Lances | Sim | LIC004 | (ME) | Licitante inabilitado
R$ 5,71 | Proposta Lançada | Sim | LIC075 | (EPP) | Licitante inabilitado
R$ 10,00 | Proposta Lançada | Sim | LIC022 | (ME) | Licitante habilitado
R$ 10,00 | Proposta Lançada | Sim | LIC047 | (ME) | Licitante habilitado
R$ 10,18 | Proposta Lançada | Sim | LIC046 | (ME) | Licitante habilitado
R$ 10,18 | Proposta Lançada | Sim | LIC057 | (ME) | Licitante habilitado
R$ 10,18 | Proposta Lançada | Sim | LIC032 | (ME) | Licitante habilitado
R$ 10,18 | Proposta Lançada | Sim | LIC040 | (MEI) | Licitante habilitado
Legenda: Não aceito
Sair
Lote / Item: 33
ROTA 140 AGROVILA DANDARA.
Lances
1º - LIC039 (ME)
Pf.C.: Sim | Local: Não
Melhor Lance:
R$ 5,33
Valor Lance Unitário:
R$ 5,33
Valor Lance Total:
R$ 95.940,00
Habilitação:
Licitante habilitado
Marca:
2º - LIC037 (ME)
Pf.C.: Sim | Local: Não
Melhor Lance:
R$ 5,34
Valor Lance Unitário:
R$ 5,34
Valor Lance Total:
R$ 96.120,00
Habilitação:
Licitante habilitado
Marca:
Anexo IV

Histórico Lances
Melhor Lance
Origem
Válido
Apelido
Tipo Empresa
Habilitação
R$ 2,71 Lances Sim LIC039 (ME) Licitante habilitado
R$ 2,72 Lances Sim LIC042 (MEI) Licitante inabilitado
R$ 5,65 Lances Sim LIC040 (MEI) Licitante habilitado
R$ 5,67 Lances Sim LIC039 (ME) Licitante habilitado
R$ 5,67 Lances Sim LIC040 (MEI) Licitante habilitado
R$ 5,68 Lances Sim LIC004 (ME) Licitante inabilitado
R$ 5,71 Proposta Lançada Sim LIC075 (EPP) Licitante inabilitado
R$ 7,40 Lances Sim LIC032 (ME) Licitante habilitado
R$ 10,00 Proposta Lançada Sim LIC047 (ME) Licitante habilitado
R$ 12,49 Lances Sim LIC018 (ME) Apto a negociação
R$ 12,50 Proposta Lançada Sim LIC046 (ME) Licitante habilitado
R$ 12,50 Proposta Lançada Sim LIC057 (ME) Licitante habilitado
R$ 12,50 Proposta Lançada Sim LIC032 (ME) Licitante habilitado
R$ 12,50 Proposta Lançada Sim LIC040 (MEI) Licitante habilitado
R$ 12,50 Proposta Lançada Sim LIC031 (ME) Licitante habilitado
R$ 12,50 Proposta Lançada Sim LIC042 (MEI) Licitante inabilitado
R$ 12,50 Proposta Lançada Sim LIC068 (ME) Licitante habilitado
Aguarde! 53 segundos para atualização...
16/08/2026 15:37:11
Lote / Item: 27
ROTA 134 AGROVILA 44 P/ COM
Lances
1º - LIC039 (ME)
Pf.C.: Sim | Local: Não
Melhor Lance:
R$ 2,71
Valor Lance Unitário: R$ 2,71
Valor Lance Total: R$ 35.230,00
Habilitação:
Licitante habilitado
Marca:
2º - LIC040 (MEI)
Pf.C.: Sim | Local: Não
Melhor Lance:
R$ 5,65
Valor Lance Unitário: R$ 5,65
Valor Lance Total: R$ 73.450,00
Habilitação:
Licitante habilitado
Marca:
Histórico Lances
Sair
Não aceito

Licitatório: 000049/26 - Sessão pública | Versão: 9.50.1613.139 | Exercício: 2026 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO - SP
16/08/2026 15:25:10
Filtros (0)
Lote / Item: 33
ROTA 140 AGROVILA DANDARA, BIRIGUI E CENTRAL PARA COMUNID
Lances
Rolagem Automática: SIM
1º - LIC039 (ME)
Pf.C.: Sim | Local: Não
Melhor Lance:
R$ 5,33
Valor Lance Unitário: R$ 5,33
Valor Lance Total: R$ 95.940,00
Habilitação: Licitante habilitado
Marca:
2º - LIC037 (ME)
Pf.C.: Sim | Local: Não
Melhor Lance:
R$ 5,34
Valor Lance Unitário: R$ 5,34
Valor Lance Total: R$ 96.120,00
Habilitação: Licitante habilitado
Marca:
Histórico Lances
DE: "SISTEMA"
Intenção de recurs
DE: "SISTEMA"
Intenção de Recu
Atenção, sempre
Digitalizados" disp
processo.
DE: "SISTEMA"
Intenção de recurs
adjudicação.
000049/26
1 Público
89 Licitantes
41 Licitantes
2 Licitantes
Mensagens 16
34
Lote / Item
00:00
Adjudicação
U Unitário
Menor Lance
R$ Valor
Melhor Lance: R$ 2,89
Melhor Proposta: R$ 9,89
Variação (Proposta): -70,78 %
Início Lances: 12/08/2026 10:25:40
Fim Lances: 14/08/2026 12:09:29
39 Licitantes
2 Licitantes
Mensagens 18
33
31 Licitantes
R$ Valor
R$ 5,33
R$ 10,00
-46,7 %
12/08/2026 10:25:33
14/08/2026 12:09:31
32 Licitantes
35
36
Lote / Item

Anexo V

Licitatório: 000049/26 - Sessão pública | Versão: 9.50.1613.139 | Exercício: 2026 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO - SP

16/08/2026 15:26:12

Filtros (0)

000049/26

1 Público

89 Licitantes

30 Licitantes

2 Licitantes

Mensagens 17

3 / Licitantes

27

:00

licação

or Lance

R$ Valor

R$ 2,71

R$ 10,00

-72,9 %

12/08/2026 10:11:40

14/08/2026 12:09:29

31 Licitantes

28

Lote / Item

00:00

Adjudicação

U Unitário

Menor Lance

R$ Valor

Melhor Lance:

R$ 6,00

Melhor Proposta:

R$ 9,00

Variação (Proposta):

-33,33 %

Início Lances:

12/08/2026 10:11:47

Fim Lances:

14/08/2026 12:09:29

2 Licitantes

Mensagens 19

29 Licitantes

29

30

Lote / Item

Lote / Item: 27

ROTA 134 AGROVILA 44 P/ COMUNIDADE

Lances

Rolagem Automática: SIM

1º - LIC039 (ME)
Pf.C.: Sim | Local: Não
Melhor Lance:
R$ 2,71
Valor Lance Unitário:
R$ 2,71
Valor Lance Total:
R$ 35.230,00
Habilitação:
Licitante habilitado
Marca:

2º - LIC040 (MEI)
Pf.C.: Sim | Local: Não
Melhor Lance:
R$ 5,65
Valor Lance Unitário:
R$ 5,65
Valor Lance Total:
R$ 73.450,00
Habilitação:
Licitante habilitado
Marca:

Histórico Lances

DE: "SISTEMA"
Intenção de recur

DE: "SISTEMA"
Intenção de recur
análise da comiss

DE: "SISTEMA"
Intenção de recur
adjudicação.

AO ILUSTRISSÍMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PROMISSÃO ESTADO DE SP

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/26 (MENOR PREÇO POR ITEM)

PROCESSO Nº 049/26

Objeto: Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para execução de serviços de Transporte Escolar dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino para o ano letivo de 2026

RECORRENTE: LUCAS EMANUEL CHIOSI BORILLI

CNPJ: 58.404.019/0001-83

58.404.019 LUCAS EMANUEL CHIOSI BORILLI, pessoa jurídica de direito privado, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, (MEI) inscrita no CNPJ sob nº 58.404.019/0001-83, com sede à Avenida Santo Betio n.º 210, neste município de Promissão/SP, por seu representante legal Lucas Emanuel Chiosi Borilli portador do RG: 52.383.635-1 e CPF 507.933.688-98, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que determinou sua ***DESCLASSIFICAÇÃO*** no Pregão Eletrônico nº 025/26 em razão da ausência, no momento do envio da documentação de habilitação, da ***Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial nº 2671075 ***, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A Recorrente participou regularmente do Pregão Eletrônico nº 025/26, apresentando proposta e demais documentos de habilitação exigidos pelo instrumento convocatório.

Ocorre que, por mero equívoco material no momento do envio dos arquivos, a empresa deixou de anexar a ***Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial nº 2671075***, documento exigido para fins de comprovação de sua qualificação econômico-financeira.

Entretanto, é fundamental destacar que a referida certidão ***já havia sido emitida anteriormente à data de realização do pregão***, conforme documento que ora se apresenta em anexo.

A certidão foi emitida em 07/07/26, portanto, ***antes da abertura da sessão pública ocorrida em 10/08/26***, comprovando de maneira objetiva que a condição de habilitação da Recorrente já estava presente na data em que apresentou sua proposta.

Assim, não se trata de documento produzido posteriormente para criar uma condição de habilitação que inexistia no momento oportuno.

Trata-se, ao contrário, de documento que ***apenas comprova uma situação jurídica já existente antes da abertura do certame***, cuja juntada deixou de ocorrer por mero lapso material.

II – DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DA FALHA

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 64, que, após a entrega dos documentos de habilitação, a apresentação de novos documentos somente é admitida nas hipóteses legalmente previstas, incluindo a realização de diligência para complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

O § 1º do mesmo artigo estabelece ainda que, na análise dos documentos de habilitação, a Administração poderá ***sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica***, mediante decisão fundamentada.

No presente caso, a juntada da certidão não modifica a situação jurídica da empresa, não altera sua proposta, não modifica o preço ofertado e tampouco cria requisito de habilitação posteriormente ao certame.

A certidão simplesmente comprova que, ***na data do pregão, a Recorrente já atendia ao requisito de habilitação econômico-financeira*.**

A própria Lei nº 14.133/2021 prevê que a habilitação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, prevendo expressamente, em seu art. 69, inciso II, a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Portanto, a finalidade da exigência legal foi plenamente atendida: a empresa ***não se encontrava em situação de falência na data do certame*,** circunstância comprovada pela certidão emitida anteriormente ao pregão.

III – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

A situação em análise encontra respaldo direto no entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União.

No *Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, o TCU estabeleceu que a vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente que seja capaz de comprovar uma condição que ***já existia no momento da apresentação da proposta*.**

Segundo o entendimento do TCU, a juntada posterior de documento que apenas ateste condição preexistente à abertura da sessão pública não viola os princípios da isonomia ou da igualdade entre os licitantes.

O Tribunal também destacou que a desclassificação ou inabilitação sem a possibilidade de saneamento, quando a condição já estava presente, pode representar excessivo apego à forma em detrimento do resultado pretendido pela licitação.

O entendimento é especialmente aplicável ao presente caso, pois:

a) a certidão foi emitida antes da data do pregão;

b) a condição de regularidade econômico-financeira já existia quando a Recorrente apresentou sua proposta;

c) a ausência do documento decorreu de mero equívoco no envio da documentação;

d) a juntada da certidão não modifica a proposta apresentada;

e) não há alteração de preço, vantagem competitiva ou condição material da proposta;

f) a certidão apenas comprova uma situação jurídica preexistente.

Portanto, não se pretende criar ou constituir uma condição de habilitação após o encerramento da fase própria, mas tão somente ***comprovar documentalmente condição que já existia naquela oportunidade*.**

IV – DO FORMALISMO MODERADO E DA BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

O procedimento licitatório não pode ser interpretado de maneira dissociada de sua finalidade pública.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece princípios que orientam a atuação administrativa e o próprio desenvolvimento da licitação, devendo a Administração buscar a solução que atenda ao interesse público e assegure a obtenção da proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, eventual falha meramente formal, que não comprometa a capacidade da empresa nem altere o conteúdo substancial de sua proposta, deve ser analisada sob a perspectiva do ***formalismo moderado***, especialmente quando o requisito material já estava plenamente preenchido.

A inabilitação da Recorrente, nas circunstâncias concretas deste caso, faria prevalecer uma falha de natureza documental sobre a efetiva comprovação de que a empresa reunia, na data do certame, as condições exigidas para sua habilitação.

Importante destacar que a Recorrente ***não busca tratamento privilegiado***, mas apenas que lhe seja assegurada a possibilidade de comprovar uma condição que efetivamente possuía no momento exigido pelo edital.

Tal providência preserva, simultaneamente, a isonomia entre os participantes, a legalidade, a competitividade e o interesse público.

V – DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ISONOMIA OU À COMPETITIVIDADE

A aceitação da certidão não representa qualquer vantagem indevida à Recorrente.

Isso porque a certidão foi emitida em **07/07/26**, antes da abertura do certame, sendo plenamente demonstrável que a condição jurídica nela retratada já existia quando todos os licitantes estavam submetidos às mesmas regras.

Não houve alteração da proposta, modificação do preço, criação de requisito novo ou obtenção de vantagem competitiva posterior.

Ao contrário, a diligência serviria apenas para conferir à Administração a certeza documental acerca de fato que já existia.

O próprio TCU reconhece que a admissão de documento destinado a comprovar condição preexistente não viola a isonomia entre os licitantes.

VI – DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA E DO SANEAMENTO

Diante da natureza da falha e considerando que a certidão foi emitida anteriormente à data do pregão, requer-se que a Administração proceda ao ***saneamento da documentação***, admitindo a juntada e análise da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial anexa.

A providência encontra amparo no art. 64, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no entendimento consolidado pelo TCU no Acórdão nº 1.211/2021-Plenário.

VII – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente:

a) o conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo;

b) a reconsideração da decisão que determinou a inabilitação da Recorrente;

c) o recebimento e a análise da ***Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial nº 2671075***, ora anexada, considerando que o documento foi emitido antes da data de abertura do certame;

d) o reconhecimento de que a condição de habilitação econômico-financeira já estava presente na data da apresentação da proposta;

e) o reconhecimento de que a ausência do documento no envio inicial constituiu mero erro ou falha formal, passível de saneamento, sem alteração da substância da proposta ou da situação jurídica da empresa;

f) consequentemente, seja declarada a ***habilitação da Recorrente*,** com o regular prosseguimento do certame e manutenção de sua classificação, caso preenchidos os demais requisitos do edital;

g) subsidiariamente, caso não seja reconsiderada a decisão, requer-se o encaminhamento do presente recurso à autoridade superior competente, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, com a devida apreciação dos argumentos ora apresentados.

Por fim, requer que a decisão seja devidamente fundamentada, especialmente quanto à análise da data de emissão da certidão e à aplicabilidade do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021-Plenário.

Termos em que,

Pede deferimento.

Promissão, 17 de agosto de 2026

Lucas Emanuel Chiosi Borilli

LUCAS EMANUEL CHIOSI BORILLI

RG: 52.383.635-1 CPF 507.933.688-98

Empresário Individual (MEI)

58.404.019 LUCAS EMANUEL CHIOSI BORILLI

CNPJº 58.404.019/0001-83

Tel (18) 988289048

e-mail: lucaschiosi18@gmail.com

07/07/2026 **0098216856**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: *2671075* **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 06/07/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

58.404.019 LUCAS EMANUEL CHIOSI BORILLI, CNPJ: 58.404.019/0001-83, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 7 de julho de 2026.

PEDIDO Nº: *0098216856*

ASSINATURA DIGITAL TJSP SAJ

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO/SP

A/C: SR. PREGOEIRO E AUTORIDADE SUPERIOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

PROCESSO Nº 049/2026 - RECORRENTE: **LAUREANO TRANSPORTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 27.161.895/0001-00 e I.E 564.046.112.110**, com sede à Rua Brasil, 46 – Bairro Conjunto Habitacional Riachuelo – Promissão/SP, neste ato representada por sua Sócia e Responsável TAIS GIMENE LAUREANO, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021 e no item 10 do Edital, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO.

I – DOS FATOS - A Recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 025/2026 e **sagrou-se vencedora dos itens 28, 29 e 77, apresentando o melhor lance e a proposta mais vantajosa para a Administração, pelo critério de menor preço por item**. Em 14/08/2026 foi aberta a fase de habilitação. O Sr. Pregoeiro solicitou via chat geral do sistema que "toda a documentação fosse enviada em arquivo único .zip". Ao tentar cumprir a orientação, a Recorrente se deparou com limitação técnica do próprio sistema do pregão, que impede o envio de arquivos superiores a 20MB. A documentação referente aos 3 itens vencidos ultrapassou esse limite, impossibilitando o envio conforme solicitado. Ressalte-se que o Edital não estabeleceu em nenhum item limite de tamanho de arquivo ou obrigatoriedade de envio em arquivo único. Tal limitação é exclusiva da plataforma eletrônica. Diante da impossibilidade técnica, a equipe de apoio orientou expressamente o envio individual dos documentos, orientação esta que foi seguida pela Recorrente. Em razão do grande volume de documentos enviados individualmente, ocorreram 2 falhas formais:

a) A Certidão Negativa de Falência e Concordata exigida no item 9.3.1 do Edital não foi anexada;

b) A Certidão Negativa de Débitos Federais - CND Federal foi anexada de forma equivocada, tendo sido juntado documento de Dívida Ativa em seu lugar, por erro de nomenclatura no arquivo. A Recorrente foi inabilitada em 14/08/2026 sob a justificativa da ausência da Certidão de Falência e da CND Federal.

II – DO DIREITO

8. A Lei 14.133/2021 consagra os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9. O próprio Edital, no item 25.2, determina que: "As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, do formalismo moderado, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa".

10. A desclassificação da Recorrente, vencedora de 3 itens com o menor preço, gera grave prejuízo ao erário, pois obrigará a Administração a contratar o 2º colocado com preço superior nos itens 28, 29 e 77.

11. O Egrégio Tribunal de Contas da União possui entendimento pacífico no sentido de que: “É possível a juntada de documento ausente na fase de habilitação que apenas venha a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame” - Acórdão 1.211/2021 Plenário.

12. Tanto a Certidão Negativa de Falência quanto a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais apenas comprovam situação preexistente. A Recorrente junta as certidões ora anexadas, emitidas em 15/08/2026 e 11/03/2026 respectivamente, demonstrando que já preenchia os requisitos na data da sessão.

13. O erro de nomenclatura da CND Federal não pode gerar inabilitação, pois o documento correto existia e estava disponível na data, tratando-se de mera falha formal.

14. Não se pode penalizar o licitante por limitação do próprio sistema da Administração. A exigência de envio em arquivo único tornou-se impossível de ser cumprida em razão do limite de 20MB imposto pela plataforma, sem previsão editalícia. Diante disso, a Recorrente seguiu a orientação posterior da equipe de apoio para envio do arquivo individual Zip em duas pastas. Inabilitar a empresa por consequência de falha técnica do sistema e por seguir orientação oficial é excesso de formalismo, vedado pelo item 25.2 do Edital.

15. Cabia diligência ao invés de inabilitação. O item 9.6.16.1 do Edital prevê expressamente: "Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição... salvo em sede de diligência para: Complementação

de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame". As certidões ora juntadas comprovam fatos existentes à época.

16. O item 25.1 do Edital também autoriza: "No julgamento da habilitação... o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância... mediante despacho fundamentado".

17. A jurisprudência e a própria Lei 14.133/2021, art. 12, III, determinam: "O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato".

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) O conhecimento do presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo nos termos do item 10.2 do Edital;

b) No mérito, o provimento do recurso para reformar a decisão e HABILITAR a Recorrente LAUREANO TRANSPORTES nos itens 28, 29 e 77 do Pregão Eletrônico nº 025/2026;

c) Sejam aceitas a Certidão Negativa de Falência e Concordata e a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais, ora anexadas, em observância aos itens 9.6.16.1, 25.1 e 25.2 do Edital e ao princípio do formalismo moderado;

d) Seja mantida a proposta vencedora da Recorrente por atender ao interesse público e ser a mais vantajosa para a Administração.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Promissão/SP, 15 de Agosto de 2026.

_____

TAIS GIMENE LAUREANO
Sócia e Responsável

LAUREANO TRANSPORTES -CNPJ: 27.161.895/0001-00 - ANEXOS: Certidão Negativa de Falência e Concordata - TJSP emitida em 15/08/2026 - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais emitida em 11/03/2026 - Válida até 07/09/2026- Prints do chat com orientação de envio do arquivo dividido.

Proposta_Item_28_-_Rota_135.pdf

Proposta_Item_29_-_Rota_136.pdf

Proposta_Item_77_-_Rota_129.pdf

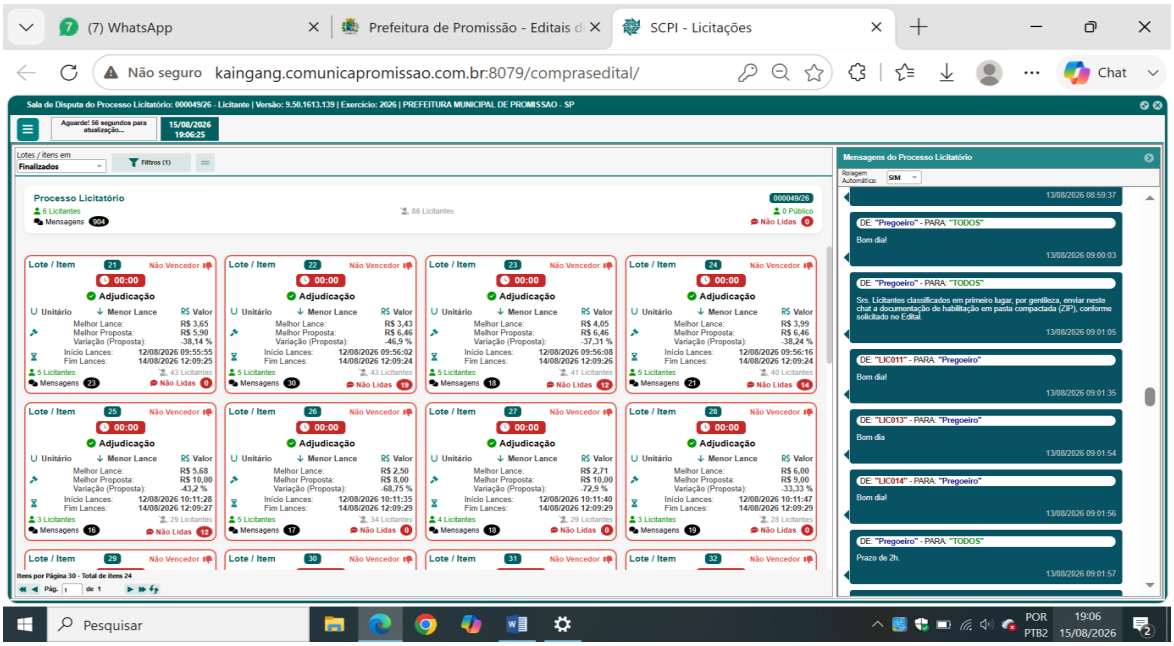
(7) WhatsApp
Prefeitura de Promissão - Editais d
SCPI - Licitações
Não seguro
kaingang.comunicapromissao.com.br:8079/comprasedital/
Chat
Sala de Disputa do Processo Licitatório: 000049/26 - Licitante | Versão: 9.50.1613.139 | Exercício: 2026 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSAO - SP
Aguarde! 56 segundos para atualização...
15/08/2026 19:06:25
Processo Licitatório
Mensagens do Processo Licitatório
Pesquisar
POR PTB2
19:06 15/08/2026

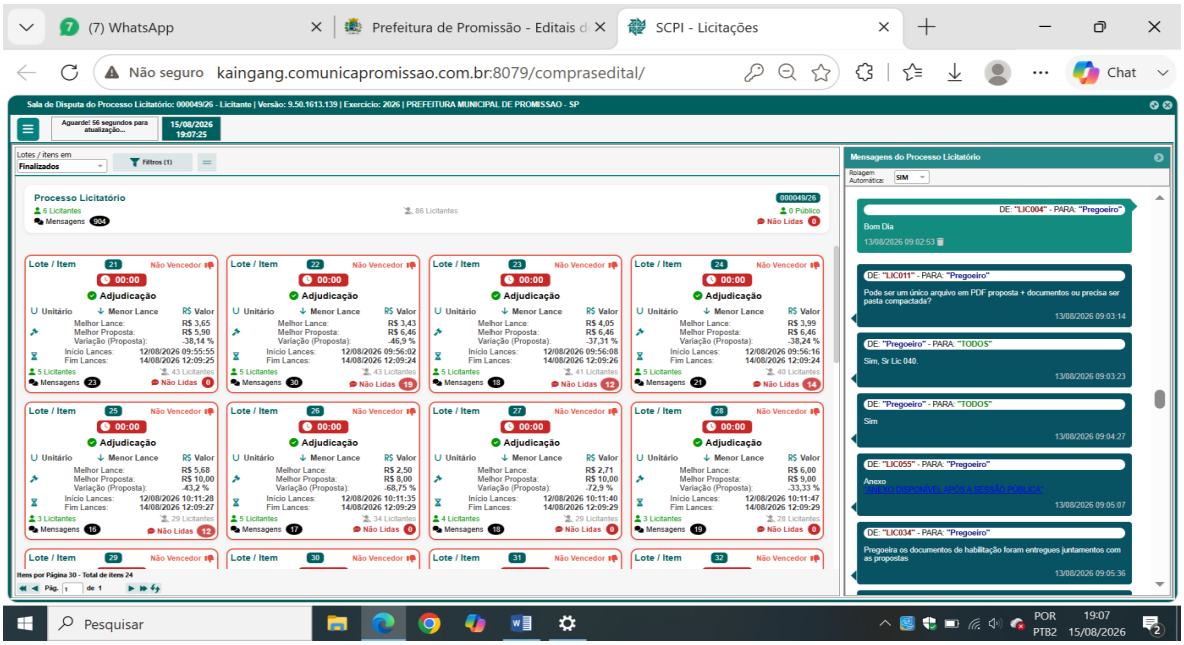
(7) WhatsApp
Prefeitura de Promissão - Editais d
SCPI - Licitações
Não seguro
kaingang.comunicapromissao.com.br:8079/comprasedital/
Chat
Sala de Disputa do Processo Licitatório: 000049/26 - Licitante | Versão: 9.50.1613.139 | Exercício: 2026 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSAO - SP
Aguarde! 56 segundos para atualização...
15/08/2026 19:07:25
Processo Licitatório
Mensagens do Processo Licitatório
Pesquisar
POR PTB2
19:07 15/08/2026

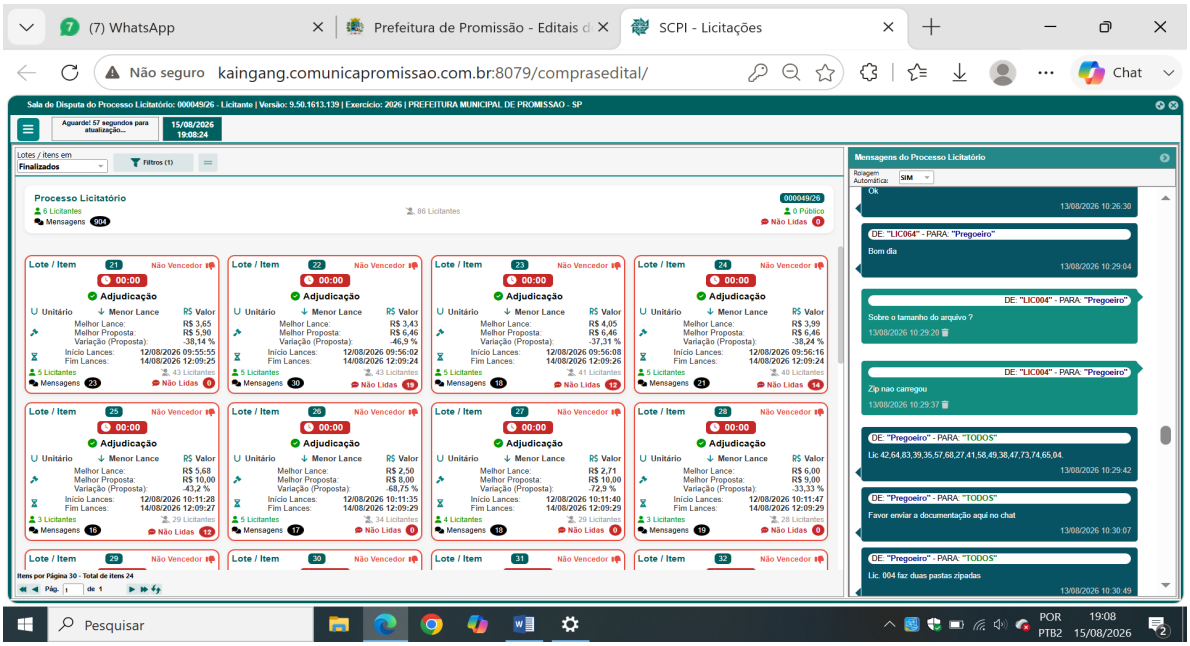
(7) WhatsApp
Prefeitura de Promissão - Editais d
SCPI - Licitações
Não seguro
kaingang.comunicapromissao.com.br:8079/comprasedital/
Chat
Sala de Disputa do Processo Licitatório: 000049/26 - Licitante | Versão: 9.50.1613.139 | Exercício: 2026 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSAO - SP
Processo Licitatório
Mensagens do Processo Licitatório
Pesquisar
POR
PTB2
19:08
15/08/2026

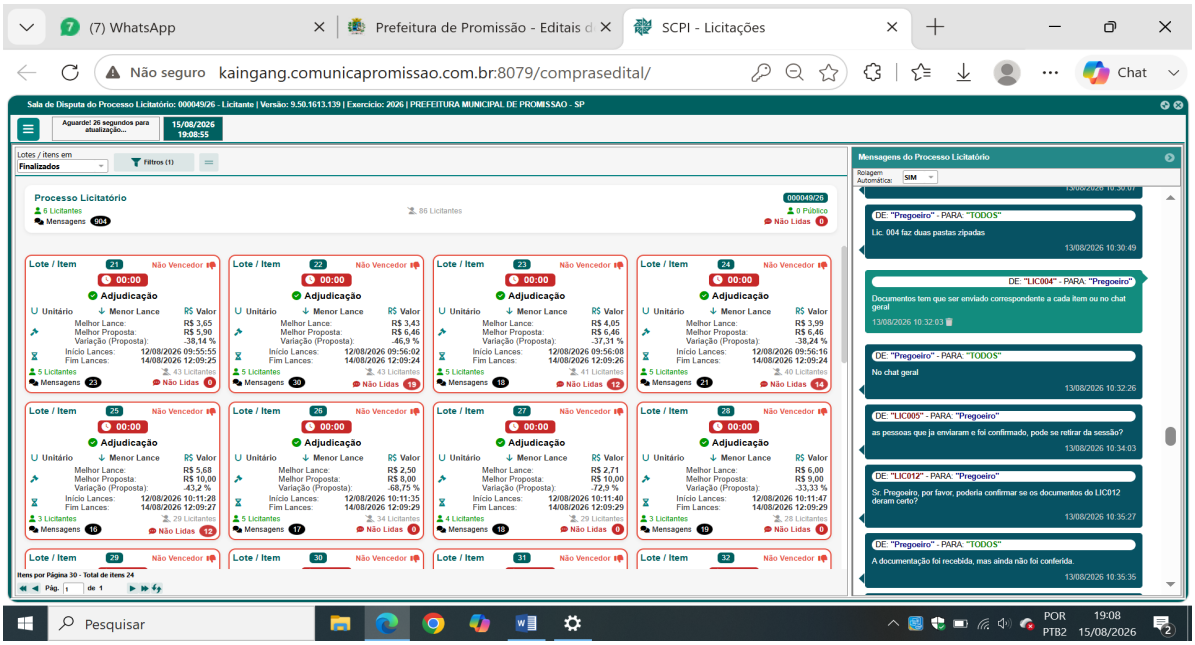
(7) WhatsApp
Prefeitura de Promissão - Editais d
SCPI - Licitações
Não seguro
kaingang.comunicapromissao.com.br:8079/comprasedital/
Chat
Sala de Disputa do Processo Licitatório: 000049/26 - Licitante | Versão: 9.50.1613.139 | Exercício: 2026 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSAO - SP
Processo Licitatório
Mensagens do Processo Licitatório
Pesquisar
POR
PTB2
19:08
15/08/2026

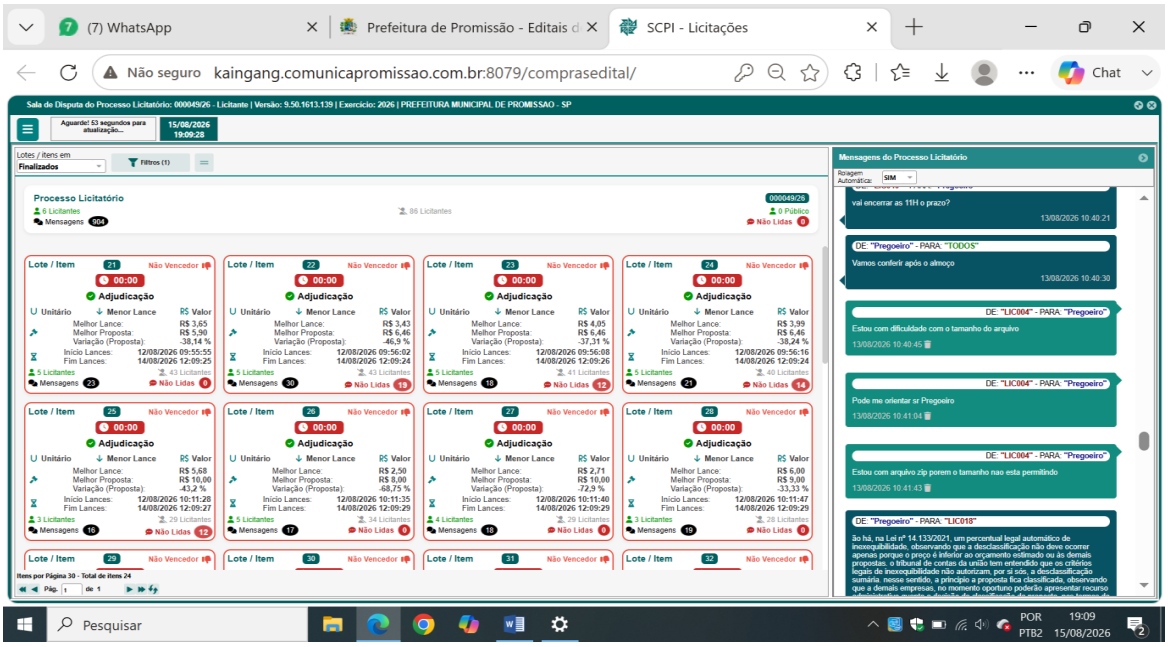
(7) WhatsApp
Prefeitura de Promissão - Editais d
SCPI - Licitações
Não seguro
kaingang.comunicapromissao.com.br:8079/compraseditaI/
Chat
Sala de Disputa do Processo Licitatório: 000049/26 - Licitante | Versão: 9.50.1613.139 | Exercício: 2026 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSAO - SP
Processo Licitatório
Mensagens do Processo Licitatório
Pesquisar
POR
PTB2
19:09
15/08/2026

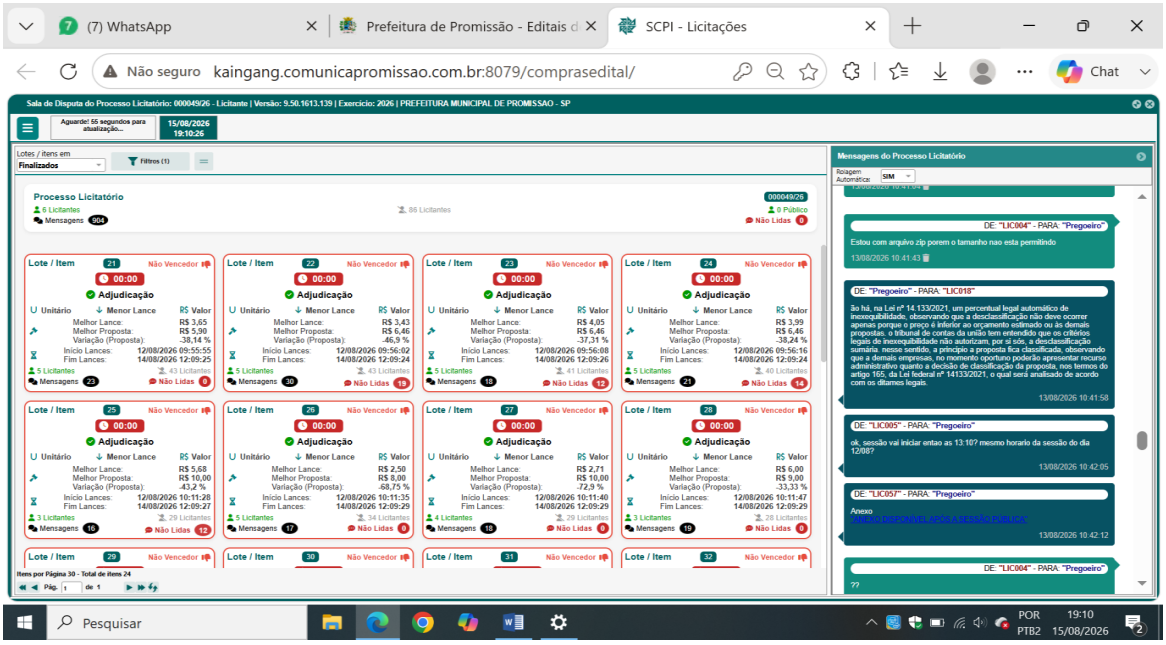
(7) WhatsApp
Prefeitura de Promissão - Editais d
SCPI - Licitações
Não seguro
kaingang.comunicapromissao.com.br:8079/compraseditaI/
Chat
Sala de Disputa do Processo Licitatório: 000049/26 - Licitante | Versão: 9.50.1613.139 | Exercício: 2026 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSAO - SP
Processo Licitatório
Mensagens do Processo Licitatório
Pesquisar
POR
PTB2
19:10
15/08/2026

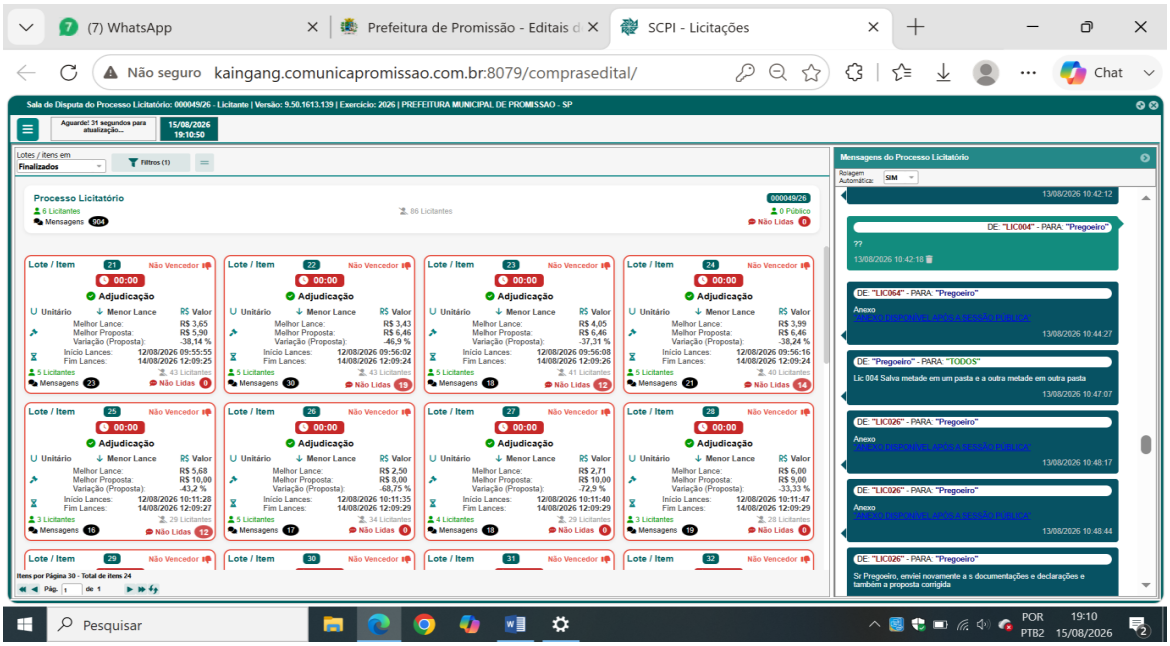
(7) WhatsApp
Prefeitura de Promissão - Editais d
SCPI - Licitações
Não seguro
kaingang.comunicapromissao.com.br:8079/compraseditai/
Chat
Sala de Disputa do Processo Licitatório: 000049/26 - Licitante | Versão: 9.50.1613.139 | Exercício: 2026 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSAO - SP
Processo Licitatório
Mensagens do Processo Licitatório
Pesquisar
POR
PTB2
19:10
15/08/2026

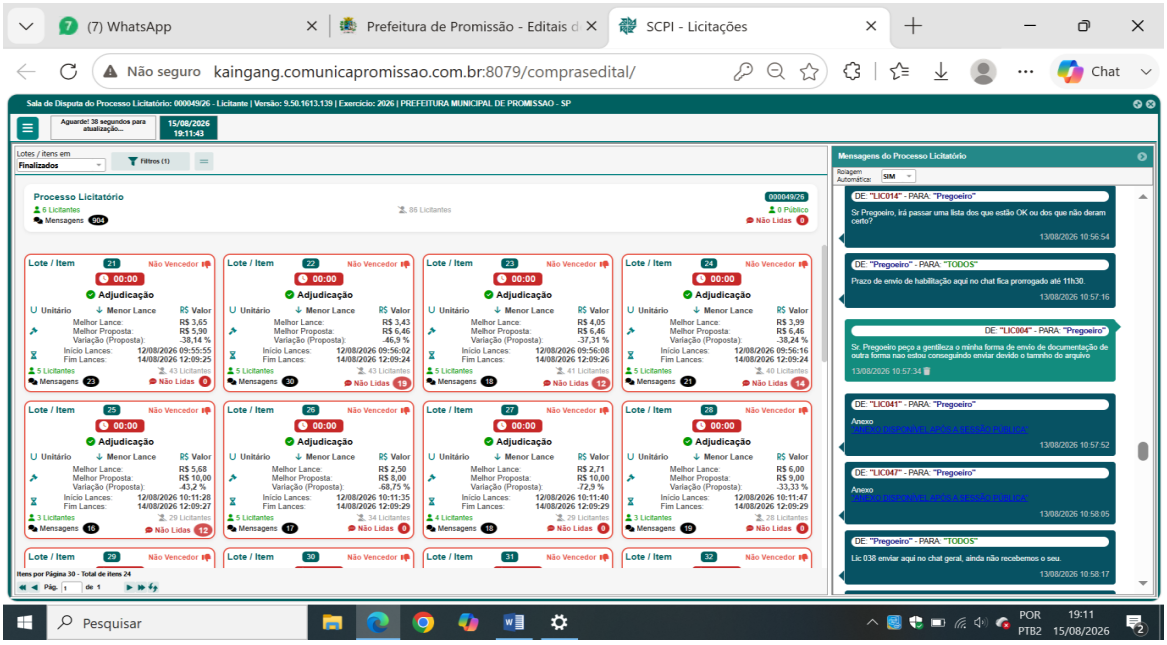
(7) WhatsApp
Prefeitura de Promissão - Editais d
SCPI - Licitações
Não seguro
kaingang.comunicapromissao.com.br:8079/compraseditai/
Chat
Sala de Disputa do Processo Licitatório: 000049/26 - Licitante | Versão: 9.50.1613.139 | Exercício: 2026 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSAO - SP
Processo Licitatório
Mensagens do Processo Licitatório
Pesquisar
POR
PTB2
19:11
15/08/2026

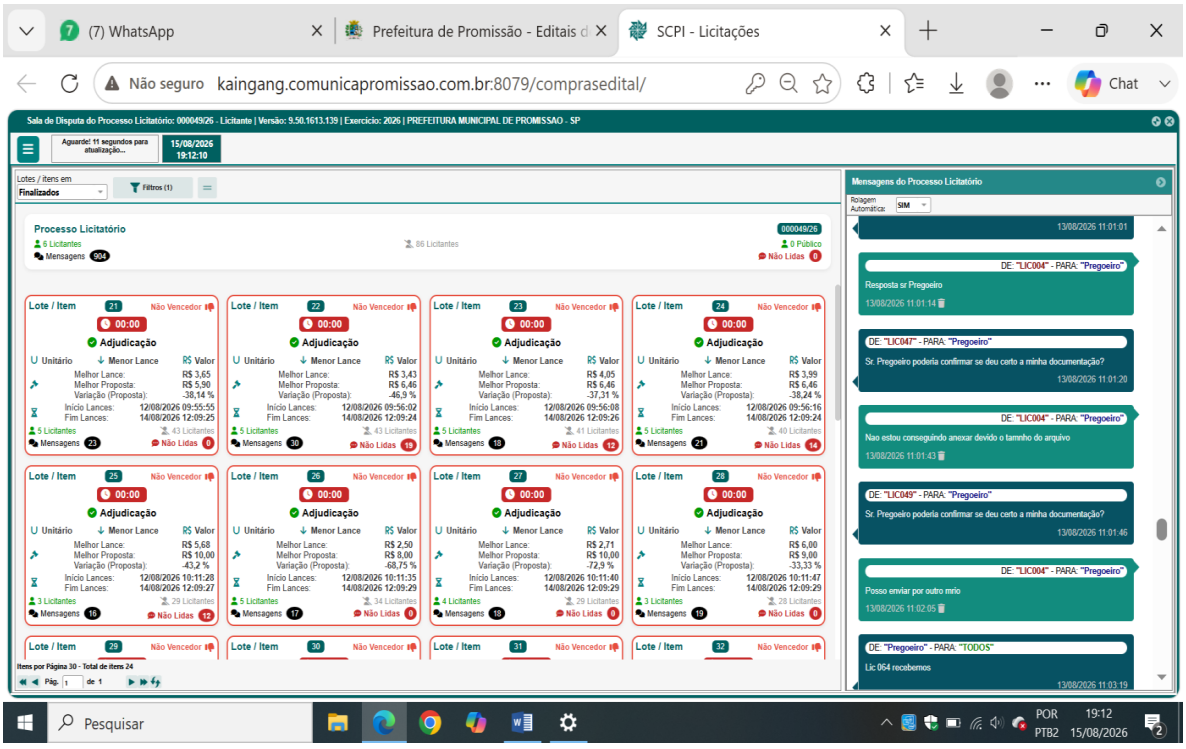
(7) WhatsApp
Prefeitura de Promissão - Editais d
SCPI - Licitações
Não seguro
kaingang.comunicapromissao.com.br:8079/comprasedital/
Chat
Sala de Disputa do Processo Licitatório: 000049/26 - Licitante | Versão: 9.50.1613.139 | Exercício: 2026 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSAO - SP
Processo Licitatório
Mensagens do Processo Licitatório
Pesquisar
POR
PTB2
19:12
15/08/2026

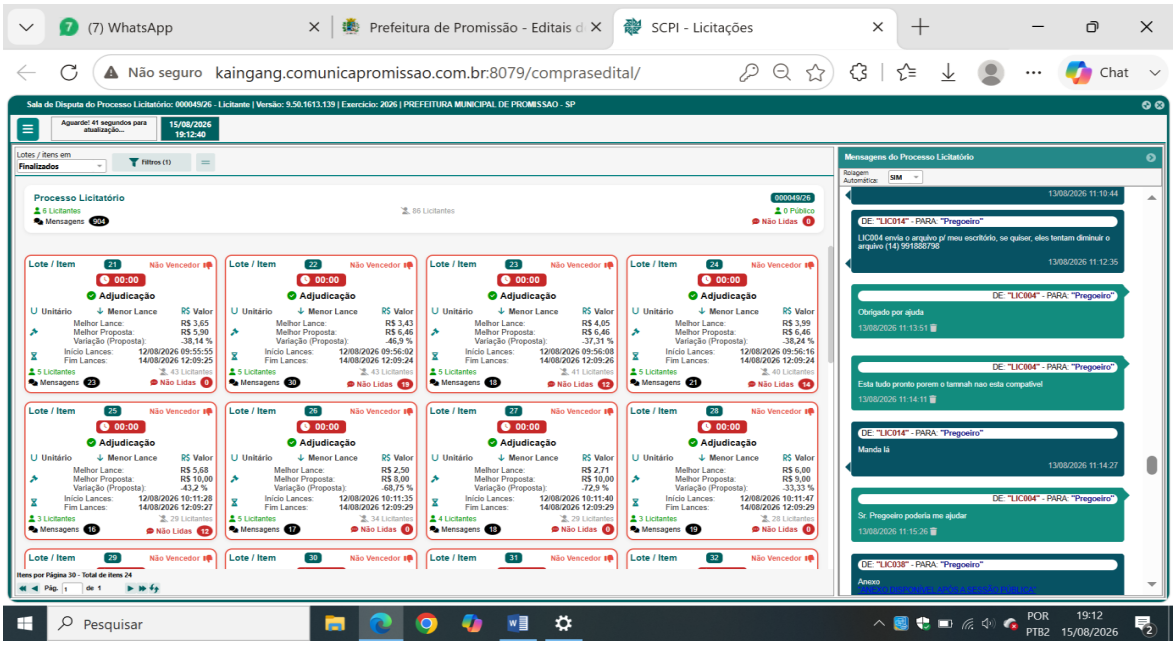
(7) WhatsApp
Prefeitura de Promissão - Editais d
SCPI - Licitações
Não seguro
kaingang.comunicapromissao.com.br:8079/comprasedital/
Chat
Sala de Disputa do Processo Licitatório: 000049/26 - Licitante | Versão: 9.50.1613.139 | Exercício: 2026 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSAO - SP
Processo Licitatório
Mensagens do Processo Licitatório
Pesquisar
POR
PTB2
19:12
15/08/2026

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

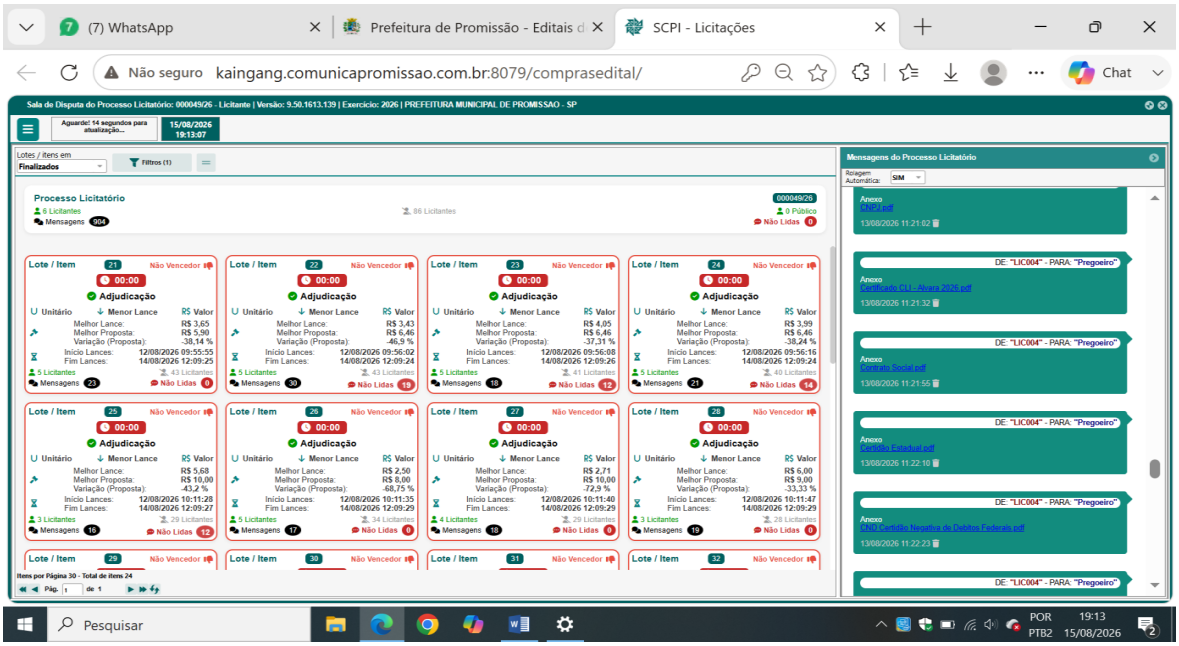

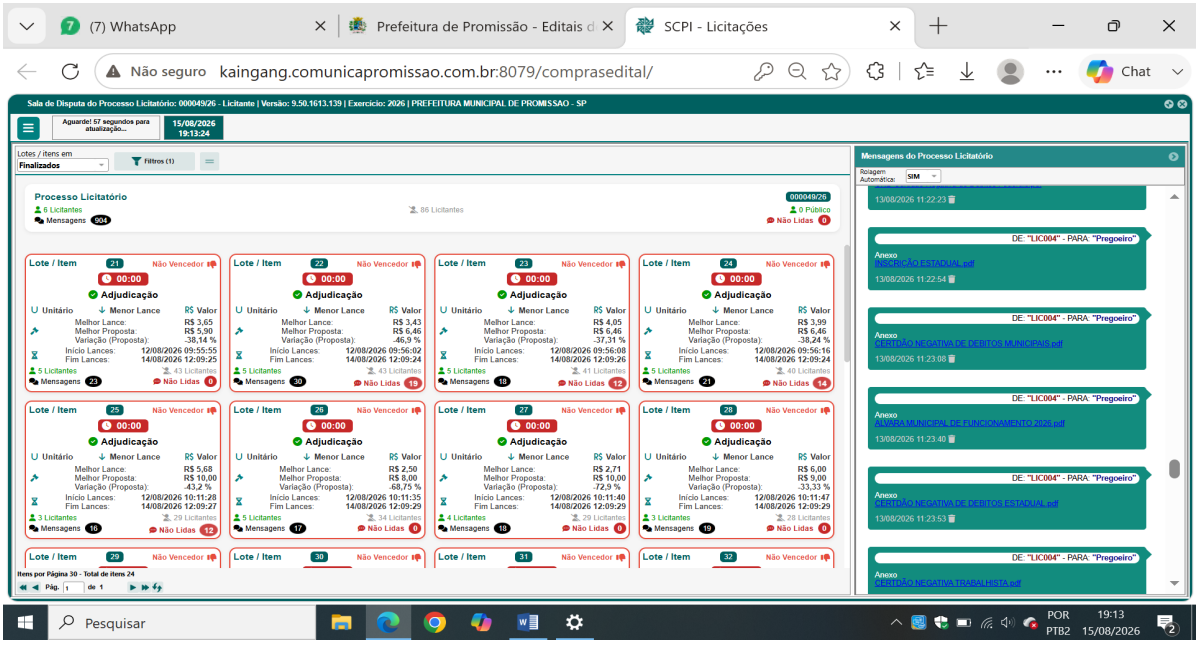

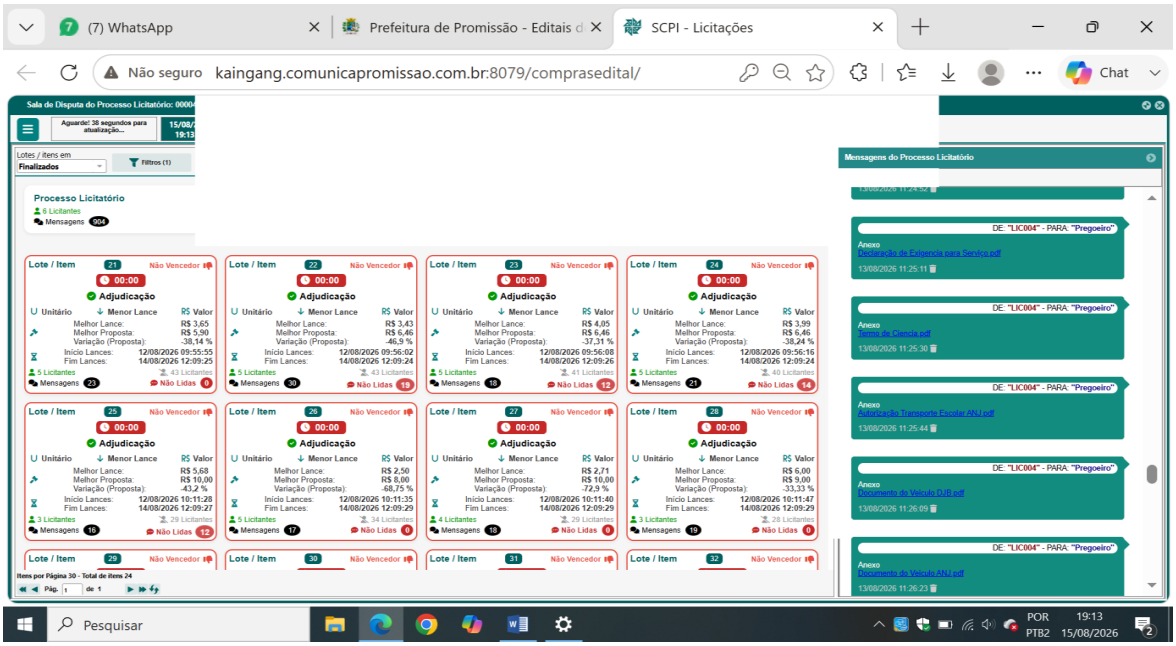
(7) WhatsApp
Prefeitura de Promissão - Editais d
SCPI - Licitações
Não seguro
kaingang.comunicapromissao.com.br:8079/comprasedital/
Chat
Sala de Disputa do Processo Licitatório: 00004
Processo Licitatório
Mensagens do Processo Licitatório
Pesquisar
POR
PTB2
19:13
15/08/2026

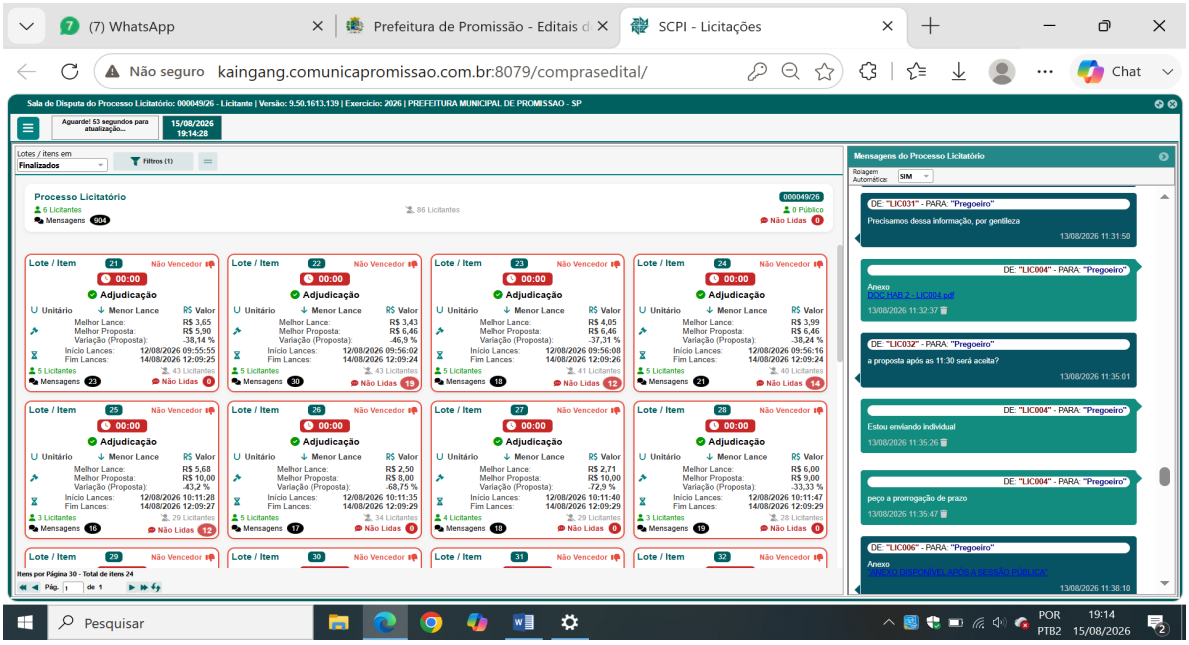
(7) WhatsApp
Prefeitura de Promissão - Editais d
SCPI - Licitações
Não seguro
kaingang.comunicapromissao.com.br:8079/comprasedital/
Chat
Sala de Disputa do Processo Licitatório: 000049/26 - Licitante | Versão: 9.50.1613.139 | Exercício: 2026 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSAO - SP
Processo Licitatório
Mensagens do Processo Licitatório
Pesquisar
POR
PTB2
19:14
15/08/2026

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

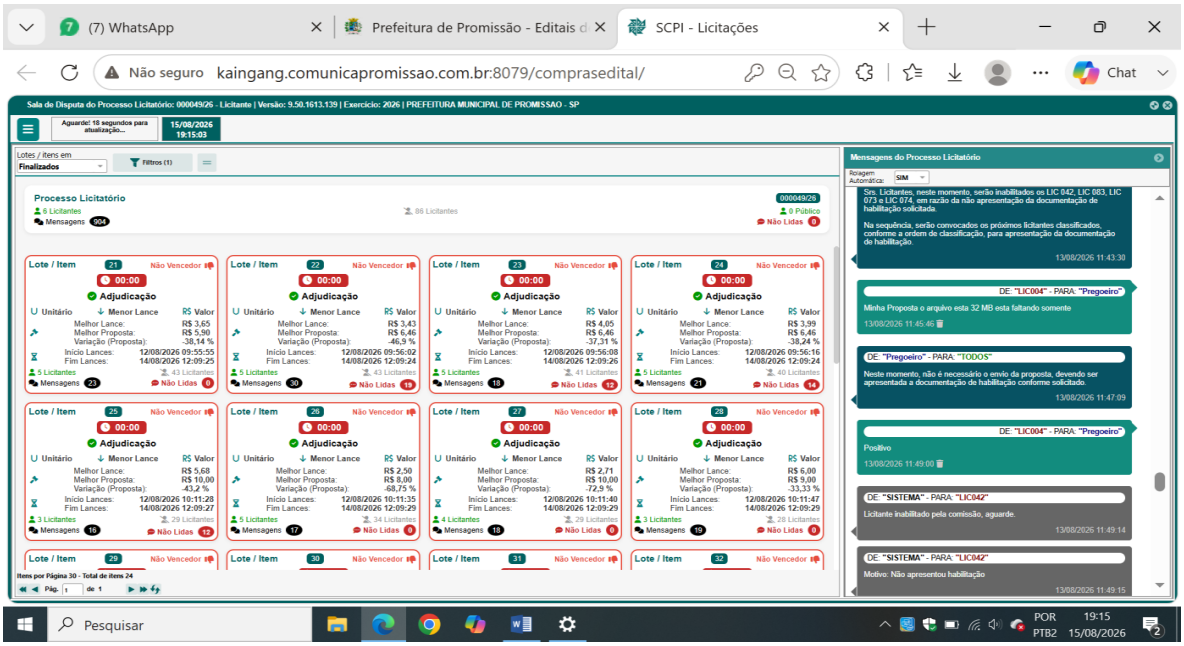

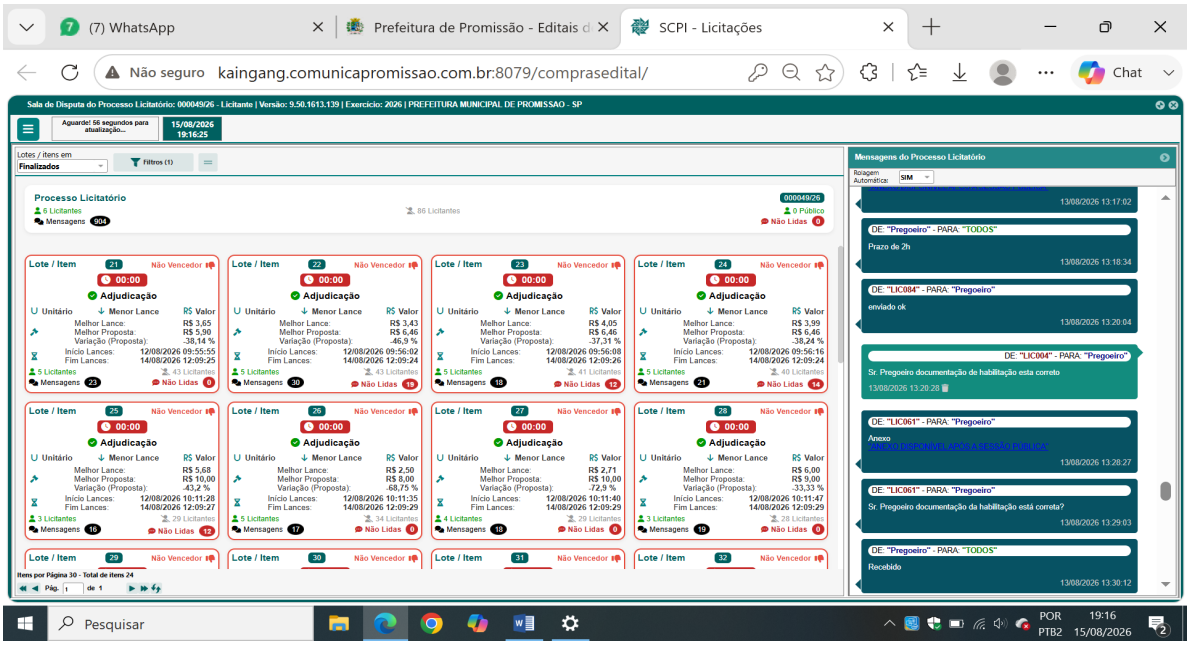

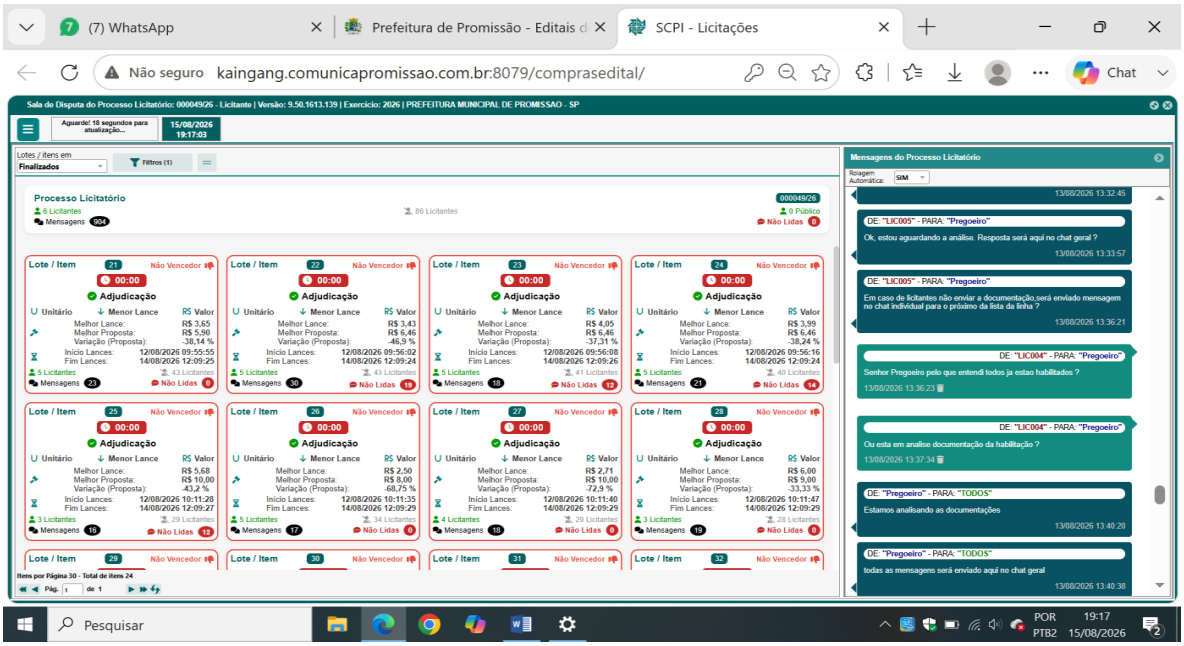
(7) WhatsApp
Prefeitura de Promissão - Editais d
SCPI - Licitações
Não seguro
kaingang.comunicapromissao.com.br:8079/comprasedital/
Chat
Sala de Disputa do Processo Licitatório: 000049/26 - Licitante | Versão: 9.50.1613.139 | Exercício: 2026 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSAO - SP
Processo Licitatório
Mensagens do Processo Licitatório
Pesquisar
POR
PTB2
19:17
15/08/2026

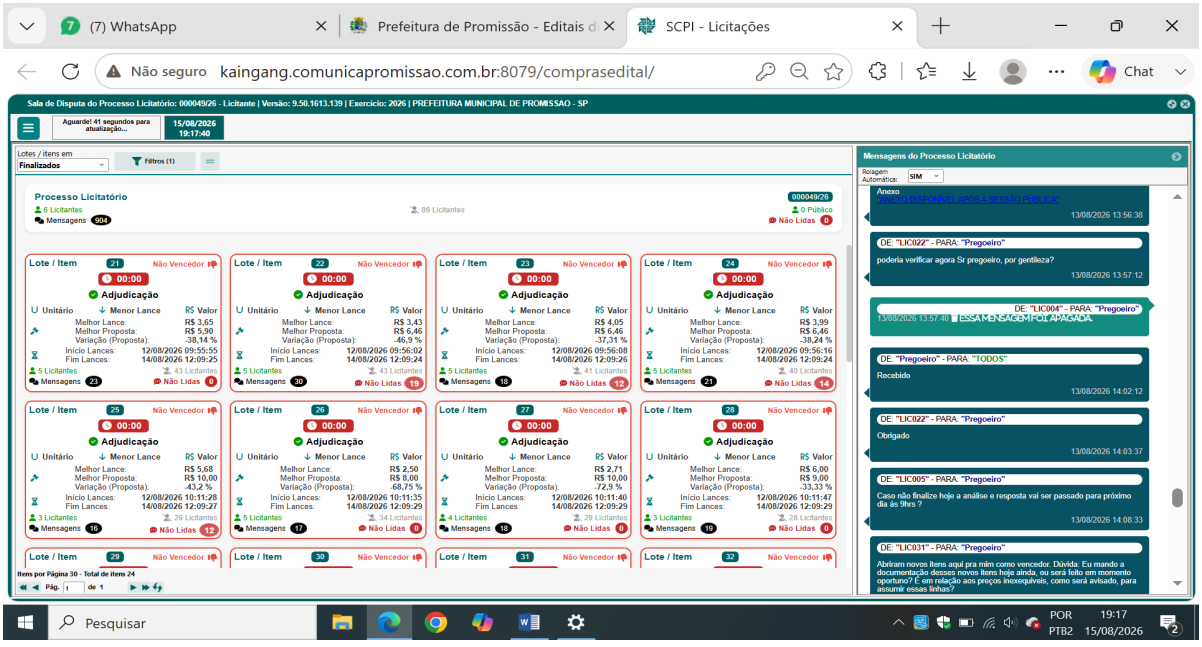
(7) WhatsApp
Prefeitura de Promissão - Editais d
SCPI - Licitações
Não seguro
kaingang.comunicapromissao.com.br:8079/comprasedital/
Chat
Sala de Disputa do Processo Licitatório: 000049/26 - Licitante | Versão: 9.50.1613.139 | Exercício: 2026 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSAO - SP
Processo Licitatório
Mensagens do Processo Licitatório
Pesquisar
POR
PTB2
19:17
15/08/2026

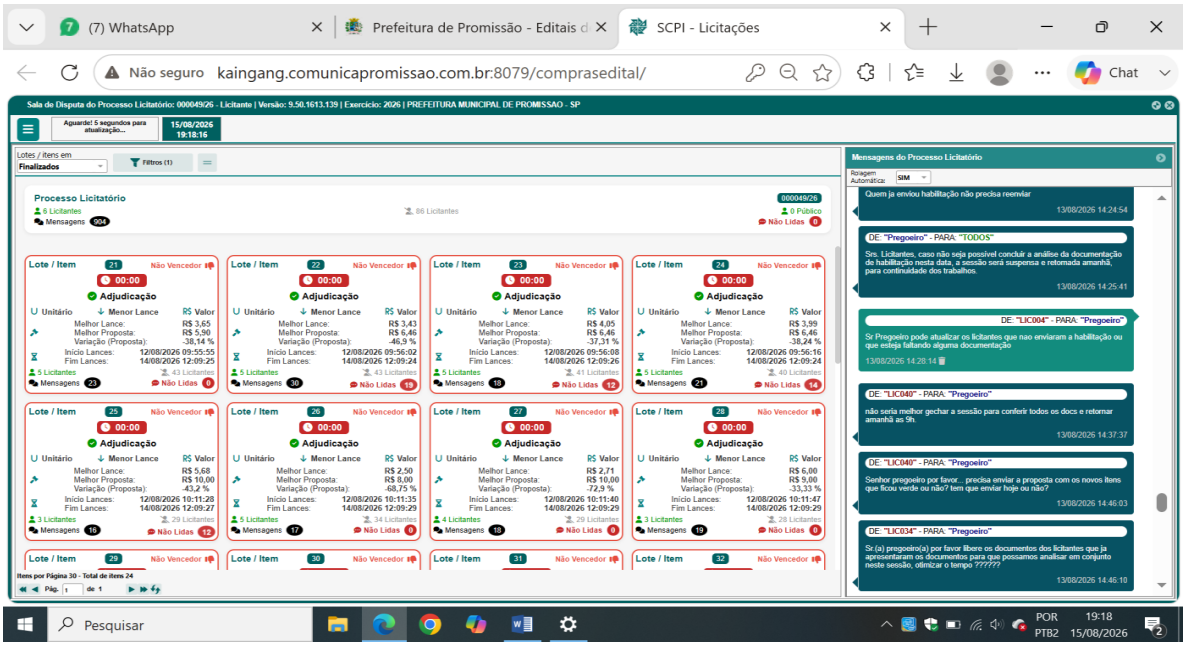
(7) WhatsApp
Prefeitura de Promissão - Editais d
SCPI - Licitações
Não seguro
kaingang.comunicapromissao.com.br:8079/comprasedital/
Chat
Sala de Disputa do Processo Licitatório: 000049/26 - Licitante | Versão: 9.50.1613.139 | Exercício: 2026 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSAO - SP
Processo Licitatório
Mensagens do Processo Licitatório
Pesquisar
POR
PTB2
19:18
15/08/2026

ContaGold

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO – ESTADO DE SÃO PAULO
AO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para execução de serviços de Transporte Escolar dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino para o ano letivo de 2026 e seguintes.

ITEM 44 – ROTA 161 – Dandara, Vicinal, Bela Vista, Ipê e Rodoviária para Navas

RECORRENTE: MJM SANTOS TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 32.064.4340001-41

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

MJM SANTOS TRANSPORTES LTDA, já devidamente qualificada no Pregão Eletrônico nº 025/2026, por seu representante legal, tendo manifestado tempestivamente sua intenção de recorrer, vem apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da classificação das propostas de primeiro e segundo lugares no **Item 44 – Rota 161**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I – SÍNTESE OBJETIVA DA CONTROVÉRSIA

O presente recurso não pretende questionar a liberdade empresarial dos licitantes na formação de seus preços, tampouco sustentar que uma proposta de baixo valor deva ser automaticamente desclassificada.

O que se questiona é algo objetivamente distinto:

[...] ***a aceitação de propostas excepcionalmente inferiores ao próprio parâmetro de mercado utilizado pela Administração, sem que tenha sido demonstrada, de forma objetiva e documentalmente idônea, a sua efetiva exequibilidade diante de todas as obrigações previstas no Edital.***

No Item 44 – Rota 161, o resultado da disputa registrou:

- **1º colocado:** R$ 2,79/km;
- **2º colocado:** R$ 2,80/km;
- **3º colocado –** Recorrente: R$ 6,93/km;
- **valor estimado pela Administração:** R$ 9,00/km.

A diferença não é meramente marginal.

As duas primeiras propostas correspondem a aproximadamente **31% do valor estimado pela Administração**, representando redução aproximada de **69% em relação ao orçamento estimado**.

Trata-se, portanto, de situação objetiva que exige exame técnico da exequibilidade, especialmente porque o próprio Edital estabeleceu mecanismos específicos para essa finalidade.

A Recorrente requer que o julgamento observe o próprio Edital, a Lei Federal nº 14.133/2021 e o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a necessidade de diligência diante de indícios relevantes de inexequibilidade.

II – DAS CARACTERÍSTICAS OBJETIVAS DA ROTA 161

Conforme o Anexo I – Termo de Referência, o Item 44 corresponde à **Rota 161**, destinada ao transporte escolar no itinerário:

Dandara, Vicinal, Bela Vista, Ipê e Rodoviária para Navas.

A rota possui as seguintes características:

CARACTERÍSTICA	EXIGÊNCIA
Veículo	Ônibus
Capacidade mínima	25 passageiros
Monitor	**SIM**
Quilometragem diária estimada	78 km
Dias letivos estimados	200
Quilometragem anual estimada	**15.600 km**

Portanto, não se trata de serviço eventual ou de pequena complexidade.

A contratação envolve prestação continuada de transporte escolar, com veículo de capacidade mínima definida, motorista devidamente habilitado e especializado, monitor, seguro, rastreamento, manutenção, documentação, fiscalização e cumprimento integral da legislação de trânsito e das demais obrigações contratuais.

ContaGold

III – DA DISTÂNCIA ENTRE O PREÇO OFERTADO E O PARÂMETRO DE MERCADO DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	PREÇO POR KM	VALOR ANUAL ESTIMADO*	% DO ESTIMADO	REDUÇÃO VS. ESTIMADO
1º colocado	R$ 2,79	R$ 43.524,00	31,00%	69,00%
2º colocado	R$ 2,80	R$ 43.680,00	31,11%	68,89%
3º – Recorrente	**R$ 6,93**	**R$ 108.108,00**	**77,00%**	**23,00%**
Estimativa da Administração	R$ 9,00	R$ 140.400,00	100,00%	—

* Cálculo meramente demonstrativo, com base nos 15.600 km/ano previstos no Anexo I: preço por km × quilometragem anual estimada. Não representa garantia de faturamento, pois o Edital prevê medição e pagamento conforme a execução efetivamente atestada.

Este é um dos pontos centrais do presente recurso.

O valor estimado pela Administração para a rota é de **R$ 9,00/km**.

Entretanto, as propostas classificadas em primeiro e segundo lugares alcançaram:

R$ 2,79/km e R$ 2,80/km.

Em termos relativos:

- R$ 2,79 representa aproximadamente **31,00%** de R$ 9,00;
- R$ 2,80 representa aproximadamente **31,11%** de R$ 9,00.

Ou seja, as propostas vencedoras estão aproximadamente **69% abaixo do valor estimado pela Administração**.

E há uma circunstância particularmente relevante:

O próprio Estudo Técnico Preliminar informa que o levantamento de mercado foi realizado mediante análise dos valores constantes em **contratos administrativos vigentes celebrados pelo Município de Promissão referentes ao mesmo objeto**, considerando que tais valores refletem preços efetivamente contratados e compatíveis com as condições de mercado.

O ETP registra, ainda, que o valor estimado global da contratação foi apurado com base na média dos preços obtidos nessa pesquisa.

contagold.com.br
CONTABILIDADE
CONSULTORIA
ADVISORY
PERÍCIAS JUDICIAIS
EDUCAÇÃO CORPORATIVA

ContaGold

Portanto, a Administração não chegou ao valor estimado de R$ 9,00/km por mera estimativa abstrata.

Trata-se, segundo o próprio ETP, de parâmetro formado a partir de **preços efetivamente contratados pelo Município para o mesmo objeto**.

A questão que necessariamente precisa ser respondida no julgamento é:

> “
>
> ***Como uma prestação de serviço submetida às mesmas exigências do edital pode ser executada por aproximadamente 31% do preço que a própria Administração identificou como compatível com o mercado, sem que exista uma composição objetiva e documentalmente comprovada que explique essa diferença?***
>
> ”

Essa é a questão técnica que demanda resposta.

IV – DA OBRIGAÇÃO EXPRESSA DE CONSIDERAR TODOS OS CUSTOS DA EXECUÇÃO

O Edital não permite que o licitante simplesmente ofereça um preço nominal e transfira posteriormente à Administração os custos necessários à execução.

O item 6.3 estabelece expressamente que nos valores propostos estarão incluídos:

- custos operacionais;
- encargos previdenciários;
- encargos trabalhistas;
- encargos tributários;
- encargos comerciais;
- demais custos que incidam direta ou indiretamente sobre a execução.

O item 6.8 também estabelece que a apresentação da proposta implica compromisso de executar integralmente o objeto, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

O Termo de Referência, por sua vez, determina que a contratada:

contagold.com.br
CONTABILIDADE
CONSULTORIA
ADVISORY
PERÍCIAS JUDICIAIS
EDUCAÇÃO CORPORATIVA

ContaGold

- arque com os tributos incidentes;
- assuma integral responsabilidade pela execução;
- responda por danos;
- respeite os horários das rotas;
- apresente mensalmente comprovação de manutenção preventiva;
- mantenha as condições de habilitação;
- substitua imediatamente veículo defeituoso ou avariado;
- mantenha atualizada a documentação de motorista e monitor;
- observe integralmente a legislação de trânsito e as normas do transporte escolar.

Além disso, todos os veículos devem possuir seguro contra acidentes pessoais de passageiros e danos a terceiros e sistema de rastreamento em tempo real.

Logo, a exequibilidade não pode ser analisada apenas pela pergunta:

"O licitante disse que consegue fazer?"

É necessário responder:

"A composição econômica apresentada permite cumprir integralmente todas as obrigações assumidas pelo preço ofertado?"

V – DO CUSTO ECONÔMICO DA PROPOSTA DE R$ 2,79/KM

Considerando a quilometragem anual estimada no próprio Termo de Referência:

15.600 km/ano × R$ 2,79 = R$ 43.524,00/ano.

Isso corresponde a aproximadamente:

R$ 3.627,00 por mês, considerando a estimativa de 12 meses apenas para fins de visualização econômica.

Para a segunda colocada:

15.600 km × R$ 2,80 = R$ 43.680,00/ano, equivalentes a aproximadamente R$ 3.640,00 mensais.

contagold.com.br
CONTABILIDADE
CONSULTORIA
ADVISORY
PERÍCIAS JUDICIAIS
EDUCAÇÃO CORPORATIVA

Evidentemente, o pagamento contratual ocorrerá conforme a execução efetiva e os critérios de medição estabelecidos no edital; os valores acima são apresentados exclusivamente para demonstrar a dimensão econômica da proposta.

O ponto relevante é que, por esse valor, a contratada deverá absorver todos os custos da operação.

Não se trata apenas de combustível.

A operação envolve, entre outros:

combustível + motorista + monitor + encargos trabalhistas/previdenciários + tributos + manutenção + pneus + depreciação ou custo de disponibilização do ônibus + seguro + rastreamento + documentação + despesas administrativas + eventuais substituições + demais custos diretos e indiretos.

Não se afirma, de antemão, que nenhuma empresa possa obter algum ganho de eficiência. O que se afirma é que, diante de uma diferença de aproximadamente 69% em relação ao parâmetro de mercado utilizado pela própria Administração, **a exequibilidade precisa ser demonstrada, e não presumida.**

VI – DO PRÓPRIO EDITAL: O PREGOEIRO TEM O DEVER DE ENFRENTAR A DÚVIDA DE EXEQUIBILIDADE

O Edital estabeleceu regra específica para essa situação.

O item 8.8 determina que o Pregoeiro verifique a compatibilidade do menor preço, **inclusive quanto aos preços unitários**, com os parâmetros de mercado definidos pela Administração e aferidos mediante a pesquisa de preços constante do processo administrativo.

O **item 8.9** prevê, inclusive, que diante de incompatibilidade de valor unitário com os parâmetros da Administração poderá haver negociação com o primeiro colocado, sem majoração do preço final alcançado.

E o **item 8.10** é ainda mais claro:

Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar que a licitante demonstre a viabilidade de sua proposta, sob pena de desclassificação.

No presente caso, a dúvida não é subjetiva ou meramente especulativa.

Ela decorre de números objetivos constantes do próprio processo:

R$ 9,00/km → preço estimado pela Administração
versus
R$ 2,79/km → primeira colocada
R$ 2,80/km → segunda colocada.

A diferença é tão expressiva que, no mínimo, configura situação que exige a aplicação do mecanismo previsto no item 8.10.

VII – DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece:

- inciso III: devem ser desclassificadas propostas que apresentarem preços inexequíveis;
- inciso IV: devem ser desclassificadas propostas cuja exequibilidade não seja demonstrada, quando exigido pela Administração;
- §2º: a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir que ela seja demonstrada.

A norma pode ser consultada no texto oficial da lei.

Não se trata, portanto, de faculdade para ignorar uma dúvida objetivamente existente. A diligência é justamente o instrumento jurídico destinado a transformar uma dúvida em uma conclusão tecnicamente fundamentada.

VIII – DO OBJETIVO LEGAL DE EVITAR CONTRATAÇÕES MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS

O art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 estabelece como objetivo do processo licitatório:

[...] evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

A finalidade da licitação não é simplesmente encontrar o menor número lançado no sistema.

O objetivo é selecionar a proposta **apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração**, assegurando competição justa e execução efetiva do objeto.

No transporte escolar, isso assume especial relevância porque a eventual incapacidade econômica do contratado não produz apenas consequência empresarial.

Pode produzir:

- interrupção do transporte;
- substituição emergencial;
- prejuízo à frequência escolar;
- necessidade de nova contratação;
- aumento de custos administrativos;
- risco à continuidade do serviço público;
- prejuízo direto aos alunos atendidos.

O próprio ETP reconhece que o transporte escolar é serviço indispensável à continuidade das atividades educacionais e que sua interrupção ou deficiência pode comprometer o acesso dos estudantes à educação.

IX – DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Tribunal de Contas da União possui entendimento específico sobre a matéria.

No **Acórdão 963/2024 – Plenário**, o TCU assentou que, em contratações de bens e serviços em geral, propostas inferiores a **50% do valor orçado pela Administração constituem indício de inexequibilidade**, impondo a realização de diligência.

Segundo o entendimento do Tribunal, a confirmação da inviabilidade depende da análise dos custos do licitante e da inexistência de fatores de oportunidade capazes de justificar o preço excepcionalmente reduzido.

É importante registrar que tal parâmetro **não significa desclassificação automática**.

E a Recorrente não está requerendo isso.

O que se requer é exatamente o procedimento juridicamente adequado:

[...] constatado o indício relevante → realiza-se diligência → o licitante demonstra objetivamente a exequibilidade → se não demonstrar, a proposta é desclassificada.

O TCU também reconhece que a Administração pode utilizar critérios técnicos auxiliares para identificar propostas de risco e que, diante de preços abaixo do mercado ou incompatíveis com encargos legais, deve buscar elementos que permitam avaliar os custos apresentados.

Assim, o presente recurso não pretende impor ao Pregoeiro uma conclusão antecipada.

Pretende impedir justamente o contrário:

[...] que uma proposta com indícios objetivos de inexequibilidade seja aceita sem a necessária verificação.

X – A QUESTÃO DO LIMITE DE 50%

As propostas de R$ 2,79/km e R$ 2,80/km correspondem a aproximadamente 31% do valor estimado de R$ 9,00/km.

Portanto:

[...] ambas estão muito abaixo do parâmetro de 50% utilizado pelo TCU como indício relevante para bens e serviços em geral.

A Recorrente reconhece que esse parâmetro não deve ser utilizado como regra automática de desclassificação neste Município.

Entretanto, ele constitui **fortíssimo elemento técnico para justificar a diligência**, sobretudo quando combinado com:

1. o preço estimado pela Administração;
2. a metodologia de pesquisa de preços;
3. as exigências do Termo de Referência;
4. a obrigação de absorção integral dos custos;
5. a necessidade de ônibus;

ContaGold

6. a capacidade mínima de 25 passageiros;
7. a exigência de monitor;
8. a quilometragem anual de 15.600 km;
9. as exigências de seguro e rastreamento;
10. as obrigações trabalhistas, tributárias e operacionais;
11. a natureza continuada do serviço.

A análise, portanto, não deve considerar o percentual isoladamente, mas **o conjunto probatório existente no processo.**

XI – DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA ESPECÍFICA E OBJETIVA

Diante da excepcionalidade dos valores ofertados, requer-se que os licitantes classificados em primeiro e segundo lugares sejam chamados a demonstrar documentalmente a exequibilidade de suas propostas.

A diligência deverá permitir verificar, no mínimo, a composição econômica necessária para cumprir integralmente a Rota 161.

Requer-se que sejam apresentados elementos idôneos que permitam verificar:

1. Mão de obra

- custo do motorista;
- remuneração;
- encargos sociais e trabalhistas;
- benefícios eventualmente aplicáveis;
- jornada necessária;
- custos relacionados ao cumprimento da legislação trabalhista.

2. Monitor

- custo do monitor;
- forma de contratação;
- encargos incidentes;

contagold.com.br
CONTABILIDADE
CONSULTORIA
ADVISORY
PERÍCIAS JUDICIAIS
EDUCAÇÃO CORPORATIVA

ContaGold

- compatibilidade da remuneração com a legislação aplicável.

3. Veículo

- propriedade, locação ou outra forma legítima de disponibilização;
- custo de aquisição, financiamento, locação ou depreciação;
- documentação;
- manutenção;
- pneus;
- peças;
- revisões;
- custos de conservação.

4. Combustível

- consumo estimado do ônibus;
- preço considerado;
- memória de cálculo;
- documentação ou elementos que demonstrem a razoabilidade da premissa adotada.

5. Seguros

- seguro APP (Acidente Pessoais de Passageiros);
- cobertura para terceiros;
- respectivos custos.

6. Rastreamento

- custo do sistema;
- manutenção e disponibilização do serviço.

7. Tributos

- regime tributário;
- carga tributária efetivamente incidente;
- demonstração de que os tributos foram corretamente considerados.

contagold.com.br
CONTABILIDADE
CONSULTORIA
ADVISORY
PERÍCIAS JUDICIAIS
EDUCAÇÃO CORPORATIVA

8. Demais custos

- despesas administrativas;
- licenciamento;
- vistorias;
- documentação;
- substituição eventual do veículo;
- demais despesas necessárias à execução.

9. Demonstração global

Por fim, deverá ser apresentada composição demonstrando que:

➔ **receita contratual estimada – custos diretos – custos indiretos – encargos – tributos = resultado economicamente sustentável.**

A diligência deve permitir verificar não apenas se o licitante consegue iniciar a operação, mas se consegue **mantê-la durante toda a vigência contratual nas condições estabelecidas pelo Edital.**

XII – NÃO BASTA DECLARAR QUE A PROPOSTA É EXEQUÍVEL

É importante destacar que a declaração genérica de capacidade econômica não resolve a questão.

A própria proposta apresentada pelos licitantes contém declaração de que os preços contemplam todos os custos diretos e indiretos, incluindo tributos, encargos sociais, despesas administrativas e lucro.

Justamente por isso, diante de um preço tão significativamente inferior ao parâmetro de mercado, cabe à Administração verificar se essa declaração é economicamente demonstrável.

A diligência não deve servir para permitir a alteração posterior da proposta.

Deve servir para verificar **se a proposta originalmente apresentada é efetivamente executável nas condições em que foi ofertada.**

XIII – DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERIR O RISCO DA PROPOSTA PARA A ADMINISTRAÇÃO

Há ainda outro aspecto relevante.

O Edital estabelece que ***os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante e que não lhe assiste direito de pleitear alteração posteriormente sob alegação de erro ou omissão***.

Além disso, a matriz de riscos atribui à contratada os riscos decorrentes da oscilação ordinária de mercado e de custos relacionados à atividade empresarial.

O próprio Edital estabelece que **eventual reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de demonstração formal e documental da ocorrência das hipóteses legais, não constituindo mecanismo para corrigir simplesmente uma proposta originalmente mal dimensionada**.

> *Portanto, não é juridicamente seguro aceitar uma proposta cuja viabilidade dependa da expectativa futura de reequilíbrio.*

A proposta deve ser **exequível desde sua apresentação**, considerando os custos e obrigações conhecidos no momento da licitação.

XIV – DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR

O presente caso não envolve um serviço acessório.

O próprio Estudo Técnico Preliminar reconhece que o transporte escolar é indispensável para garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola e que sua deficiência pode comprometer o calendário letivo e o funcionamento da política educacional.

Diante disso, a Administração possui especial dever de cautela na seleção do contratado.

Uma proposta aparentemente vantajosa no momento da licitação, mas economicamente incapaz de sustentar a execução, pode resultar justamente no oposto da economicidade pretendida:

➔ **interrupção → rescisão → contratação emergencial → novo procedimento → custos adicionais → prejuízo aos alunos e à Administração.**

A verdadeira proposta mais vantajosa é aquela que reúne **menor preço e efetiva capacidade de execução**.

XV – DA NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DA DECISÃO

Caso o Pregoeiro conclua pela exequibilidade das propostas de R$ 2,79/km e R$ 2,80/km, requer-se que a decisão seja devidamente fundamentada, indicando objetivamente:

1. quais custos foram considerados;
2. quais documentos foram analisados;
3. qual metodologia foi utilizada;
4. como foi demonstrada a cobertura dos custos trabalhistas;
5. como foi considerado o monitor;
6. como foi considerado o ônibus;
7. como foram considerados combustível, manutenção, pneus, seguro e rastreamento;
8. como foi justificada a diferença de aproximadamente 69% em relação ao parâmetro de mercado da Administração;
9. quais circunstâncias concretas justificariam uma redução tão expressiva.

Não se requer decisão favorável à Recorrente por mera preferência.

Requer-se **decisão tecnicamente demonstrável e motivada**, capaz de evidenciar que o preço vencedor é efetivamente sustentável.

XVI – DA CONSEQUÊNCIA PREVISTA PELO PRÓPRIO EDITAL

O item 8.11 do Edital estabelece que, caso a oferta não seja aceitável ou a licitante não atenda às exigências relativas à aceitabilidade, o Pregoeiro deverá desclassificar motivadamente a proposta e examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação.

Portanto, uma vez constatada a inexequibilidade das propostas classificadas em primeiro e segundo lugares, o procedimento não precisa ser reiniciado.

A própria lógica estabelecida no Edital conduz à análise da próxima proposta classificada.

No presente Item 44, a Recorrente ocupa atualmente a **terceira colocação**, com proposta de **R$ 6,93/km**, valor muito mais próximo do parâmetro de R$ 9,00/km utilizado pela Administração.

Assim, caso as propostas anteriores não consigam demonstrar sua efetiva exequibilidade, a Recorrente deverá ser chamada para análise de sua proposta, observada a ordem de classificação e as regras do Edital.

XVII – DA CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

A Recorrente ressalta que o presente recurso constitui instrumento legítimo de controle administrativo, destinado a assegurar a observância do Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021, da isonomia entre os licitantes, da seleção da proposta efetivamente vantajosa e da adequada aplicação dos recursos públicos.

Sem prejuízo da competência desta Administração para apreciar e decidir o presente recurso, a Recorrente informa que, **caso sejam mantidas as propostas ora questionadas sem o adequado enfrentamento dos indícios objetivos de inexequibilidade apresentados, ou sem a devida fundamentação quanto à sua efetiva viabilidade econômica**, poderá encaminhar cópia integral do presente recurso, dos documentos que o instruem, da eventual diligência realizada e da respectiva decisão administrativa aos **órgãos de controle competentes**, especialmente ao **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, bem como ao **Ministério Público competente**, para conhecimento e eventual adoção das providências que entenderem cabíveis.

A presente ressalva encontra fundamento no **art. 170, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que assegura a qualquer licitante a possibilidade de representar aos órgãos de controle interno ou ao Tribunal de Contas competente contra irregularidades na aplicação da referida Lei.

Ressalta-se que a eventual provocação dos órgãos de controle não constitui ameaça ou imputação antecipada de irregularidade, mas **exercício regular do direito de fiscalização e controle previsto no ordenamento jurídico**, especialmente diante da relevância do objeto contratado e da necessidade de assegurar que a proposta eventualmente declarada vencedora seja efetivamente capaz de suportar todas as obrigações previstas no Edital.

Por fim, requer-se que **eventual decisão pela manutenção das propostas questionadas seja expressamente motivada nos autos**, indicando os elementos técnicos,

econômicos e documentais utilizados para concluir pela sua exequibilidade, de modo a permitir o pleno exercício do direito de recurso e, se necessário, o controle pelos órgãos competentes.

XVIII – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente:

a) o conhecimento e provimento do presente recurso;

b) o reconhecimento de que os preços de **R$ 2,79/km e R$ 2,80/km**, correspondentes às propostas classificadas em primeiro e segundo lugares no Item 44, apresentam **indícios objetivos e relevantes de inexequibilidade**, diante da redução aproximada de 69% em relação ao valor estimado pela Administração;

c) a realização de **diligência específica e devidamente documentada** junto às licitantes classificadas em primeiro e segundo lugares, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 8.8 e 8.10 do Edital;

d) que as licitantes demonstrem, de forma objetiva e documentalmente idônea, a plena exequibilidade das propostas, considerando integralmente todos os custos necessários à execução da Rota 161;

e) que sejam considerados, na análise, especialmente os custos de motorista, monitor, encargos trabalhistas e previdenciários, combustível, veículo, manutenção, pneus, depreciação ou locação, seguros, rastreamento, tributos, documentação e demais custos diretos e indiretos;

f) que a Administração verifique se as propostas permanecem economicamente viáveis durante toda a execução contratual, e não apenas no início da prestação;

g) caso a exequibilidade não seja efetivamente demonstrada, seja determinada a **desclassificação das propostas de primeiro e segundo lugares**, com fundamento no art. 59, III e IV, da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do próprio Edital;

h) em consequência, seja observada a ordem de classificação prevista no item 8.11 do Edital, passando-se à análise da proposta subsequente, atualmente apresentada pela Recorrente em terceiro lugar;

i) que a decisão administrativa enfrente expressamente todos os pontos suscitados neste recurso, especialmente a diferença entre os preços ofertados e o parâmetro de mercado utilizado pela própria Administração;

j) que, até o julgamento definitivo deste recurso, sejam observados os efeitos previstos no item 10.7 do Edital, evitando-se a prática de atos incompatíveis com a apreciação do recurso administrativo.

Por fim, a Recorrente reafirma que não pretende restringir a competitividade do certame nem impedir que licitantes apresentem preços competitivos.

Pretende, tão somente, que o princípio da economicidade seja aplicado em sua integralidade, evitando-se que o menor preço seja confundido com proposta economicamente inviável.

O que se busca é a contratação da proposta efetivamente mais vantajosa: aquela que seja simultaneamente a mais econômica e comprovadamente capaz de cumprir integralmente o objeto contratado, nas condições estabelecidas pelo próprio Município.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Promissão – SP, 17 de agosto de 2026.

JAIRO CESAR PEREIRA:29316857805
Assinado de forma digital por JAIRO CESAR PEREIRA:29316857805
Dados: 2026.08.17 00:29:11 -03'00'

MJM SANTOS TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 32.064.4340001-41
LUIZ CARLOS FARIAS DOS SANTOS
CPF: 130.984.778-90
Sócio administrador

JAIRO CÉSAR PEREIRA
CPF: 293.168.578-05
CRC: 1SP253085/O-9
Contabilista responsável

ContaGold

ANEXO I
REFERÊNCIAS JURÍDICAS E DOCUMENTAIS

1. **Lei Federal nº 14.133/2021:** arts. 5º, 11, III, e 59, III, IV e §2º.

2. **Tribunal de Contas da União – Acórdão 963/2024 – Plenário:** indício de inexequibilidade em bens e serviços em geral quando a proposta é inferior a 50% do valor orçado, com necessidade de diligência para confirmação da inviabilidade.

3. **Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2026 – Processo nº 049/2026:** itens 6.3, 6.4, 6.8, 8.5, 8.8, 8.10, 8.11 e 10.7.

4. **Anexo I – Relação de Rotas:** Item 44 / Rota 161.

5. **Apêndice ao Anexo I – Estudo Técnico Preliminar:** levantamento de mercado e metodologia de formação da estimativa.

6. **Anexo II – Modelo de Proposta de Preços:** declaração de inclusão dos custos diretos e indiretos, tributos, encargos, despesas administrativas e lucro.

Fonte oficial da Lei nº 14.133/2021: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

Fonte oficial do TCU – Acórdão 963/2024-Plenário:
https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada/%2A%2520E%2520custos/COPIAAREA%253A%2522Licita%25C3%25A7%25C3%25A3o%2522%2520COPIATEMA%253A%2522Proposta%2522%2520COPIASUBTEMA%253A%2522Pre%C3%A7o%2522%2520%2520/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc/6/sinonimos%253Dtrue

contagold.com.br
CONTABILIDADE
CONSULTORIA
ADVISORY
PERÍCIAS JUDICIAIS
EDUCAÇÃO CORPORATIVA

ContaGold

ANEXO II
TELA DA SALA DE DISPUTA E RANKING FINAL – LOTE/ITEM: 44

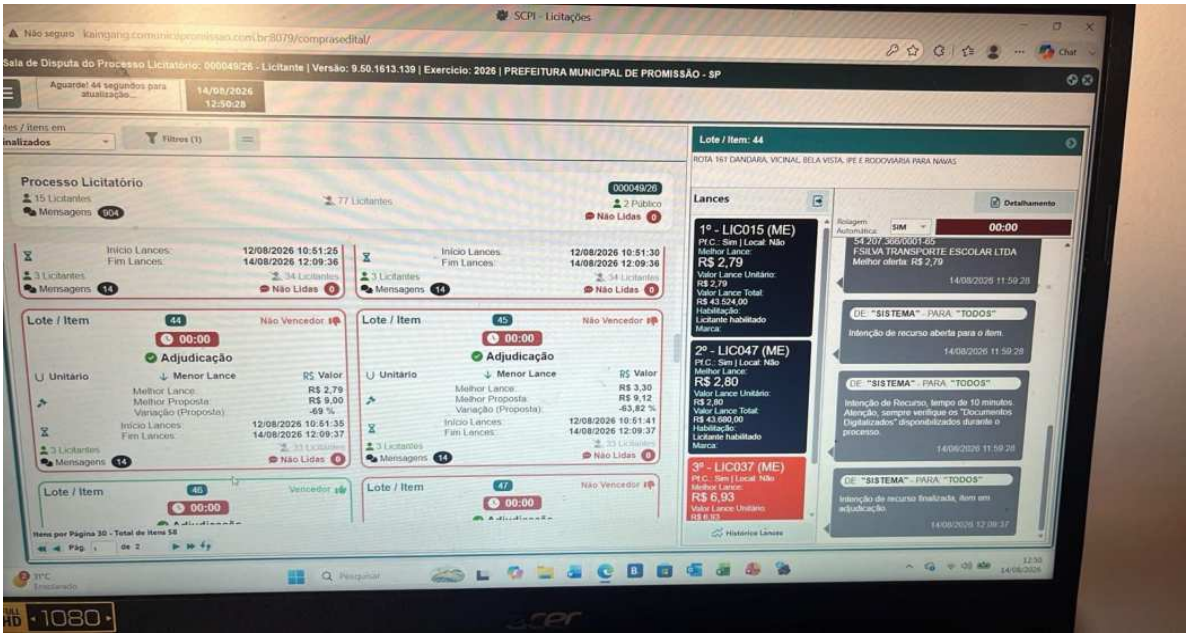

Endereço: http://kaingang.comunicapromissao.com.br:8079/comprasedital/

RECURSO ADMINISTRATIVO

AO(À) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) / PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITUA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

- **Pregão Eletrônico / Concorrência nº:**025/2026
- **Processo Administrativo nº:** 049/2026

- **Recorrente: SELMA LEITE DE SOUZA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **54.350.357/0001-29**, com sede em Avenida Acre nº 459 – Vila Nob – Promissão/SP

- **Recorrida (Empresa Vencedora): EDILAINE EVEN LUNARDI ME,** inscrita no CNPJ nº 55.053.495/0001-09, com sede em Rua Roberto Clarck nº 90 – Santa Maria do Gurupá/SP - Promissão.
SELMA LEITE DE SOUZA SILVA ME, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, tempestivamente e com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 (ou art. 109 da Lei nº 8.666/93, se aplicável), interpor o presente.

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que aceitou e declarou vencedora a proposta apresentada pela empresa **EDILAINE EVEN LUNARDI ME,** o que faz mediante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I. DOS FATOS

1. O referido certame tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar.
2. Encerrada a fase de lances e julgamento da proposta, faz-se necessário analisar detalhadamente a exequibilidade e a composição de preços apresentada pela empresa declarada vencedora, a fim de garantir a lisura do processo, a competitividade e o pleno exercício do direito de ampla defesa e contraditório.
3. O acesso à referida planilha de custos é imprescindível para a verificação de itens obrigatórios (como custos fixos, variáveis, pessoal, encargos e quilometragem).

II. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- O **recebimento e o deferimento** do presente pedido, concedendo imediata vista integral e cópia digitalizada da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços apresentada pela empresa vencedora.
- A **suspensão/reabertura ou prorrogação** do prazo legal para interposição das razões recursais, caso o acesso aos documentos ocorra de forma tardia, garantindo-se assim a segurança jurídica e o direito ao contraditório.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Promissão, 19 de Agosto de 2026

Selma Leite de Souza Silva

SELMA DE LEITE DE SOUZA SILVA
EMPRESÁRIA
SELMA DE LEITE DE SOUZA SILVA ME

ILUSTRÍSSIMO (a) SENHOR (a) PREGOEIRO (a)/ PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICÍPAL DE PROMISSÃO/SP

Processo Administrativo nº °049/2026

Licitação na Modalidade: Pregão Eletrônico Nº025/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para execução de serviços de Transporte Escolar dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino para o ano letivo de 2026 e seguintes, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

JULIANE AMANDA EVANGELISTA PADOAN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 58.474.840/0001-76, como sede a rua DOUTOR BRUNO SAMMARCO, nº 329, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 165, insiso I da lei 14.133/2021 e nas cláusulas do Edital em epigrafe, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO,** em face da decisão que desclassificou a Recorrente por inabilitação, pelas razoes de fato e de direito a seguir expostas:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme consta do item 10 do edital que trata da fase recursal em seu item 10.1 preve que:

> 10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de 10 (dez) minutos, manifestar imediatamente sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema eletrônico, após o término do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão.

Como pode ser vislumbrado a Recorrente manifestou o seu interesse de recorrer conforme as diretrizes determinadas no item supra indicado, que ocorreu no dia 14/08/2026, as 12:10, conforme imagem colacionada abaixo.

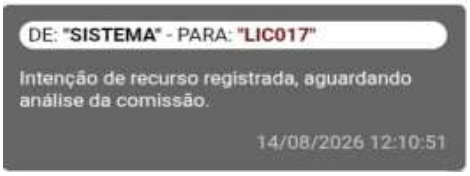

Dito isso, como o dia 14/08/2026 se deu em uma sexta feira, o prazo para apresentação do Recurso terminara em 18/08/2026, portanto este é tempestivo.

10.2. Manifestada a intenção de recurso, a sessão será suspensa, ficando o recorrente intimado a apresentar suas razões recursais no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da manifestação, mediante encaminhamento ao endereço eletrônico oficial indicado neste Edital ou outro meio expressamente informado pelo Pregoeiro.

II - DAS RAZOES DO RECURSO

A Recorrente cuja numeração era LIC-017 foi inabilitada pelo Pregoeiro, indicando este que a causa da sua inabilitação se deu por falta do documento do anexo VI do edital.

Ocorre que a inabilitação por falta de uma simples declaração acessória, como se trata tal documento, configura excesso de formalismo, violando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e da competitividade previstos na lei de regência das licitações **14.133/2021**.

É isso se mostra da própria analise do item nº 9.12 do edital que em seu item **9.12.1** diz que:

> **9.12.1** Declaração de que, caso seja licitante vencedora, apresentará, como condição para assinatura do contrato, comprovante de credenciamento para exploração de serviço de transporte escolar junto ao DETRAN ou documento equivalente, nos moldes da legislação vigente, especialmente o Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro.
>
> **9.12.2** Declaração de que, caso seja vencedora da licitação, atenderá a todas as exigências contidas na legislação específica do DETRAN-SP e do CONTRAN, bem como apresentará toda a documentação solicitada neste Edital para assinatura do contrato.
>
> **9.12.3** Declaração de disponibilidade do veículo, constando que o mesmo atenderá a todas as condições exigidas no Edital, inclusive quanto ao ano, modelo e capacidade de transporte de passageiros.
>
> **9.12.4** A declaração referida no subitem anterior poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro do Veículo, observando-se que, em caso de veículo

locado ou arrendado, tal documento deverá estar acompanhado do respectivo contrato de locação ou arrendamento.

Ou seja, tal documento representa como dito um simples documento acessório, que não influencia em nada a habilitação da Recorrente, uma vez que outros documentos mais importantes já foram enviados garantindo a condição de habilitação da mesma.

Ademais a simples alegação de inabilitação por falta de uma simples declaração, sem a sua concreta motivação, representa vicio de nulidade, uma vez que em se tratando de ato vinculado a motivação desse ato tem de conter os motivos de fato e de direito que levaram a inabilitação da Recorrente, não uma simples manifestação como foi feita.

A observação das normas do edital deve ser aplicada mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dente eles os da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa. Diante do caso concreto, e afim de viabilizar a concretização do interesse público o princípio da legalidade estrita pode ser afastado frente a outros princípios como o do princípio do formalismo moderado.

Sendo assim o princípio do formalismo moderado permite que a contratação respeite o edital, bem como a legalidade e a isonomia. Contudo, este princípio prioriza a satisfação do interesse público, da economicidade e da eficiência. Ademais, visando ratificar todo o exposto até aqui, é valido trazer à baila trechos das recentes decisões do Tribunal de Contas da União acerca do tema:

> A vedação de inclusão de novo documento .... não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equivoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro **TCU-ACORDÃO 1211/2021 –PLENARIO**

> Constitui- se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida.... 9.4.1. tornar nulos atos administrativos que inabilitaram as empresas concorrentes no âmbito do Pregão Eletronico nº26/2010, bem como todos atos deles decorrentes, os quais desclassificam suas propostas, bem como os que homologam o certame e adjudicam o objeto, retornando a avença à fase de habilitação; **TCU – ACORDÃO 1924/2011 -PLENÁRIO**

Merece também destaque a decisão do STJ a respeito do tema em sede de mandado de segurança:

> **MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVA. LICITAÇÃO . PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGUIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL DETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1.** A interpretação dos termos do edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. 2 . O ato Coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do alcance preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidencia clara de excesso de formalismo. Precedentes 3.Segurança concedida. **STJ –MS 5859/DF – PRIMEIRA SEÇÃO**

Diante de todo o exposto, resta evidente que a decisão pela inabilitação da Recorrente por causa da falta de uma simples declaração gera excesso de formalismo, ocasionando violação ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, em consonância com o princípio do excesso de formalismo.

Vale lembrar que a Recorrente já havia enviado todos os outros documentos necessários à sua habilitação e que esta declaração de qualificação técnica constitui simples documento acessório ao edital, uma vez que o anexo VI assim se encontra no edital:

Anexo VI DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2026 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM OBJETO: Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para execução de serviços de Transporte Escolar dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino para o ano letivo de 2026 e seguintes, conforme especificações constantes no Termo de Referência O licitante declara, sob as penas da lei, que, caso seja declarado vencedor do certame, apresentará, como condição para a assinatura do contrato: a) Comprovante de credenciamento para exploração do serviço de transporte escolar junto ao DETRAN-SP ou documento equivalente exigido pela legislação vigente, observado o disposto no Capítulo XIII da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais normas aplicáveis; b) Toda a documentação necessária ao cumprimento das exigências estabelecidas pelo DETRAN-SP, CONTRAN e demais órgãos competentes, bem como atenderá integralmente às disposições previstas neste Edital e no Termo de Referência;

c) Declaração de disponibilidade do(s) veículo(s) necessário(s) à execução do objeto, comprometendo-se a disponibilizar veículo(s) que atenda(m) às especificações do edital e do Termo de Referência, especialmente quanto ao ano de fabricação, capacidade de passageiros, condições de segurança e demais requisitos legais;

d) A comprovação da disponibilidade do(s) veículo(s) poderá ser realizada mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) ou documento equivalente. Na hipótese de veículo locado, arrendado ou cedido, deverá ser apresentado, juntamente com o respectivo documento do veículo, o contrato ou instrumento que comprove sua legítima disponibilidade para a execução dos serviços.

Assinatura do Responsáve l pela Empresa Nome Legível/Car go

Fls.88 do edital

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIANE AMANDA EVANGELISTA PADOAN
Data: 18/08/2026 16:41:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Portanto, os documentos que já foram apresentados pela Recorrente demonstram plenamente as condições de qualificação técnica, habilitação jurídica e todos os outros demais necessários ao cumprimento de sua habilitação, sendo a falta do anexo VI um documento acessório que não pode ser motivo de inabilitação da Recorrente.

4 – DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, a Recorrente requer

1 – O recebimento E o conhecimento do presente recurso, por ser próprio e tempestivo,

2 – O exercício do juízo de retratação conforme arti.165, §2ª da lei 14.133/2021, REFORMANDO A DECISÃO DE INABILITAÇÃO E DECLARANDO A RECORRENTE COMO HABILITADA E VENCEDORA DO ITEM AO QUAL HAVIA SE CLASIFICADO COMO MELHOR LANCE,

3 – Subsidiariamente, caso não haja retratação, que o recurso seja encaminhado à Autoridade Superior para julgamento, sendo lhe provido integralmente,

Nestes termos,
Pede e espera deferimento

Promissão/sp, 18 de agosto de 2026

JULIANE AMANDA EVANGELISTA PADOAN
Recorrente

ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO SP

PROCESSO N°049/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº025/2026

SICASO SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **67.944.273/0001-65**, com Inscrição Estadual isenta, com sede na Rua Eugênia Roso Nobre, nº 360, Vila São Joaquim, Penápolis/SP, CEP 16.305-070, endereço eletrônico wander_unesp@yahoo.com, telefone (18) 3652-7074, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no **art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como nas disposições do instrumento convocatório, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face das decisões proferidas no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 25/2026**, **Processo 49/2026**, promovido pelo Município de Promissão/SP, especialmente quanto ao julgamento das propostas e à habilitação dos licitantes nos itens objeto da presente insurgência, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO DO RECURSO

O presente recurso administrativo é **tempestivo** e deve ser regularmente conhecido.

A Recorrente manifestou expressamente sua intenção de recorrer em **14 de agosto de 2026 (sexta-feira)**, no momento processual oportunamente disponibilizado no sistema eletrônico, observando, assim, a exigência procedimental para o exercício do direito de recorrer.

Nos termos do **art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, cabe recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face, dentre outros atos, do **julgamento das propostas** e do **ato de habilitação ou inabilitação de licitante**.

Considerando que a manifestação recursal ocorreu na **sexta-feira, dia 14/08/2026**, e observada a contagem em dias úteis, o prazo para apresentação das razões recursais tem início no **primeiro dia útil subsequente, segunda-feira, 17/08/2026**, seguindo-se a contagem nos dias **17, 18 e 19 de agosto de 2026**.

Assim, o prazo de três dias úteis para apresentação das razões recursais **encerra-se em 19 de agosto de 2026 (quarta-feira)**, razão pela qual o presente recurso é manifestamente tempestivo.

O recurso é igualmente **cabível**, pois se volta contra decisões relacionadas ao julgamento das propostas e à habilitação de licitantes, matérias expressamente abrangidas pelo art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, presentes os requisitos de **cabimento, legitimidade, interesse recursal e tempestividade**, requer-se o **conhecimento e regular processamento do presente Recurso Administrativo**, com a apreciação integral das razões de fato e de direito a seguir apresentadas.

II – DOS FATOS

A Recorrente participou regularmente do **Pregão Eletrônico nº 25/2026**, **Processo 49/2026**, promovido pelo Município de Promissão/SP, cujo objeto compreende a contratação de serviços de transporte escolar, apresentando propostas para diversos itens do certame e participando da respectiva fase competitiva.

Durante a etapa de lances, verificou-se a ocorrência de **reduções extremamente expressivas nos preços unitários**, com diversas propostas alcançando valores muito inferiores aos inicialmente estimados pela Administração e, sobretudo, aparentemente incompatíveis com a estrutura mínima de custos necessária à execução regular dos serviços licitados.

Não se trata, portanto, de questionamento fundado simplesmente na existência de propostas inferiores àquelas apresentadas pela Recorrente. A controvérsia decorre da **magnitude das reduções verificadas** e da necessidade de se aferir se os preços ofertados efetivamente comportam todos os custos indispensáveis ao cumprimento das obrigações previstas no edital, especialmente mão de obra, encargos trabalhistas e sociais, combustível, manutenção dos veículos, documentação, licenciamento, tributos e demais despesas inerentes à prestação do transporte escolar.

A situação assume especial relevância porque o objeto licitado não corresponde à simples disponibilização de um veículo. Trata-se de serviço continuado de transporte escolar, cuja execução exige o atendimento permanente das condições técnicas, operacionais, trabalhistas e legais estabelecidas pela Administração, não sendo admissível que a obtenção do menor preço se dê mediante a supressão ou subdimensionamento de custos necessários ao cumprimento do próprio objeto contratual.

Diante dos valores apresentados durante a disputa, surgiram **indícios concretos de inexequibilidade**, circunstância que motivou questionamentos durante o próprio procedimento licitatório e a necessidade de análise efetiva das composições de custos dos licitantes mais bem classificados.

Os resultados obtidos em determinados itens evidenciam a dimensão da questão. Foram registradas propostas de **R$ 1,49, R$ 1,69, R$ 2,10, R$ 2,35, R$ 2,43, R$ 2,74, R$ 2,89 e R$ 2,90 por quilômetro**, entre outros valores igualmente reduzidos, enquanto outros licitantes apresentaram preços substancialmente superiores para a execução de serviços submetidos às mesmas exigências essenciais.

Em diversos itens, inclusive, observa-se verdadeira **concentração de propostas em uma faixa extremamente reduzida de preços**, seguida de expressiva ruptura em relação aos lances subsequentes. Tal circunstância, embora não constitua isoladamente prova definitiva de inexequibilidade, representa elemento objetivo suficiente para justificar exame aprofundado da formação dos preços ofertados.

A título exemplificativo, em um dos itens objeto da insurgência, os primeiros colocados ofertaram **R$ 2,90, R$ 2,95, R$ 3,00, R$ 3,10, R$ 3,15, R$ 3,22 e R$ 3,23 por quilômetro**, enquanto a proposta imediatamente seguinte passou para **R$ 5,49 por quilômetro**. Em outro item, foram registrados sucessivamente os valores de **R$ 2,89, R$ 2,90, R$ 2,94 e R$ 3,22**, passando as propostas subsequentes para **R$ 5,96 por quilômetro**.

Essas diferenças são particularmente relevantes porque a Administração elaborou previamente sua própria estimativa de custos para o objeto. A comparação entre os valores licitados, a estimativa administrativa e os custos mínimos decorrentes das obrigações contratuais constitui elemento essencial para verificar se as propostas classificadas possuem efetivas condições econômicas de execução.

Além da questão relacionada à **exequibilidade das propostas**, a análise do resultado e dos documentos apresentados pelos licitantes revelou questões específicas relativas à **habilitação e à capacidade de execução de determinados participantes**, que serão individualmente demonstradas nas razões seguintes.

Entre elas encontram-se situações envolvendo licitantes enquadrados como **Microempreendedor Individual – MEI**, cuja participação no certame, por si só, evidentemente não constitui irregularidade. A controvérsia que será apresentada neste recurso é distinta: diz respeito à necessidade de verificar, nos casos concretamente apontados, se a **estrutura empresarial existente e comprovada no momento da habilitação é compatível com as obrigações decorrentes dos itens eventualmente adjudicados**, especialmente quando a execução simultânea de mais de um item exigir estrutura operacional e de pessoal superior àquela juridicamente disponível ao empresário no enquadramento apresentado no certame.

Há, ainda, questões específicas relativas à **compatibilidade das atividades econômicas declaradas por determinados licitantes com o objeto da contratação**, bem como à suficiência dos documentos apresentados para comprovação dos requisitos de habilitação exigidos pelo instrumento convocatório, matérias que serão tratadas separadamente para evitar qualquer generalização ou pedido de inabilitação sem fundamento individualizado.

Importa destacar que a Recorrente **não pretende a desclassificação automática de propostas simplesmente por apresentarem preços reduzidos**, tampouco a exclusão de participantes em razão de seu enquadramento empresarial. O que se requer é a aplicação uniforme das regras do edital e da legislação, mediante análise objetiva da exequibilidade, da documentação e da capacidade efetivamente demonstrada pelos licitantes questionados.

A finalidade do presente recurso é, portanto, assegurar que a contratação recaia sobre proposta que seja não apenas nominalmente mais barata, mas **efetivamente exequível e apta ao integral cumprimento do objeto**, preservando-se a isonomia entre os participantes, a vinculação ao instrumento convocatório e, sobretudo, o interesse público envolvido na continuidade e segurança do transporte escolar.

É nesse contexto que a Recorrente apresenta as razões a seguir, **individualizando os itens e licitantes questionados e demonstrando, em cada hipótese, os elementos objetivos que justificam a revisão dos atos praticados ou, quando cabível, a realização das diligências necessárias à adequada instrução do procedimento.**

III – DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS E DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE ANÁLISE

A Recorrente não sustenta que preço inferior ao orçamento estimado seja, por si só, inexequível. A insurgência decorre da existência de propostas com reduções expressivas e de elementos econômicos concretos que justificam a aferição de sua sustentabilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

A demonstração deve ser material e individualizada. O preço ofertado precisa suportar, conforme cada rota, a mão de obra efetivamente necessária, encargos e benefícios trabalhistas, combustível, manutenção, pneus, peças e lubrificantes, utilização e desgaste do veículo, documentação, licenciamento, vistorias, seguros, tributos, despesas administrativas e demais custos indispensáveis à execução.

A existência de veículo próprio, regime tributário favorecido ou estrutura empresarial enxuta pode legitimamente reduzir custos, mas não transforma custos inevitáveis em custos inexistentes. Eventual rubrica zerada, omitida ou substancialmente reduzida deve possuir justificativa técnica, econômica, jurídica e documental compatível com a realidade da execução.

Especial atenção deve ser conferida à mão de obra. Quando a rota exigir motorista e monitor, a análise deverá observar as obrigações trabalhistas e a Convenção Coletiva aplicável, inclusive porque os próprios licitantes declararam que suas propostas contemplam os custos necessários ao cumprimento dessas obrigações.

A planilha de composição, se exigida em diligência, constitui meio de demonstração e não prova automática de exequibilidade. A Administração deve conferir suas premissas, inclusive salários, jornada, encargos, benefícios, consumo de combustível, disponibilidade de veículo e pessoal, tributação e compatibilidade da mesma estrutura com outros itens eventualmente assumidos pelo licitante.

Nos casos em que o mesmo participante esteja classificado em múltiplas rotas, a análise deve ser individual por item, mas coerente com o conjunto das obrigações assumidas, evitando-se que a exequibilidade de contratos simultâneos seja demonstrada mediante utilização incompatível do mesmo veículo ou da mesma pessoa.

Os parâmetros da planilha estimativa da Administração e da Convenção Coletiva são utilizados neste recurso como referências objetivas para demonstrar a necessidade de apuração, e não como imposição de estrutura de custos idêntica a todos os concorrentes.

Assim, comprovada a exequibilidade por elementos consistentes, a proposta deve ser preservada. Não demonstrada a viabilidade econômica quando exigida pela Administração, deverão ser aplicadas as consequências previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, com regular prosseguimento na ordem classificatória.

IV – DA ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DOS ITENS IMPUGNADOS E DOS INDÍCIOS OBJETIVOS DE INEXEQUIBILIDADE

Conforme já demonstrado nos tópicos anteriores, a controvérsia não decorre da simples circunstância de determinados licitantes terem ofertado preços inferiores aos apresentados pela Recorrente, tampouco se pretende transformar o orçamento estimativo da Administração em preço mínimo obrigatório.

O que se verifica, nos itens adiante individualizados, é situação substancialmente diversa: **propostas cuja receita global, em determinados casos, não alcança sequer componentes isolados de custo considerados pela própria Administração**, ou que, após a consideração apenas da mão de obra de motorista e monitor, deixam valores residuais extremamente reduzidos para suportar combustível, manutenção, veículo, depreciação, documentação, seguros, tributos e todas as demais despesas inerentes à execução.

O próprio instrumento convocatório estabelece que, nos valores propostos, deverão estar incluídos **todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto**, atribuindo ao próprio licitante responsabilidade pelos preços ofertados.

Da mesma forma, no modelo de proposta, o licitante declara, sob as penas da lei, que os preços oferecidos contemplam todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos sociais, materiais, despesas administrativas e lucro.

A questão assume relevância ainda maior porque o próprio edital estabelece que será desclassificada a proposta que apresentar preço inexequível ou cuja exequibilidade, quando exigida, não seja demonstrada, prevendo expressamente a possibilidade de o Pregoeiro determinar a apresentação de documentação complementar capaz de comprovar a viabilidade da execução pelo preço ofertado.

Ademais, a contratação não envolve apenas a disponibilização abstrata de um veículo. Entre as obrigações contratuais constam a apresentação mensal de relatório comprovando a manutenção preventiva, a substituição imediata do veículo em caso de defeito, quebra ou impossibilidade de uso e a manutenção atualizada da documentação do motorista e do monitor.

Por essa razão, a Recorrente não requer a desclassificação automática de propostas simplesmente porque inferiores à estimativa administrativa. Requer, isto sim, que, diante dos **indícios objetivos demonstrados abaixo**, seja efetivamente aferida sua exequibilidade.

Para uniformização da análise, será utilizado, entre outros parâmetros, o custo anual de **R$ 91.372,00 correspondente a motorista e monitor considerado pela própria Administração em sua composição estimativa**, sendo R$ 45.686,00 para cada profissional.

Esse valor não é apresentado como custo obrigatório e invariável de todo e qualquer licitante. Serve como **parâmetro objetivo produzido pela própria Administração**, cuja expressiva discrepância em relação à receita de diversas propostas justifica a necessidade de esclarecimento e demonstração.

A demonstração de exequibilidade deverá discriminar, conforme efetivamente incidente na estrutura de cada licitante, especialmente:

salário-base do motorista; salário-base do monitor; jornada considerada; vale-alimentação; assiduidade; seguro de vida; plano médico; plano odontológico; PLR; cesta básica; INSS patronal, quando incidente; FGTS; férias; adicional constitucional de 1/3 de férias; 13º salário; FGTS incidente sobre as parcelas correspondentes; provisão para multa rescisória do FGTS; provisão para aviso-prévio; combustível; manutenção preventiva e corretiva; pneus; peças; lubrificantes; depreciação do veículo; remuneração do capital empregado; licenciamento; vistorias; seguros; tributos; despesas administrativas e demais custos necessários à integral execução do objeto.

Não se exige que todos os licitantes reproduzam a composição da Administração ou da Recorrente. Eventuais vantagens econômicas legítimas, regime tributário diferenciado, utilização de estrutura própria ou qualquer outra circunstância capaz de reduzir custos poderão naturalmente ser consideradas.

Todavia, **rubricas zeradas, omitidas, substancialmente reduzidas ou consideradas não incidentes deverão ser individualmente justificadas e, quando pertinente, acompanhadas de documentação comprobatória**, de forma que seja possível verificar se a proposta efetivamente suporta todas as obrigações assumidas.

5.1 – DO ITEM 72

No **Item 72 – Rota 205 – Zona Urbana para CEM**, com quantitativo de **22.000 km**, a Recorrente apresentou proposta de **R$ 5,96/km**, correspondente ao valor global de **R$ 131.120,00**.

A classificação relevante apresenta quatro propostas com preços inferiores à Recorrente e empate na faixa de R$ 5,96/km:

Licitante	Enquadramento	Valor/km	Valor global
LIC009	MEI	**R$ 2,89**	**R$ 63.580,00**
LIC037	ME	**R$ 2,90**	**R$ 63.800,00**
LIC062	ME	**R$ 2,94**	**R$ 64.680,00**
LIC014	ME	**R$ 3,22**	**R$ 70.840,00**
LIC059	MEI	**R$ 5,96**	**R$ 131.120,00**
LIC018 – SICASO	ME	**R$ 5,96**	**R$ 131.120,00**

O resultado do certame registra, inclusive, proposta de R$ 2,89/km para os 22.000 km do Item 72, totalizando R$ 63.580,00.

A comparação apenas com motorista e monitor é a seguinte:

Licitante	Receita da proposta	Motorista + monitor	Resultado
LIC009	R$ 63.580,00	R$ 91.372,00	**– R$ 27.792,00**
LIC037	R$ 63.800,00	R$ 91.372,00	**– R$ 27.572,00**
LIC062	R$ 64.680,00	R$ 91.372,00	**– R$ 26.692,00**
LIC014	R$ 70.840,00	R$ 91.372,00	**– R$ 20.532,00**
SICASO	**R$ 131.120,00**	**R$ 91.372,00**	**+ R$ 39.748,00**

Portanto, **as quatro propostas inferiores à da Recorrente sequer alcançam, com toda a receita contratual, o valor considerado pela Administração exclusivamente para motorista e monitor**.

Considerado, ainda, o custo direto administrativo de aproximadamente **R$ 5,38/km**, tem-se R$ 118.360,00 para os 22.000 km:

Licitante	Receita	Custo direto administrativo	Diferença
LIC009	R$ 63.580,00	R$ 118.360,00	**– R$ 54.780,00**
LIC037	R$ 63.800,00	R$ 118.360,00	**– R$ 54.560,00**

Licitante	Receita	Custo direto administrativo	Diferença
LIC062	R$ 64.680,00	R$ 118.360,00	**– R$ 53.680,00**
LIC014	R$ 70.840,00	R$ 118.360,00	**– R$ 47.520,00**
SICASO	**R$ 131.120,00**	**R$ 118.360,00**	**+ R$ 12.760,00**

O Item 72 apresenta ainda característica especialmente relevante: o edital determina que, nessa rota, **veículo, motorista e monitor permaneçam permanentemente à disposição da unidade escolar durante todo o período de funcionamento**, não podendo o veículo ser utilizado em serviços incompatíveis com seus horários e demandas.

A possibilidade de compartilhamento simultâneo desses recursos com outras atividades encontra, portanto, limitação expressa no próprio instrumento convocatório.

Requer-se, assim, a demonstração analítica e documental da exequibilidade das quatro propostas inferiores, inclusive da estrutura efetivamente disponibilizada, e, não comprovada a viabilidade de determinada proposta, sua desclassificação e o prosseguimento sucessivo na ordem classificatória, observando-se ainda o desempate na faixa de R$ 5,96/km.

5.2 – DO ITEM 71

No **Item 71 – Rota 204**, também com **22.000 km**, a Recorrente apresentou proposta de **R$ 5,49/km**, no total de **R$ 120.780,00**, encontrando-se após sete propostas inferiores:

Licitante	Valor/km	Valor global
LIC037	**R$ 2,90**	R$ 63.800,00
LIC009 – MEI	**R$ 2,95**	R$ 64.900,00
LIC016	**R$ 3,00**	R$ 66.000,00
LIC002	**R$ 3,10**	R$ 68.200,00
LIC003	**R$ 3,15**	R$ 69.300,00
LIC014	**R$ 3,22**	R$ 70.840,00
LIC062	**R$ 3,23**	R$ 71.060,00
SICASO – LIC018	**R$ 5,49**	**R$ 120.780,00**

Na comparação com a mão de obra administrativa:

Proposta	Receita	Motorista + monitor	Resultado
R$ 2,90/km	R$ 63.800,00	R$ 91.372,00	**– R$ 27.572,00**
R$ 2,95/km	R$ 64.900,00	R$ 91.372,00	**– R$ 26.472,00**
R$ 3,00/km	R$ 66.000,00	R$ 91.372,00	**– R$ 25.372,00**
R$ 3,10/km	R$ 68.200,00	R$ 91.372,00	**– R$ 23.172,00**
R$ 3,15/km	R$ 69.300,00	R$ 91.372,00	**– R$ 22.072,00**
R$ 3,22/km	R$ 70.840,00	R$ 91.372,00	**– R$ 20.532,00**

Proposta	Receita	Motorista + monitor	Resultado
R$ 3,23/km	R$ 71.060,00	R$ 91.372,00	**– R$ 20.312,00**
SICASO	**R$ 120.780,00**	**R$ 91.372,00**	**+ R$ 29.408,00**

Assim, **todas as sete propostas inferiores apresentam receita global incapaz de alcançar sequer o parâmetro administrativo isolado de motorista e monitor**.

Com custo direto administrativo de R$ 5,38/km, correspondente a R$ 118.360,00, as insuficiências variam de **R$ 47.300,00 a R$ 54.560,00**, enquanto a proposta da Recorrente supera esse parâmetro em apenas R$ 2.420,00.

Também aqui incide a obrigação editalícia especial de manutenção permanente do **veículo, motorista e monitor à disposição da unidade escolar**, com exclusividade operacional nos períodos incompatíveis com outras atividades.

Requer-se a demonstração individualizada da exequibilidade das sete propostas anteriores e a desclassificação daquelas que não comprovarem concretamente sua viabilidade.

5.3 – DO ITEM 20

No **Item 20**, com quantitativo anual de **20.000 km**, a SICASO apresentou proposta de **R$ 6,79/km**, no total de **R$ 135.800,00**.

A classificação atual relevante é:

Licitante	Enquadramento	Valor/km	Valor global
LIC006	MEI	**R$ 4,44**	**R$ 88.800,00**
LIC021	ME	**R$ 4,45**	**R$ 89.000,00**
LIC005	MEI	**R$ 5,60**	**R$ 112.000,00**
SICASO – LIC018	ME	**R$ 6,79**	**R$ 135.800,00**

O resultado provisório confirma proposta de R$ 4,44/km e R$ 88.800,00 no Item 20.

Licitante	Receita	Motorista + monitor	Resultado
LIC006	R$ 88.800,00	R$ 91.372,00	**– R$ 2.572,00**
LIC021	R$ 89.000,00	R$ 91.372,00	**– R$ 2.372,00**
LIC005	R$ 112.000,00	R$ 91.372,00	**+ R$ 20.628,00**
SICASO	**R$ 135.800,00**	**R$ 91.372,00**	**+ R$ 44.428,00**

As duas primeiras receitas não alcançam sequer a mão de obra administrativa.

Considerado o custo direto de aproximadamente **R$ 5,78/km**, ou R$ 115.600,00:

Licitante	Receita	Custo direto	Diferença
LIC006	R$ 88.800,00	R$ 115.600,00	– **R$ 26.800,00**
LIC021	R$ 89.000,00	R$ 115.600,00	– **R$ 26.600,00**
LIC005	R$ 112.000,00	R$ 115.600,00	– **R$ 3.600,00**
SICASO	**R$ 135.800,00**	**R$ 115.600,00**	**+ R$ 20.200,00**

Logo, **as três propostas anteriores encontram-se abaixo até mesmo do custo direto estimado pela Administração**, justificando a aferição concreta de sua formação.

5.4 – DO ITEM 26

No **Item 26 – Rota 133**, com **12.400 km**, a Recorrente apresentou proposta de **R$ 10,29/km**, totalizando **R$ 127.596,00**.

A proposta provisoriamente vencedora de R$ 2,50/km e R$ 31.000,00 está documentada no resultado do certame.

Posição	Valor/km	Valor global
1º	**R$ 2,50**	R$ 31.000,00
2º	**R$ 2,91**	R$ 36.084,00
3º	**R$ 5,69**	R$ 70.556,00
4º	**R$ 5,70**	R$ 70.680,00
5º	**R$ 5,71**	R$ 70.804,00
6º	**R$ 8,00**	R$ 99.200,00
SICASO	**R$ 10,29**	**R$ 127.596,00**

Proposta	Receita	Motorista + monitor	Resultado
R$ 2,50	R$ 31.000,00	R$ 91.372,00	– **R$ 60.372,00**
R$ 2,91	R$ 36.084,00	R$ 91.372,00	– **R$ 55.288,00**
R$ 5,69	R$ 70.556,00	R$ 91.372,00	– **R$ 20.816,00**
R$ 5,70	R$ 70.680,00	R$ 91.372,00	– **R$ 20.692,00**
R$ 5,71	R$ 70.804,00	R$ 91.372,00	– **R$ 20.568,00**
R$ 8,00	R$ 99.200,00	R$ 91.372,00	**+ R$ 7.828,00**
SICASO	**R$ 127.596,00**	**R$ 91.372,00**	**+ R$ 36.224,00**

As **cinco primeiras propostas não alcançam sequer o parâmetro administrativo da mão de obra**.

A sexta deixa somente **R$ 7.828,00 por ano** para todos os demais custos.

Considerado o custo direto administrativo de **R$ 8,58/km**, equivalente a R$ 106.392,00:

Proposta	Receita	Custo direto	Diferença
R$ 2,50	R$ 31.000,00	R$ 106.392,00	– **R$ 75.392,00**
R$ 2,91	R$ 36.084,00	R$ 106.392,00	– **R$ 70.308,00**
R$ 5,69	R$ 70.556,00	R$ 106.392,00	– **R$ 35.836,00**
R$ 5,70	R$ 70.680,00	R$ 106.392,00	– **R$ 35.712,00**
R$ 5,71	R$ 70.804,00	R$ 106.392,00	– **R$ 35.588,00**
R$ 8,00	R$ 99.200,00	R$ 106.392,00	– **R$ 7.192,00**
SICASO	**R$ 127.596,00**	**R$ 106.392,00**	**+ R$ 21.204,00**

Trata-se de um dos quadros mais expressivos do certame: **todas as seis propostas anteriores estão abaixo do custo direto administrativo**.

5.5 – DO ITEM 23

No Item 23, de **22.000 km**, a Recorrente está na faixa de **R$ 6,37/km**, totalizando **R$ 140.140,00**.

Licitante	Valor/km	Valor global
LIC005 – MEI	R$ 4,05	R$ 89.100,00
LIC044	R$ 4,28	R$ 94.160,00
LIC068	R$ 4,34	R$ 95.480,00
LIC022	R$ 4,36	R$ 95.920,00
LIC021	R$ 4,50	R$ 99.000,00
SICASO	**R$ 6,37**	**R$ 140.140,00**

O resultado confirma a proposta de R$ 4,05/km e R$ 89.100,00 no Item 23.

Licitante	Receita	Mão de obra	Saldo
LIC005	R$ 89.100,00	R$ 91.372,00	– **R$ 2.272,00**
LIC044	R$ 94.160,00	R$ 91.372,00	+ R$ 2.788,00
LIC068	R$ 95.480,00	R$ 91.372,00	+ R$ 4.108,00
LIC022	R$ 95.920,00	R$ 91.372,00	+ R$ 4.548,00
LIC021	R$ 99.000,00	R$ 91.372,00	+ R$ 7.628,00
SICASO	**R$ 140.140,00**	**R$ 91.372,00**	**+ R$ 48.768,00**

O primeiro colocado sequer alcança a mão de obra. Os quatro seguintes deixariam apenas **R$ 2.788,00 a R$ 7.628,00 anuais** para toda a operação restante.

Considerado R$ 5,38/km como custo direto, ou R$ 118.360,00, **todas as cinco propostas anteriores permanecem inferiores ao parâmetro administrativo**, com insuficiências entre R$ 19.360,00 e R$ 29.260,00.

5.6 – DO ITEM 22

No Item 22, com **22.000 km**, a SICASO ofertou **R$ 5,70/km**, no total de **R$ 125.400,00**.

Licitante	Valor/km	Total
LIC005 – MEI	R$ 3,43	R$ 75.460,00
LIC068	R$ 3,85	R$ 84.700,00
LIC022	R$ 4,02	R$ 88.440,00
LIC044	R$ 4,85	R$ 106.700,00
SICASO	**R$ 5,70**	**R$ 125.400,00**

O resultado registra o Item 22 a R$ 3,43/km e R$ 75.460,00.

Licitante	Receita	Mão de obra	Saldo
LIC005	R$ 75.460,00	R$ 91.372,00	– **R$ 15.912,00**
LIC068	R$ 84.700,00	R$ 91.372,00	– **R$ 6.672,00**
LIC022	R$ 88.440,00	R$ 91.372,00	– **R$ 2.932,00**
LIC044	R$ 106.700,00	R$ 91.372,00	+ R$ 15.328,00
SICASO	**R$ 125.400,00**	**R$ 91.372,00**	**+ R$ 34.028,00**

Assim, três propostas não cobrem sequer a mão de obra considerada pela Prefeitura.

Com custo direto de R$ 118.360,00, as quatro propostas anteriores apresentam diferenças negativas de **R$ 42.900,00, R$ 33.660,00, R$ 29.920,00 e R$ 11.660,00**, respectivamente.

5.7 – DO ITEM 32

No Item 32, de **18.000 km**, a Recorrente apresentou **R$ 7,49/km**, totalizando **R$ 134.820,00**.

Licitante	Valor/km	Total
LIC013 – MEI	R$ 4,40	R$ 79.200,00
LIC071	R$ 4,50	R$ 81.000,00
LIC008	R$ 5,46	R$ 98.280,00
LIC044	R$ 5,48	R$ 98.640,00
SICASO	**R$ 7,49**	**R$ 134.820,00**

A classificação posterior considerada registra o Item 32 a R$ 4,40/km e R$ 79.200,00; há documento anterior com proposta mais baixa posteriormente marcada como inabilitada, razão pela qual não deve ser confundida com a classificação atual.

Licitante	Receita	Mão de obra	Saldo
LIC013	R$ 79.200,00	R$ 91.372,00	– **R$ 12.172,00**
LIC071	R$ 81.000,00	R$ 91.372,00	– **R$ 10.372,00**
LIC008	R$ 98.280,00	R$ 91.372,00	+ R$ 6.908,00
LIC044	R$ 98.640,00	R$ 91.372,00	+ R$ 7.268,00
SICASO	**R$ 134.820,00**	**R$ 91.372,00**	**+ R$ 43.448,00**

As duas primeiras propostas não alcançam sequer a mão de obra. As duas seguintes deixam pouco mais de R$ 6 mil/R$ 7 mil anuais para toda a estrutura restante.

Com custo direto de **R$ 6,30/km**, ou R$ 113.400,00, todas as quatro propostas anteriores permanecem abaixo da estimativa, entre **R$ 14.760,00 e R$ 34.200,00**.

5.8 – DO ITEM 8

No Item 8, de **22.000 km**, a SICASO apresentou **R$ 5,70/km**, total de **R$ 125.400,00**.

Licitante	Valor/km	Total
LIC013 – MEI	R$ 3,95	R$ 86.900,00
LIC070	R$ 3,99	R$ 87.780,00
LIC031	R$ 4,10	R$ 90.200,00
LIC005 – MEI	R$ 4,18	R$ 91.960,00
LIC044	R$ 4,80	R$ 105.600,00
SICASO	**R$ 5,70**	**R$ 125.400,00**

O resultado final registra o Item 8 em R$ 3,95/km e R$ 86.900,00.

Licitante	Receita	Mão de obra	Saldo
LIC013	R$ 86.900,00	R$ 91.372,00	– **R$ 4.472,00**
LIC070	R$ 87.780,00	R$ 91.372,00	– **R$ 3.592,00**
LIC031	R$ 90.200,00	R$ 91.372,00	– **R$ 1.172,00**
LIC005	R$ 91.960,00	R$ 91.372,00	**+ R$ 588,00**
LIC044	R$ 105.600,00	R$ 91.372,00	+ R$ 14.228,00
SICASO	**R$ 125.400,00**	**R$ 91.372,00**	**+ R$ 34.028,00**

O caso do LIC005 é especialmente ilustrativo: pelo parâmetro administrativo, restariam apenas **R$ 588,00 por ano, ou R$ 49,00 mensais**, para combustível, manutenção, depreciação, documentos, seguros, tributos e demais custos.

Com custo direto de R$ 118.360,00, todas as cinco propostas anteriores estão abaixo da estimativa administrativa.

5.9 – DO ITEM 24

No Item 24, com **22.000 km**, a Recorrente ofertou **R$ 5,70/km**, total de R$ 125.400,00.

Licitante	Valor/km	Total
LIC068	R$ 3,99	R$ 87.780,00
LIC005 – MEI	R$ 4,00	R$ 88.000,00
LIC044	R$ 4,13	R$ 90.860,00
LIC022	R$ 4,44	R$ 97.680,00
LIC066	R$ 5,15	R$ 113.300,00
LIC011	R$ 5,18	R$ 113.960,00
LIC001	R$ 5,24	R$ 115.280,00
SICASO	**R$ 5,70**	**R$ 125.400,00**

O resultado final confirma o Item 24 a R$ 3,99/km e R$ 87.780,00.

Licitante	Receita	Mão de obra	Saldo
LIC068	R$ 87.780,00	R$ 91.372,00	– **R$ 3.592,00**
LIC005	R$ 88.000,00	R$ 91.372,00	– **R$ 3.372,00**
LIC044	R$ 90.860,00	R$ 91.372,00	– **R$ 512,00**
LIC022	R$ 97.680,00	R$ 91.372,00	+ R$ 6.308,00
LIC066	R$ 113.300,00	R$ 91.372,00	+ R$ 21.928,00
LIC011	R$ 113.960,00	R$ 91.372,00	+ R$ 22.588,00
LIC001	R$ 115.280,00	R$ 91.372,00	+ R$ 23.908,00
SICASO	**R$ 125.400,00**	**R$ 91.372,00**	**+ R$ 34.028,00**

As três primeiras receitas são inferiores até mesmo à mão de obra.

Considerando R$ 118.360,00 como custo direto administrativo, **todas as sete propostas anteriores à Recorrente permanecem inferiores ao parâmetro**, com diferenças de R$ 3.080,00 a R$ 30.580,00.

5.10 – DO ITEM 14

No Item 14, com **18.000 km**, a Recorrente apresentou **R$ 6,49/km**, total de **R$ 116.820,00**.

Licitante	Valor/km	Total
LIC012	R$ 4,73	R$ 85.140,00
LIC071	R$ 4,75	R$ 85.500,00
LIC044	R$ 5,48	R$ 98.640,00

Licitante	Valor/km	Total
LIC027	R$ 5,53	R$ 99.540,00
LIC040 – MEI	R$ 5,55	R$ 99.900,00
LIC032	R$ 5,55	R$ 99.900,00
LIC055	R$ 5,58	R$ 100.440,00
SICASO	**R$ 6,49**	**R$ 116.820,00**

O resultado final confirma o primeiro preço do Item 14 em R$ 4,73/km e R$ 85.140,00.

Licitante	Receita	Mão de obra	Saldo
LIC012	R$ 85.140,00	R$ 91.372,00	**– R$ 6.232,00**
LIC071	R$ 85.500,00	R$ 91.372,00	**– R$ 5.872,00**
LIC044	R$ 98.640,00	R$ 91.372,00	+ R$ 7.268,00
LIC027	R$ 99.540,00	R$ 91.372,00	+ R$ 8.168,00
LIC040	R$ 99.900,00	R$ 91.372,00	+ R$ 8.528,00
LIC032	R$ 99.900,00	R$ 91.372,00	+ R$ 8.528,00
LIC055	R$ 100.440,00	R$ 91.372,00	+ R$ 9.068,00
SICASO	**R$ 116.820,00**	**R$ 91.372,00**	**+ R$ 25.448,00**

Os dois primeiros sequer cobrem a mão de obra administrativa. Os demais deixam entre R$ 7.268,00 e R$ 9.068,00 anuais para toda a operação remanescente.

Com custo direto de **R$ 6,30/km**, equivalente a R$ 113.400,00, **todas as sete propostas anteriores encontram-se abaixo do parâmetro administrativo**, com diferenças de R$ 12.960,00 a R$ 28.260,00.

5.11 – DO ITEM 47

No Item 47 – Rota 169, com **15.200 km**, a SICASO apresentou **R$ 8,19/km**, totalizando **R$ 124.488,00**.

A classificação atualmente considerada inicia-se com R$ 2,79/km, valor também constante do resultado provisório mais recente.

Licitante	Valor/km	Total
LIC061	R$ 2,79	R$ 42.408,00
LIC044	R$ 2,80	R$ 42.560,00
LIC040 – MEI	R$ 3,02	R$ 45.904,00
LIC016	R$ 3,10	R$ 47.120,00
LIC068	R$ 3,13	R$ 47.576,00
LIC026	R$ 3,16	R$ 48.032,00
LIC065	R$ 3,50	R$ 53.200,00

Licitante	**Valor/km**	**Total**
LIC037	R$ 4,19	R$ 63.688,00
LIC041	R$ 6,50	R$ 98.800,00
LIC003	R$ 6,50	R$ 98.800,00
SICASO	**R$ 8,19**	**R$ 124.488,00**

Licitante	**Receita**	**Mão de obra Saldo**
LIC061	R$ 42.408,00	R$ 91.372,00 – **R$ 48.964,00**
LIC044	R$ 42.560,00	R$ 91.372,00 – **R$ 48.812,00**
LIC040	R$ 45.904,00	R$ 91.372,00 – **R$ 45.468,00**
LIC016	R$ 47.120,00	R$ 91.372,00 – **R$ 44.252,00**
LIC068	R$ 47.576,00	R$ 91.372,00 – **R$ 43.796,00**
LIC026	R$ 48.032,00	R$ 91.372,00 – **R$ 43.340,00**
LIC065	R$ 53.200,00	R$ 91.372,00 – **R$ 38.172,00**
LIC037	R$ 63.688,00	R$ 91.372,00 – **R$ 27.684,00**
LIC041	R$ 98.800,00	R$ 91.372,00 + R$ 7.428,00
LIC003	R$ 98.800,00	R$ 91.372,00 + R$ 7.428,00
SICASO	**R$ 124.488,00**	**R$ 91.372,00 + R$ 33.116,00**

Esse é um dos quadros mais expressivos da presente impugnação.

Oito propostas anteriores não alcançam sequer o custo administrativo isolado de motorista e monitor.

As outras duas deixam apenas **R$ 7.428,00 por ano**, ou aproximadamente **R$ 619,00 mensais**, para todo o restante da execução.

A circunstância demanda demonstração concreta, especialmente quanto à mão de obra e aos custos efetivamente considerados para veículo, combustível e manutenção.

5.12 – DO ITEM 55

Por fim, no Item 55 – Rota 183, com apenas **9.000 km**, a Recorrente apresentou proposta de **R$ 13,65/km**, correspondente a **R$ 122.850,00**, encontrando-se empatada nessa faixa com o LIC034.

A classificação atualmente considerada apresenta:

Licitante	**Valor/km**	**Total**
LIC031	R$ 4,90	R$ 44.100,00
LIC061	R$ 4,94	R$ 44.460,00
LIC044	R$ 4,95	R$ 44.550,00
LIC041	R$ 5,20	R$ 46.800,00

Licitante	Valor/km	Total
LIC053	R$ 5,43	R$ 48.870,00
LIC019	R$ 5,90	R$ 53.100,00
LIC003	R$ 5,94	R$ 53.460,00
LIC088	R$ 9,00	R$ 81.000,00
LIC091	R$ 9,00	R$ 81.000,00
LIC034	R$ 13,65	R$ 122.850,00
SICASO	**R$ 13,65**	**R$ 122.850,00**

A classificação provisória mais recente localizada registra o Item 55 a R$ 4,90/km, totalizando R$ 44.100,00.

Licitante	Receita	Mão de obra	Resultado
LIC031	R$ 44.100,00	R$ 91.372,00 –	**R$ 47.272,00**
LIC061	R$ 44.460,00	R$ 91.372,00 –	**R$ 46.912,00**
LIC044	R$ 44.550,00	R$ 91.372,00 –	**R$ 46.822,00**
LIC041	R$ 46.800,00	R$ 91.372,00 –	**R$ 44.572,00**
LIC053	R$ 48.870,00	R$ 91.372,00 –	**R$ 42.502,00**
LIC019	R$ 53.100,00	R$ 91.372,00 –	**R$ 38.272,00**
LIC003	R$ 53.460,00	R$ 91.372,00 –	**R$ 37.912,00**
LIC088	R$ 81.000,00	R$ 91.372,00 –	**R$ 10.372,00**
LIC091	R$ 81.000,00	R$ 91.372,00 –	**R$ 10.372,00**
SICASO	**R$ 122.850,00**	**R$ 91.372,00 +**	**R$ 31.478,00**

Portanto, **todas as nove propostas com preço inferior à faixa ocupada pela Recorrente possuem receita total inferior ao parâmetro administrativo correspondente exclusivamente a motorista e monitor**.

Não se trata de pequena diferença.

Nas primeiras propostas, a receita representa menos da metade daquele parâmetro, antes mesmo da consideração de qualquer custo relacionado ao veículo.

Tal situação constitui indício objetivo particularmente robusto e torna indispensável esclarecer qual estrutura de pessoal, veículo e demais custos foi considerada para que esses valores possam suportar integralmente a execução.

No caso de superação das propostas anteriores, deverá ser observado o **critério legal e editalício de desempate entre a SICASO e o LIC034**, ambos na faixa de R$ 13,65/km.

5.13 – DA CONCLUSÃO DA ANÁLISE DOS DOZE ITENS E DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA EFETIVA

A análise conjunta dos **Itens 72, 71, 20, 26, 23, 22, 32, 8, 24, 14, 47 e 55** demonstra que não se está diante de mera divergência subjetiva entre a estimativa de custos da Recorrente e a estratégia comercial de seus concorrentes.

Há situações concretas em que **a receita total da proposta não alcança sequer o custo que a própria Administração considerou isoladamente para motorista e monitor**.

Em outras, embora a receita ultrapasse esse componente, restam valores de algumas centenas de reais mensais para suportar combustível, manutenção, pneus, peças, depreciação, documentação, seguros, tributos e demais despesas necessárias.

O próprio edital estabelece, contudo, que **todos os custos diretos e indiretos devem estar contemplados no preço ofertado**.

Não se mostra suficiente, diante de discrepâncias dessa magnitude, simples declaração genérica de que o preço é exequível.

A aferição deverá ser **material, analítica e verificável**.

Especialmente quanto aos custos de mão de obra, a planilha deverá permitir identificar:

a) salário-base efetivamente utilizado para motorista e monitor;

b) jornada de trabalho considerada;

c) vale-alimentação;

d) assiduidade;

e) seguro de vida;

f) plano médico;

g) plano odontológico;

h) PLR;

i) cesta básica;

j) INSS patronal, quando incidente;

k) FGTS;

l) férias;

m) adicional constitucional de 1/3 de férias;

n) 13º salário;

o) FGTS incidente sobre as parcelas correspondentes;

p) provisão para multa rescisória do FGTS;

q) provisão para aviso-prévio.

Quanto aos custos operacionais e patrimoniais, deverão ser demonstrados:

r) combustível;

s) manutenção preventiva;

t) manutenção corretiva;

u) pneus, peças e lubrificantes;

v) depreciação do veículo;

w) remuneração do capital empregado;

x) licenciamento;

y) vistoria;

z) seguros;

aa) tributação;

bb) despesas administrativas;

cc) demais custos necessários à execução;

dd) margem ou remuneração econômica considerada na proposta.

A manutenção preventiva, inclusive, não constitui despesa hipotética, pois o próprio edital determina sua comprovação mensal e impõe à contratada a substituição imediata do veículo em caso de quebra ou impossibilidade de uso.

Igualmente, a alegação de que determinado veículo é próprio, quitado ou contabilmente depreciado não basta, isoladamente, para eliminar custos econômicos inerentes ao desgaste, manutenção, indisponibilidade, reposição e capital empregado.

Do mesmo modo, qualquer benefício ou encargo trabalhista considerado não incidente deverá ser acompanhado de fundamento compatível com a relação de trabalho efetivamente utilizada na execução.

Quanto aos licitantes enquadrados como **MEI**, a mera condição empresarial não é utilizada neste capítulo como fundamento automático de inexequibilidade ou inabilitação. Todavia, caso a redução do custo de mão de obra seja justificada pela atuação pessoal do próprio microempreendedor, deverá ser demonstrado **qual função será desempenhada pessoalmente, como será atendida a função remanescente e qual estrutura estará efetivamente disponível para a execução**, remetendo-se ao tópico específico deste recurso quanto à compatibilidade entre a estrutura empresarial existente na habilitação e a execução simultânea dos itens eventualmente adjudicados.

Especial atenção deverá ser dispensada aos **Itens 71 e 72**, nos quais o próprio edital exige que veículo, motorista e monitor permaneçam permanentemente à disposição da unidade escolar durante o período de funcionamento e restringe sua utilização em outros serviços incompatíveis.

Dessa forma, **a Recorrente não requer que a Administração presuma a inexequibilidade. Requer precisamente o contrário: que deixe de presumir a exequibilidade e efetivamente a apure diante dos elementos objetivos existentes nos autos.**

5.14 – DOS PEDIDOS RELATIVOS À EXEQUIBILIDADE DOS ITENS IMPUGNADOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

a) o reconhecimento de que os elementos econômicos demonstrados nos **Itens 72, 71, 20, 26, 23, 22, 32, 8, 24, 14, 47 e 55** constituem indícios objetivos suficientes para exigir aferição concreta da exequibilidade das propostas classificadas à frente da Recorrente;

b) a realização de diligência para que os respectivos licitantes apresentem **composição analítica e documental de seus preços**, individualizando os custos efetivamente considerados;

c) que a composição contemple, conforme incidente, todos os componentes de mão de obra, benefícios previstos na CCT, encargos sociais e trabalhistas, combustível, manutenção, pneus, peças, lubrificantes, depreciação, remuneração do capital, documentação, vistorias, seguros, tributação, despesas administrativas e demais custos necessários à execução;

d) que qualquer rubrica zerada, omitida, substancialmente reduzida ou considerada não incidente seja acompanhada de **justificativa técnica, econômica, jurídica e documental idônea**;

e) que os custos trabalhistas sejam confrontados com a legislação aplicável, a Convenção Coletiva de Trabalho pertinente e a própria declaração prestada pelos licitantes de que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução;

f) que a Administração analise não apenas o resultado matemático final da planilha, mas também a **consistência das premissas adotadas**, especialmente quanto à disponibilidade de pessoal, veículo, jornada, consumo de combustível, manutenção e custos inevitáveis durante toda a vigência contratual;

g) quanto aos Itens 71 e 72, seja considerada expressamente a exigência editalícia de disponibilidade permanente e a vedação à utilização do veículo em serviços incompatíveis;

h) quanto aos MEIs, caso a composição se fundamente na atuação pessoal do microempreendedor como forma de redução de custos, seja demonstrada a estrutura concreta necessária ao desempenho das demais funções, sem prejuízo da análise específica da capacidade empresarial desenvolvida em tópico próprio;

i) não demonstrada satisfatoriamente a viabilidade econômica de determinada proposta, seja ela **desclassificada por inexequibilidade**, prosseguindo-se sucessivamente na ordem classificatória;

j) em consequência das desclassificações eventualmente reconhecidas, seja promovido o **reposicionamento da SICASO SERVIÇOS LTDA – LIC018** em cada um dos itens impugnados, com análise de sua proposta e regular prosseguimento do certame;

k) nos casos de empate, especialmente nos Itens em que a Recorrente se encontre na mesma faixa de preço de outro proponente, sejam observados os **critérios legais e editalícios de desempate aplicáveis**;

l) por fim, que a decisão administrativa enfrente de forma individualizada os elementos objetivos apresentados para cada item, indicando, caso reputadas exequíveis as propostas questionadas, **quais elementos concretos da composição apresentada demonstram sua efetiva capacidade de suportar todos os custos da execução**.

A providência requerida não restringe a competitividade do certame. Ao contrário, assegura que a competição se desenvolva entre propostas **efetivamente executáveis**, preservando a continuidade do transporte escolar, a segurança dos usuários, a observância das obrigações trabalhistas e a própria Administração contra os riscos decorrentes da contratação de preço que não comporte a execução integral do objeto.

V.1 – DA INABILITAÇÃO DO LIC005 – DA AUSÊNCIA DE ATIVIDADE EMPRESARIAL COMPATÍVEL COM O OBJETO NA DATA DA LICITAÇÃO E DA ALTERAÇÃO POSTERIOR DO OBJETO SOCIAL

A Recorrente impugna a habilitação do **LIC005 – 64.144.734 ADILSON APARECIDO GALANTE**, CNPJ nº 64.144.734/0001-27, diante de elemento documental

supervenientemente identificado que comprova que, **na data da realização do certame e da apresentação de sua documentação de habilitação, o licitante não possuía em seu objeto empresarial atividade relacionada ao transporte escolar**, tendo promovido a inclusão dessa atividade somente em momento posterior.

A questão não se limita à mera divergência de CNAE.

Trata-se de verificar se, **na data relevante para a habilitação**, o licitante possuía condição jurídica compatível com a atividade que pretendia contratar com a Administração.

A documentação originalmente apresentada pelo próprio LIC005 já revelava situação incompatível com o objeto.

Seu comprovante de inscrição no CNPJ, emitido em 09/08/2026, indicava como atividade econômica principal:

CNAE 0322-1/04 – Criação de peixes ornamentais em água doce

e como atividade secundária:

CNAE 4722-9/02 – Peixaria.

Seu **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, igualmente apresentado como documento de habilitação jurídica, reproduzia exatamente essas atividades: criador de peixes ornamentais em água doce e peixeiro independente.

Não constava do CCMEI qualquer referência a transporte escolar, transporte de passageiros ou atividade similar.

A dúvida que poderia inicialmente existir quanto a eventual desatualização documental, entretanto, foi definitivamente esclarecida pela **Ficha Cadastral Simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP**, emitida em 19/08/2026.

O referido documento apresenta os últimos arquivamentos da empresa e registra que, em **09/02/2026**, houve alteração da atividade econômica para:

serviços de criação de peixes ornamentais em água doce e **comércio varejista de pescados**, sem qualquer menção a transporte escolar.

Em seguida, consta o registro de **desenquadramento do MEI em 31/07/2026**.

Somente depois, em **14/08/2026**, ocorreu nova alteração da atividade econômica e do objeto social, passando a constar:

peixaria; transporte escolar; transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento municipal; e transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento intermunicipal, interestadual e internacional.

Assim, não há mais dúvida documental.

A própria JUCESP demonstra que **a atividade de transporte escolar foi incorporada ao objeto empresarial somente em 14/08/2026**.

Ora, a sessão competitiva e a apresentação da documentação ocorreram antes dessa alteração.

Logo, na data em que o LIC005 participou do certame e foi submetido à habilitação, seu objeto empresarial formalmente registrado permanecia restrito às atividades de criação de peixes ornamentais e peixaria.

V.1.1 – NÃO SE TRATA DE MERA AUSÊNCIA DE CNAE ESPECÍFICO

A Recorrente não ignora que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União repele inabilitações baseadas exclusivamente na ausência de coincidência literal entre o CNAE cadastrado e o objeto licitado.

O ponto aqui é outro.

O entendimento do próprio TCU estabelece que, para fins de habilitação jurídica, deve haver compatibilidade entre o objeto da contratação e as atividades previstas no documento constitutivo do licitante.

No presente caso, não havia apenas ausência do código exato.

Havia **objeto empresarial pertencente a ramo econômico completamente distinto**: criação de peixes ornamentais e peixaria.

E a posterior alteração promovida em 14/08/2026 confirma justamente que a empresa precisou **modificar seu objeto empresarial para passar a contemplar transporte escolar**.

Se a atividade de transporte escolar já integrasse sua condição jurídica anteriormente, não haveria razão para que a JUCESP registrasse sua inclusão apenas em 14/08/2026.

Portanto, o documento superveniente não sana a irregularidade; ao contrário, **comprova sua existência na data da habilitação**.

V.1.2 – DA ALTERAÇÃO POSTERIOR DO OBJETO SOCIAL E DOS LIMITES DA DILIGÊNCIA

Esse aspecto é particularmente relevante à luz das regras de diligência.

A diligência pode ser utilizada para esclarecer ou complementar informações relativas a uma condição **já existente na data da abertura do certame**.

Ela não deve ser utilizada para permitir que o licitante **constitua posteriormente requisito material inexistente quando participou da licitação**.

A fase de habilitação tem justamente a finalidade de verificar se o licitante, naquele momento, reúne condições suficientes para executar o objeto. O TCU destaca que a habilitação destina-se à comprovação das informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar a contratação.

No caso concreto, não se está diante de documento antigo substituído por versão atualizada de uma situação preexistente.

Há uma **alteração constitutiva registrada em 14/08/2026**, por meio da qual o próprio objeto empresarial passou a incluir atividade que não constava anteriormente.

A diferença é substancial.

Uma coisa é apresentar posteriormente documento que comprove uma condição já existente na data da sessão.

Outra, completamente distinta, é **alterar o próprio objeto empresarial após a participação no certame para adquirir compatibilidade com a contratação**.

A primeira hipótese pode, conforme as circunstâncias, ser objeto de diligência.

A segunda representa modificação posterior da própria condição jurídica do licitante.

V.1.3 – DA SITUAÇÃO EXISTENTE NA DATA DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A situação documental torna-se ainda mais objetiva quando considerada a data em que o próprio LIC005 apresentou seus documentos de habilitação.

Os documentos foram anexados ao procedimento em **13/08/2026** e o pregão iniciado em 10/08/2026.

Naquele momento, o próprio conjunto documental apresentado pelo licitante continha CNPJ e CCMEI indicando exclusivamente as atividades de **criação de peixes ornamentais em água doce e peixaria**, sem qualquer referência à atividade de transporte escolar. O CCMEI apresentado como documento constitutivo reproduz precisamente essas atividades.

A Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP posteriormente obtida elimina qualquer dúvida quanto à situação existente naquela data.

Segundo o registro oficial da Junta Comercial, a alteração do objeto social destinada a incluir **"transporte escolar"** somente ocorreu na sessão de **14/08/2026**.

Tem-se, portanto, a seguinte sequência objetiva:

Data	Fato relevante
12/08/2026	realização da fase competitiva/lances
13/08/2026	LIC005 apresenta sua documentação de habilitação
13/08/2026	CCMEI/CNPJ apresentados ainda indicam criação de peixes e peixaria
14/08/2026	JUCESP registra alteração do objeto social para incluir **transporte escolar**

Essa sequência demonstra que **não se está diante da apresentação tardia de documento comprobatório de uma situação jurídica que já existia**.

Ao contrário, a situação jurídica foi modificada **após a própria entrega dos documentos de habilitação**.

Essa distinção é essencial.

O art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 admite diligência para complementação de informações relativas aos documentos apresentados, desde que destinada à apuração de **fatos existentes à época da abertura do certame**.

O Tribunal de Contas da União igualmente admite a juntada posterior de documento quando este apenas comprova condição de habilitação **preexistente à abertura da sessão pública**.

Não é essa, porém, a situação do LIC005.

Em **13/08/2026**, quando apresentou seus documentos, a atividade de transporte escolar ainda **não integrava o objeto social registrado perante a Junta Comercial**.

Somente em **14/08/2026**, mediante alteração posterior, tal atividade passou formalmente a integrar o objeto empresarial.

Não se trata, portanto, de simples falha documental sanável.

Trata-se de **alteração posterior da própria condição jurídica utilizada para tornar a empresa compatível com o objeto licitado**.

Admitir que essa alteração produzisse efeitos retroativos para fins de habilitação equivaleria a permitir que um licitante participasse e entregasse sua documentação sem determinada condição material e somente depois, conhecido o resultado da disputa, promovesse alteração empresarial destinada a adequar-se ao objeto.

Isso ultrapassa os limites da diligência e compromete a igualdade de tratamento entre os participantes.

V.1.4 – DA INSUFICIÊNCIA DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL PARA AFASTAR O PROBLEMA

Poder-se-ia argumentar que a Ficha Cadastral Municipal apresentada pelo LIC005 já registrava o CNAE 4924-8/00 – Transporte Escolar.

Esse documento, entretanto, não elimina o problema.

A inscrição municipal demonstrava uma informação cadastral perante o Município, enquanto o **registro empresarial constitutivo perante a Junta Comercial**, posteriormente revelado pela própria JUCESP, demonstra que a alteração formal do objeto social para incluir transporte escolar somente foi arquivada em 14/08/2026.

Em outras palavras, havia uma aparente inconsistência cadastral entre os registros.

A Administração não poderia simplesmente selecionar o documento mais favorável ao licitante e desconsiderar seu documento constitutivo.

O que deveria ser apurado era **qual condição jurídica efetivamente existia na data da habilitação**.

A Ficha Cadastral da JUCESP agora fornece resposta objetiva a essa questão.

V.1.5 – DO DESENQUADRAMENTO DO MEI ANTERIOR À ALTERAÇÃO DO OBJETO

O documento revela ainda que, em **31/07/2026**, houve registro da declaração de desenquadramento do MEI, antes da alteração do objeto empresarial.

Esse dado merece registro porque confirma que a alteração posterior de 14/08/2026 não foi simples correção automática do CCMEI.

Houve uma sequência formal de atos empresariais:

desenquadramento do MEI → posterior alteração do objeto social → inclusão do transporte escolar.

A própria orientação da JUCESP informa que, após o desenquadramento do MEI, atos de alteração empresarial passam a ser formalizados no registro mercantil, inclusive por alteração do requerimento de empresário.

Isso reforça a natureza **constitutiva e posterior** da mudança realizada.

V.1.6 – DA REPERCUSSÃO NOS ITENS DISPUTADOS

A irregularidade é materialmente relevante porque o LIC005 participou e obteve posições de destaque em diversos itens do certame, inclusive nos **Itens 22 e 23**, diretamente impugnados pela Recorrente.

Os documentos do resultado registram o mesmo proponente nos Itens **2, 21, 22 e 23**, sendo o Item 22 pelo valor de **R$ 3,43/km** e o Item 23 por **R$ 4,05/km**.

Se reconhecido que o licitante não atendia às condições de habilitação jurídica no momento relevante, o efeito deverá alcançar todos os itens nos quais sua habilitação produziu resultado.

V.1.7 – DO PEDIDO ESPECÍFICO

Diante do exposto, requer-se:

a) o reconhecimento de que, na data da participação e da habilitação no Pregão Eletrônico nº 25/2026, o objeto empresarial formalmente registrado do LIC005 não contemplava transporte escolar ou atividade materialmente compatível;

b) seja reconhecido que, em **13/08/2026, data da apresentação dos documentos de habilitação pelo LIC005**, a atividade de transporte escolar ainda não constava do objeto empresarial registrado perante a JUCESP;

c) seja considerado que a inclusão da atividade de transporte escolar somente ocorreu mediante alteração registrada em **14/08/2026**, portanto **posteriormente à apresentação da própria documentação de habilitação**;

d) seja afastada a possibilidade de utilização dessa alteração superveniente como forma de sanar a habilitação, por não se tratar de documento comprobatório de condição preexistente, mas de **constituição posterior da própria condição jurídica**;

e) em consequência, seja reconhecido o não atendimento da habilitação jurídica na data própria e determinada a **inabilitação do LIC005**, com revisão dos itens em que foi declarado habilitado.

V.2 – DA HABILITAÇÃO DA MJM SANTOS TRANSPORTE LTDA – CERTIDÃO DE FALÊNCIA

A MJM SANTOS TRANSPORTE LTDA figura entre as vencedoras provisórias e apresentou, para a exigência de certidão negativa de feitos sobre falência, somente a certidão correspondente ao sistema eproc, sem a correspondente certidão SAJ/SGC.

A controvérsia é material: conforme a documentação e orientação do TJSP consideradas neste recurso, a coexistência dos sistemas SAJ e eproc exige que se verifique se uma única certidão possui abrangência suficiente para certificar integralmente os feitos sobre falência perante o distribuidor da sede. A própria documentação apresentada no certame revela situações distintas: licitantes com SAJ, MJM com eproc e DOIS IRMÃOS com ambas.

Não se pretende criar requisito novo. Requer-se que a Administração defina, de modo uniforme e motivado, qual é a abrangência de cada base e se a exigência editalícia foi integralmente atendida. Se ambas forem necessárias, a consequência deve ser aplicada de forma isonômica aos participantes em situação equivalente.

Quanto à diligência, deve-se distinguir esclarecimento ou comprovação de condição preexistente de verdadeira reconstrução posterior da habilitação. A certidão faltante corresponde a base autônoma, pesquisa própria e resultado próprio; por isso, eventual admissão posterior exige motivação específica quanto à aptidão do documento para comprovar a situação existente na data juridicamente relevante e quanto à preservação da isonomia.

Diante disso, requer-se o reexame da habilitação da MJM; pronunciamento expresso sobre a suficiência de eproc sem SAJ/SGC; e, reconhecida a insuficiência documental, a revisão da habilitação e dos atos subsequentes. Subsidiariamente, caso se admita diligência, requer-se decisão individualizada demonstrando por que a providência não constitui segunda oportunidade de habilitação.

2.14. DA ANÁLISE CONJUNTA DAS HABILITAÇÕES – DA INSUFICIÊNCIA DA COMPROVAÇÃO RELATIVA AOS FEITOS SOBRE FALÊNCIA, DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS BASES SAJ E EPROC E DA APLICAÇÃO UNIFORME DO EDITAL

A questão relativa à certidão negativa de feitos sobre falência, já demonstrada individualmente nos tópicos precedentes, **não constitui ocorrência isolada ou pontual**.

A conferência da documentação correspondente aos **35 licitantes habilitados/vencedores** revelou situação de alcance geral, que exige da Administração a adoção de critério único, objetivo e uniforme quanto ao cumprimento da exigência de qualificação econômico-financeira estabelecida pelo instrumento convocatório.

O edital exigiu expressamente:

“Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Art. 69, caput, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021).”

A Recorrente não pretende criar requisito documental novo, ampliar posteriormente o conteúdo do edital ou exigir documento estranho ao instrumento convocatório.

A controvérsia é objetiva: **a certidão apresentada por cada licitante era suficiente para comprovar integralmente a inexistência dos feitos sobre falência perante o distribuidor competente de sua sede?**

A questão assume particular importância diante da coexistência, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, dos sistemas **SAJ e eproc** e da orientação do próprio Tribunal acerca da necessidade de consideração das bases correspondentes, orientação esta **anterior à realização do pregão**, conforme documentação já apresentada neste recurso.

Portanto, não se trata de informação superveniente ao certame nem de interpretação construída pela Recorrente após o conhecimento dos resultados.

Trata-se de circunstância objetiva e preexistente, cuja repercussão sobre a documentação de habilitação deve ser apreciada de maneira uniforme pela Administração.

2.14.1. DA SITUAÇÃO DOCUMENTAL DOS 35 LICITANTES HABILITADOS/VENCEDORES

A Recorrente procedeu à conferência individual dos documentos disponibilizados no procedimento, distinguindo expressamente as situações efetivamente constatadas daquela em que não foi possível realizar o mesmo controle documental.

O resultado é o seguinte:

Nº	LICITANTE	SITUAÇÃO DOCUMENTAL VERIFICADA
1	**MJM SANTOS TRANSPORTE LTDA**	**Somente eproc – não localizada SAJ**
2	**ELCIO DONIZETE LAMONATO PROMISSÃO**	**Somente SAJ – não localizada eproc**
3	**JCS TRANSPORTE DE ALUNOS LTDA**	**Somente SAJ – não localizada eproc**
4	**JB TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**	**Somente SAJ – não localizada eproc**
5	**ANGELO ROMÃO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**	**Somente SAJ – não localizada eproc**
6	**DIAS TRANSPORTE ESCOLAR DE PROMISSÃO LTDA**	**Somente SAJ – não localizada eproc**
7	**CARMO TRANSPORTE ESCOLAR DE PROMISSÃO LTDA**	**Somente SAJ – não localizada eproc**
8	**LUIS ANTONIO MAGALHÃES RIBEIRO**	**Somente SAJ – não localizada eproc**

Nº	LICITANTE	SITUAÇÃO DOCUMENTAL VERIFICADA
9	**ELISANDRA DE CASSIA GASPARINI DA SILVA – TRANSP. E**	**Somente SAJ – não localizada eproc**
10	**SILVA CARDOSO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**	**Somente SAJ – não localizada eproc**
11	**FABIANO ANDRÉ AGOSTINHO DA SILVA**	**Somente SAJ – não localizada eproc**
12	**P R CIOCCA TRANSPORTES LTDA**	**Somente SAJ – não localizada eproc**
13	**E G TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**	**Habilitação via SICAF – documentos comprobatórios utilizados pela Administração não disponibilizados aos participantes; disponibilizadas apenas as declarações**
14	**FSILVA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**	**Somente SAJ – não localizada eproc**
15	**FPA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**	**Somente SAJ – não localizada eproc**
16	**FERREIRA TRANSPORTE PAI E FILHO LTDA**	**Somente SAJ – não localizada eproc**
17	**FABIO DONIZETE**	**Somente SAJ – não localizada eproc**
18	**FERNANDA**	**Somente SAJ – não localizada eproc**
19	**EDILAINE**	**Somente SAJ – não localizada eproc**
20	**MARIA DE FATIMA**	**Somente SAJ – não localizada eproc**
21	**LIANE**	**Somente SAJ – não localizada eproc**
22	**L. DOS SANTOS HENRIQUE TRANSPORTES LTDA**, anteriormente denominada **OFICINA DE FUNILARIA E PINTURA E CAÇAMBA DE PROMISSÃO LTDA**	**Somente SAJ – não localizada eproc**
23	**JP SOARES TRANSPORTES LTDA**	**Somente SAJ – não localizada eproc**
24	**JORGE APARECIDO CAIRES**	**Somente SAJ – não localizada eproc**
25	**MW PROMISSAO TRANSPORTES LTDA**	**Somente SAJ – não localizada eproc**

Nº	LICITANTE	SITUAÇÃO DOCUMENTAL VERIFICADA
26	**64335412 JEFERSON DE PAIVA ALVES**	**Somente SAJ – não localizada eproc**
27	**64156790 KAINAN COSTA FAVORETO PRADO**	**Somente SAJ – não localizada eproc**
28	**DENIS CORNELIO PEREIRA**	**Somente SAJ – não localizada eproc**
29	**ROMÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA**	**Somente SAJ – não localizada eproc**
30	**DOIS IRMÃOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**	**SAJ + eproc – ambas localizadas**
31	**YASSU TRANSPORTES LTDA**	**Somente SAJ – não localizada eproc**
32	**ELAINE FERREIRA MENDONÇA MASTELINE**	**Somente SAJ – não localizada eproc**
33	**MENDES E CUNHA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**	**Somente SAJ – não localizada eproc**
34	**ADILSON APARECIDO GALANTE**	**Somente SAJ – não localizada eproc**
35	**NT TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**, anteriormente **ELCIO LAMONATO NETO**	**Somente SAJ – não localizada eproc; cadastro administrativo sob denominação anterior**

O quadro permite estabelecer, de maneira objetiva, a seguinte composição:

a) 32 licitantes apresentaram somente a certidão correspondente ao **SAJ**, não tendo sido localizada entre os documentos disponibilizados a correspondente certidão eproc;

b) MJM SANTOS TRANSPORTE LTDA apresentou situação inversa, tendo sido localizada somente a certidão **eproc**, sem correspondente SAJ;

c) DOIS IRMÃOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA apresentou **ambas as certidões – SAJ e eproc**; e

d) quanto à **E G TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**, não é possível formular a mesma conclusão documental, pois sua habilitação ocorreu mediante consulta ao **SICAF**, sem disponibilização aos participantes dos documentos comprobatórios utilizados pela Administração, tendo sido disponibilizadas apenas as declarações.

Consequentemente, dos **34 licitantes cuja documentação pertinente à questão pôde ser diretamente examinada**, **33 não apresentaram conjuntamente SAJ e eproc**, enquanto somente **DOIS IRMÃOS** apresentou ambas.

A dimensão da ocorrência afasta a possibilidade de tratar a matéria como simples falha documental episódica.

Trata-se de questão que alcança praticamente a totalidade do universo examinado e, exatamente por isso, exige pronunciamento administrativo expresso e uniforme.

2.14.2. DA SITUAÇÃO PARTICULAR DA E G TRANSPORTE ESCOLAR LTDA – HABILITAÇÃO MEDIANTE SICAF E AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS UTILIZADOS

A situação da **E G TRANSPORTE ESCOLAR LTDA** deve ser analisada separadamente.

A licitante foi considerada habilitada mediante consulta ao **SICAF**. Entretanto, os documentos comprobatórios efetivamente considerados pela Administração para formar sua convicção acerca da habilitação **não foram disponibilizados aos demais participantes**, tendo sido disponibilizadas apenas as declarações.

Por essa razão, a Recorrente, de forma tecnicamente cautelosa, **não afirma que a EG deixou de apresentar SAJ ou eproc**.

O problema é distinto: **não é possível exercer controle efetivo sobre a decisão de habilitação sem acesso aos elementos que a fundamentaram**.

A utilização de sistema oficial para consulta administrativa não deve resultar na impossibilidade de identificação dos documentos considerados para atendimento das exigências editalícias, especialmente quando tais elementos são relevantes para o exercício do contraditório e do direito recursal.

No presente caso, a ausência de acesso impede verificar se a comprovação relativa à qualificação econômico-financeira considerada pela Administração continha **SAJ, eproc, ambas ou outro elemento documental reputado suficiente**.

Não é juridicamente adequado presumir a irregularidade da EG.

Mas também não é adequado exigir da Recorrente que aceite como insuscetível de controle uma decisão administrativa fundada em documentos aos quais não lhe foi permitido acesso.

Requer-se, portanto, a identificação e disponibilização dos documentos e informações efetivamente considerados pela Administração mediante consulta ao SICAF, especialmente aqueles relacionados à qualificação econômico-financeira e à certidão negativa de feitos sobre falência.

2.14.3. DA RELEVÂNCIA DA SITUAÇÃO DA DOIS IRMÃOS – PARADIGMA INTERNO DE APRESENTAÇÃO DAS DUAS CERTIDÕES

A situação da **DOIS IRMÃOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA** constitui elemento comparativo de especial relevância.

Dentre os **34 licitantes cuja documentação relativa à matéria pôde ser diretamente conferida**, foi a única para a qual foram localizadas **conjuntamente as certidões SAJ e eproc**.

Não se sustenta que a conduta individual de um participante seja capaz, por si só, de criar obrigação documental não prevista no edital.

Sua relevância é outra.

A apresentação de ambas demonstra concretamente que, **no mesmo certame, sob as mesmas regras e antes da conclusão da habilitação**, era materialmente possível identificar a coexistência das duas bases e providenciar as respectivas certidões.

Esse fato deve ser analisado conjuntamente com a orientação do próprio TJSP, cuja existência é anterior ao pregão.

A questão de isonomia torna-se, então, incontornável.

Se um participante providenciou tempestivamente **SAJ + eproc**, deverá a Administração justificar objetivamente por que outros licitantes, submetidos à mesma exigência, poderiam alcançar situação jurídica equivalente apresentando apenas uma das bases ou complementando posteriormente aquilo que não integrou sua habilitação original.

2.14.4. DA SITUAÇÃO INVERSA DA MJM – ELEMENTO QUE EVIDENCIA A DISTINÇÃO ENTRE AS BASES

A situação da **MJM SANTOS TRANSPORTE LTDA**, objeto também de fundamentação individual específica neste recurso, reforça a controvérsia.

Enquanto **32 licitantes** apresentaram somente SAJ, para a MJM foi localizada situação inversa: **eproc sem SAJ**.

E a DOIS IRMÃOS apresentou **SAJ + eproc**.

O próprio procedimento contém, portanto, três situações documentais objetivamente distintas:

SAJ sem eproc;

eproc sem SAJ;

SAJ + eproc.

Esse quadro constitui elemento relevante para afastar tratamento das duas bases como se fossem, sem qualquer demonstração técnica, simples denominações alternativas de um mesmo documento.

Se uma única certidão é suficiente para comprovar integralmente a exigência editalícia, a Administração deverá demonstrar **qual a abrangência do documento e por que a outra base pode ser juridicamente desconsiderada**.

Se ambas são necessárias para alcançar a integralidade da pesquisa, a consequência deverá ser aplicada uniformemente.

2.14.5. DA DIVERGÊNCIA CADASTRAL DA L. DOS SANTOS HENRIQUE TRANSPORTES LTDA

Também foi identificada divergência entre a denominação empresarial utilizada no cadastro administrativo e aquela constante da documentação societária da empresa anteriormente identificada como **OFICINA DE FUNILARIA E PINTURA E CAÇAMBA DE PROMISSÃO LTDA**.

A documentação societária apresentada demonstra que a empresa passou a adotar a denominação **L. DOS SANTOS HENRIQUE TRANSPORTES LTDA**, permanecendo a mesma pessoa jurídica.

A Recorrente não sustenta que a mera utilização da denominação anterior pela Administração determine automaticamente a inabilitação.

A questão é registrada para que a análise documental seja realizada em correspondência com **a situação societária efetivamente vigente**, inclusive quanto à denominação constante das certidões apresentadas.

2.14.6. DA DIVERGÊNCIA CADASTRAL DA NT TRANSPORTE ESCOLAR LTDA – ANTERIORMENTE ELCIO LAMONATO NETO

Situação semelhante foi identificada quanto ao participante cadastrado pela Administração como **ELCIO LAMONATO NETO**.

A documentação societária apresentada demonstra que o empresário individual **ELCIO LAMONATO NETO**, inscrito no CNPJ nº **63.627.831/0001-08**, promoveu sua transformação em **Sociedade Empresária Limitada Unipessoal**, passando expressamente a adotar a denominação:

NT TRANSPORTE ESCOLAR LTDA.

O instrumento societário também estabelece como objeto a **prestação de serviços de transporte escolar**, permanecendo ELCIO LAMONATO NETO como único sócio e administrador.

O instrumento é datado de **04 de agosto de 2026**, e a documentação da JUCESP registra o ato em **07 de agosto de 2026**, portanto antes da realização do pregão em **12 de agosto de 2026**.

A declaração de enquadramento igualmente identifica a sociedade pela denominação **NT TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**, na condição de microempresa.

Assim, na data da sessão, a denominação empresarial registrada já era **NT TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**, embora o cadastro administrativo permanecesse sob a denominação anterior.

Novamente, a Recorrente não extrai dessa divergência, isoladamente, consequência automática de inabilitação.

O fato deve, contudo, ser considerado na conferência da documentação, especialmente para verificar a correspondência entre a pessoa jurídica participante, sua denominação vigente e **as certidões efetivamente apresentadas**.

2.14.7. DO LIMITE DA DILIGÊNCIA – DA DISTINÇÃO ENTRE ESCLARECIMENTO DE DOCUMENTO EXISTENTE E APRESENTAÇÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO AUTÔNOMO

A Recorrente não desconhece que a Lei nº 14.133/2021 prestigia o saneamento de falhas formais e admite diligências nas hipóteses legalmente previstas.

Entretanto, o poder de diligência possui limites.

Há diferença juridicamente relevante entre **esclarecer, confirmar ou complementar informação relativa a documento tempestivamente apresentado** e **introduzir posteriormente documento autônomo que não integrou a habilitação originária**.

Essa distinção assume especial importância no presente caso porque as certidões relacionadas às bases SAJ e eproc possuem **procedimentos próprios de emissão**, não se confundindo com páginas complementares de um único documento.

A questão não se reduz, portanto, à correção de erro de digitação, à autenticação de documento já existente nos autos ou ao esclarecimento de informação obscura.

Quando determinada certidão não integrou a documentação originariamente disponibilizada, eventual admissão posterior exige análise concreta acerca dos limites da diligência e da possibilidade jurídica de introdução daquele documento após o momento próprio.

E essa análise deve considerar necessariamente a **isonomia**.

2.14.8. DO FORMALISMO MODERADO E DA IMPOSSIBILIDADE DE SUA CONVERSÃO EM FORMALISMO SELETIVO

A Recorrente não defende formalismo vazio ou exclusões decorrentes de irregularidades destituídas de relevância material.

O formalismo moderado constitui instrumento legítimo para evitar que defeitos meramente formais impeçam a seleção da proposta mais vantajosa.

Todavia, **formalismo moderado não significa inexistência de regras, prazos ou ônus documentais**.

Muito menos pode produzir situação na qual um licitante diligente tenha de identificar previamente as bases aplicáveis, cumprir o procedimento próprio de emissão e apresentar toda a documentação no momento oportuno, enquanto outro participante possa apresentar somente parte dela e, depois de conhecida sua posição classificatória, receber oportunidade para atingir a mesma situação documental.

Nessa hipótese, o formalismo moderado deixaria de servir à proporcionalidade para converter-se em verdadeiro **formalismo seletivo**.

A flexibilização procedimental somente se legitima quando aplicada mediante parâmetros objetivos, impessoais e uniformes.

Não pode resultar em vantagem posterior justamente para aquele que deixou de cumprir tempestivamente ônus documental suportado por outro concorrente.

2.14.9. DA NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE CRITÉRIO ÚNICO PARA OS 35 LICITANTES

A dimensão objetiva da situação exige definição administrativa uniforme.

Dos **35 licitantes habilitados/vencedores**:

32 apresentaram somente SAJ;

1 apresentou somente eproc – MJM;

1 apresentou SAJ + eproc – DOIS IRMÃOS;

1 foi habilitado via SICAF – EG –, sem disponibilização dos documentos comprobatórios utilizados pela Administração.

Entre os **34 casos diretamente verificáveis**, portanto, **33 não apresentaram conjuntamente as duas certidões**, enquanto somente um apresentou ambas.

Diante desse quadro, a Administração deverá definir expressamente:

a) qual a abrangência da certidão SAJ;

b) qual a abrangência da certidão eproc;

c) se uma delas, isoladamente, é suficiente para comprovar integralmente os feitos abrangidos pelo edital;

d) caso não seja, se a apresentação de ambas era necessária;

e) qual consequência jurídica decorre da apresentação tempestiva de apenas uma;

f) se é juridicamente possível suprir posteriormente a certidão não apresentada e, em caso positivo, qual fundamento autoriza essa providência; e

g) como será preservada a isonomia em relação à DOIS IRMÃOS, que apresentou ambas no momento próprio.

O critério adotado deverá ser **idêntico para situações equivalentes**.

2.14.10. DOS PEDIDOS ESPECÍFICOS

Diante do exposto, requer-se:

a) o **reexame das habilitações dos 33 licitantes** cuja documentação diretamente conferida não contém conjuntamente SAJ e eproc, observando-se os fundamentos específicos já desenvolvidos neste recurso;

b) pronunciamento expresso da Administração acerca da **abrangência das certidões SAJ e eproc** e da necessidade, ou não, de consulta a ambas para cumprimento integral da exigência editalícia;

c) caso reconhecida a necessidade das duas bases, seja declarada a **insuficiência da documentação** daqueles que apresentaram somente uma delas, com revisão das respectivas decisões de habilitação;

d) especificamente quanto à **E G TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**, sejam identificados e disponibilizados os documentos e informações efetivamente extraídos do SICAF e utilizados para fundamentar sua habilitação, especialmente os pertinentes à qualificação econômico-financeira, assegurando-se à Recorrente o efetivo exercício do contraditório e do direito recursal;

e) quanto à **L. DOS SANTOS HENRIQUE TRANSPORTES LTDA** e à **NT TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**, sejam consideradas suas denominações empresariais vigentes, verificando-se a correspondência entre a situação societária existente na data pertinente e as certidões apresentadas;

f) que eventual diligência destinada à apresentação posterior de certidão não constante da documentação originariamente apresentada seja objeto de **fundamentação individualizada**,

demonstrando-se sua compatibilidade com os limites legais da diligência, com a vinculação ao edital e com a isonomia;

g) que não seja utilizada invocação genérica do **formalismo moderado** como fundamento suficiente para admitir complementação documental, sem exame da natureza autônoma do documento faltante e das circunstâncias de sua emissão;

h) reconhecida a insuficiência documental nos casos concretamente demonstrados, sejam **revistas as respectivas habilitações e, consequentemente, os atos de classificação, adjudicação ou demais atos subsequentes dos itens afetados**, prosseguindo-se com a análise dos licitantes subsequentes na ordem classificatória; e

i) subsidiariamente, caso sejam mantidas as habilitações impugnadas, que a decisão administrativa apresente **motivação expressa e individualizada**, enfrentando especificamente a coexistência das bases SAJ e eproc, a orientação do TJSP anterior ao pregão, a situação da DOIS IRMÃOS, a situação inversa da MJM, os documentos utilizados via SICAF no caso da EG e os fundamentos jurídicos que autorizariam eventual complementação posterior.

2.14.11. CONCLUSÃO DO TÓPICO

O presente questionamento não pretende promover inabilitações fundadas em formalidades destituídas de conteúdo.

Pretende-se assegurar algo mais elementar: **que a mesma exigência editalícia seja interpretada e aplicada da mesma maneira a todos os participantes**.

Se SAJ e eproc são necessários para comprovar integralmente a inexistência dos feitos abrangidos pelo edital, essa conclusão deve alcançar todos os licitantes em situação equivalente.

Se uma única certidão é suficiente, a Administração deverá demonstrar objetivamente sua abrangência.

E, se entender possível a apresentação posterior da certidão não juntada originalmente, deverá demonstrar o fundamento jurídico que permite essa providência sem violação da igualdade em relação àquele que, no momento próprio, providenciou ambas.

O formalismo moderado constitui instrumento para impedir injustiças decorrentes de formalidades excessivas; **não pode transformar-se em formalismo seletivo, capaz de dispensar posteriormente de determinado licitante o ônus documental que outro concorrente cumpriu tempestivamente**.

É essa uniformidade que se requer, em observância aos princípios da **isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, motivação, segurança jurídica e igualdade entre os licitantes**.

2.15.1. DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE A ATIVIDADE EMPRESARIAL REGISTRADA E O OBJETO LICITADO – LUIS ANTONIO MAGALHÃES RIBEIRO

A Recorrente não questiona a habilitação de **LUIS ANTONIO MAGALHÃES RIBEIRO** pela simples ausência de contrato social.

Tratando-se de **Empresário Individual**, o item 9.9.1 do edital exige a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, tendo o licitante apresentado Certidão Simplificada da JUCESP que demonstra seu registro empresarial.

A irregularidade suscitada é **diversa e de natureza material**.

A documentação oficial apresentada pelo próprio licitante demonstra que sua atividade empresarial registrada não corresponde à prestação de serviço de transporte escolar.

A Certidão Simplificada da JUCESP registra expressamente como objeto empresarial:

"OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE – MOTORISTA (POR APLICATIVO OU NÃO) INDEPENDENTE".

A mesma circunstância é corroborada pelo Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral perante a Receita Federal, no qual consta exclusivamente o CNAE **52.29-0-99 – Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente**, sem qualquer atividade econômica secundária cadastrada.

Não se está, portanto, diante de simples divergência entre o número de determinado CNAE e o objeto licitado.

Há **convergência entre os dois documentos oficiais apresentados pelo próprio licitante**: tanto seu registro empresarial perante a JUCESP quanto seu cadastro perante a Receita Federal apontam atividade auxiliar dos transportes terrestres/motorista independente, sem indicação de **prestação de serviço de transporte escolar**.

2.15.1.1. DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU SOBRE A COMPATIBILIDADE DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União distingue claramente a mera divergência cadastral de CNAE da incompatibilidade material entre a atividade empresarial e o objeto licitado.

O próprio Manual de Licitações e Contratos do TCU orienta que, na análise da habilitação jurídica, a Administração deve verificar se as atividades constantes dos atos constitutivos são **compatíveis com o objeto a ser contratado**, isto é, se o licitante atua em ramo compatível com o objeto da licitação.

O **Acórdão nº 642/2014-TCU-Plenário** consolidou entendimento no sentido de que:

"faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social"

das empresas participantes.

O mesmo entendimento é reproduzido pelo TCU em sua orientação atual sobre habilitação jurídica, que relaciona, entre outros, os Acórdãos **503/2021-Plenário, 2939/2021-Plenário e 487/2015-Plenário**.

Por outro lado, a Recorrente reconhece que a jurisprudência do Tribunal também afasta a inabilitação baseada **exclusivamente na divergência de CNAE**. O TCU entende que o CNAE, isoladamente, não é suficiente para determinar a incompatibilidade, devendo-se examinar efetivamente as atividades empresariais do licitante.

É exatamente por isso que o presente caso não se fundamenta apenas no CNAE.

Aqui, a **Certidão Simplificada da própria JUCESP**, documento utilizado para comprovação da inscrição empresarial, descreve a atividade como **atividade auxiliar dos transportes terrestres/motorista independente**, enquanto o objeto contratado consiste na prestação de **transporte escolar**.

2.15.1.2. DA INEXISTÊNCIA DE IDENTIDADE ABSOLUTA COMO REQUISITO – E DA NECESSIDADE DE COMPATIBILIDADE MÍNIMA

Também não se sustenta que a atividade empresarial deva reproduzir literalmente todas as palavras utilizadas pelo edital.

O TCU já decidiu que não se exige **identidade absoluta** entre objeto social e objeto licitado, sendo suficiente que exista relação semelhante ou minimamente pertinente entre ambos.

A questão a ser enfrentada no presente caso é precisamente essa:

"atividade auxiliar dos transportes terrestres – motorista independente" é atividade suficientemente compatível com a contratação empresarial para prestação de transporte escolar?

A Administração não poderia simplesmente presumir essa equivalência.

A habilitação exige que se verifique o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto, conforme estabelece o art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

E, neste caso concreto, os próprios documentos empresariais apresentados suscitam dúvida objetiva acerca dessa compatibilidade.

2.15.1.3. DA IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO POSTERIOR PARA CRIAR A COMPATIBILIDADE

Há ainda consequência importante para eventual diligência.

Caso o licitante possuísse **antes da sessão** outro registro empresarial apto a demonstrar que já exercia regularmente atividade compatível com transporte escolar, a Administração poderá indicar qual era esse registro e analisar juridicamente sua admissibilidade.

Outra situação, inteiramente distinta, seria permitir que o licitante **alterasse posteriormente seu objeto empresarial ou incluísse atividade de transporte escolar após o certame**.

Nesse caso, não se estaria comprovando uma condição preexistente.

Estar-se-ia **criando posteriormente a própria condição empresarial que não existia na data pertinente**.

E isso não pode ser confundido com simples formalismo moderado ou saneamento documental.

2.15.1.4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o **reexame da habilitação de LUIS ANTONIO MAGALHÃES RIBEIRO**, mediante análise específica da compatibilidade entre sua atividade empresarial registrada e o objeto do certame.

Requer-se que a Administração esclareça de forma fundamentada como a atividade constante de seu registro empresarial — **"outras atividades auxiliares dos transportes terrestres [...] motorista independente"** — foi considerada compatível com a prestação empresarial de **serviço de transporte escolar**, objeto da presente licitação.

Requer-se, ainda, que seja considerado que o CNPJ apresentado confirma exclusivamente o CNAE **52.29-0-99**, sem qualquer atividade econômica secundária registrada, reforçando a necessidade de análise material da atividade efetivamente registrada.

Caso a Administração entenda existente a compatibilidade, requer-se que indique **expressamente o fundamento documental e jurídico** que sustenta essa conclusão.

Caso se constate que, na data pertinente, a atividade empresarial registrada não possuía compatibilidade mínima com o objeto licitado, requer-se a **revisão da decisão de habilitação**, com os efeitos correspondentes nos itens em que o licitante tenha sido declarado vencedor.

Eventual alteração empresarial ou cadastral realizada **posteriormente ao certame** não deverá ser utilizada para constituir retroativamente condição de habilitação inexistente no momento próprio.

2.15.2. DA COMPROVAÇÃO INCOMPLETA DA REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA ESTADUAL – ELISANDRA DE CASSIA GASPARINI DA SILVA

O item **9.10.7 do Edital** estabeleceu expressamente, como requisito de habilitação:

"9.10.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre."

No exame da documentação apresentada por **ELISANDRA DE CASSIA GASPARINI DA SILVA**, contudo, verifica-se que **não foi localizada a certidão expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE relativa aos débitos inscritos em Dívida Ativa**, tendo a licitante apresentado apenas a outra certidão estadual constante de sua documentação.

A questão não consiste em criar, após a abertura do certame, exigência de documento não previsto no edital.

O edital exigiu **prova de regularidade com a Fazenda Estadual**. A questão é verificar se o documento efetivamente apresentado pela licitante possui abrangência suficiente para comprovar, sozinho, a integralidade dessa regularidade.

Em outras palavras, a discussão não é quantitativa — "uma ou duas certidões" —, mas **material**: o documento apresentado alcança todas as situações relevantes para a comprovação exigida pelo item 9.10.7?

Se a certidão apresentada não abrange os débitos inscritos em Dívida Ativa administrados pela **PGE**, a apresentação de apenas esse documento não comprova, por si só, toda a regularidade estadual exigida pelo instrumento convocatório.

2.15.2.1. DA DISTINÇÃO ENTRE AS CERTIDÕES E DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO INTEGRAL

A existência de documentos provenientes de bases distintas assume relevância justamente porque cada certidão deve ser analisada segundo sua **abrangência material**.

Não se pode presumir que uma certidão emitida em determinada base administrativa também certifique a inexistência de débitos existentes em outra base, salvo se o próprio documento ou a regulamentação pertinente expressamente lhe atribuir essa abrangência.

Por isso, a questão que a Administração deve enfrentar é objetiva:

A certidão estadual apresentada por ELISANDRA abrangia também os débitos inscritos em Dívida Ativa administrados pela PGE?

Se a resposta for positiva, deverá a Administração indicar o fundamento documental ou normativo que demonstre essa abrangência.

Se negativa, a documentação apresentada não demonstrou integralmente a regularidade estadual exigida pelo item **9.10.7 do edital**.

2.15.2.2. DA ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES

A questão assume especial relevância diante da própria documentação apresentada pelos demais participantes.

Houve licitantes que apresentaram **as duas certidões estaduais**, providenciando documentação destinada à comprovação das diferentes bases pertinentes à regularidade estadual.

Esse fato, isoladamente, não cria obrigação documental para os demais participantes.

Demonstra, entretanto, que outros concorrentes suportaram tempestivamente o ônus de providenciar documentação destinada à comprovação integral da regularidade perante a Fazenda Estadual.

A Administração não pode conferir tratamento distinto a situações equivalentes sem motivação objetiva.

Se uma única certidão era suficiente, deverá demonstrar sua abrangência.

Se a comprovação integral dependia também da certidão relativa à **Dívida Ativa/PGE**, o mesmo critério deverá ser aplicado a todos os participantes.

2.15.2.3. DA DISTINÇÃO ENTRE AUSÊNCIA DOCUMENTAL E RESTRIÇÃO FISCAL

Também é necessário distinguir a presente questão do regime de regularização fiscal conferido às microempresas e empresas de pequeno porte.

Uma coisa é a empresa **apresentar a documentação comprobatória da regularidade fiscal e nela existir restrição**, situação para a qual a legislação estabelece tratamento próprio às ME/EPP.

Outra questão é saber se o licitante **apresentou documentação suficiente para comprovar a regularidade exigida pelo edital**.

No caso em exame, o questionamento antecede a própria existência de eventual restrição fiscal: **não foi localizada entre os documentos apresentados a certidão da PGE**, de modo que sequer é possível, a partir da documentação apresentada pela licitante, conhecer o resultado daquela base.

Portanto, eventual invocação do prazo de regularização fiscal não responde, por si só, à questão levantada.

Primeiro deve ser estabelecido se a documentação exigida para comprovação da regularidade foi apresentada; somente depois, constatada eventual restrição, poderá ser analisada a incidência do regime jurídico específico das ME/EPP.

2.15.2.4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o **reexame da habilitação de ELISANDRA DE CASSIA GASPARINI DA SILVA quanto ao cumprimento do item 9.10.7 do edital**, identificando-se expressamente os documentos considerados pela Administração para comprovação da regularidade perante a Fazenda Estadual.

Requer-se que a Administração esclareça, especificamente, **qual documento comprovou a situação da licitante perante os débitos inscritos em Dívida Ativa administrados pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE**.

Caso sustente que a certidão estadual apresentada pela licitante é suficiente, isoladamente, para cumprimento integral do item 9.10.7, requer-se que indique **o fundamento documental ou normativo que demonstre que essa certidão também abrange a Dívida Ativa/PGE**.

Caso constatado que a certidão apresentada **não possui essa abrangência**, requer-se o reconhecimento de que a documentação originalmente apresentada não comprovou integralmente a regularidade perante a Fazenda Estadual exigida pelo item **9.10.7**, procedendo-se ao reexame da decisão de habilitação e à aplicação das consequências juridicamente cabíveis.

Eventual aplicação do regime especial de regularização fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte deverá observar a necessária distinção entre **regularização de restrição constante de documento apresentado** e **ausência do próprio documento necessário à demonstração da situação fiscal**, não podendo os dois institutos ser tratados automaticamente como equivalentes.

2.15.3.1. DA APRESENTAÇÃO, NA DOCUMENTAÇÃO DE KAINAN COSTA FAVORETO PRADO, DE CCMEI PERTENCENTE A LICITANTE CONCORRENTE – NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO

O item **9.9.2 do Edital** estabelece expressamente:

“Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial.”

Na documentação apresentada em nome de **KAINAN COSTA FAVORETO PRADO**, foram localizados **dois Certificados da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI pertencentes a empresários distintos**.

O primeiro corresponde efetivamente ao próprio licitante, identificando **KAINAN COSTA FAVORETO PRADO**, CPF nº 520.615.928-05, CNPJ nº **64.156.790/0001-81**.

O segundo documento, entretanto, **não pertence a Kainan**, mas a **JULIANE AMANDA EVANGELISTA PADOAN**, CPF nº 397.703.998-92, CNPJ nº **58.474.840/0001-76**, pessoa e empreendimento distintos.

A situação merece esclarecimento específico porque **JULIANE AMANDA EVANGELISTA PADOAN também figura como licitante concorrente no presente certame**, de modo que não se trata simplesmente da juntada de documento pertencente a terceiro estranho ao procedimento, mas de **documento empresarial de outro participante da mesma licitação inserido no conjunto documental apresentado em nome de Kainan**.

A Recorrente não presume nem atribui causa à ocorrência. Todavia, justamente por envolver **dois concorrentes do mesmo certame**, entende indispensável que a Administração esclareça objetivamente **como e por qual razão o CCMEI de uma licitante concorrente foi anexado à documentação de habilitação de outro licitante**.

A necessidade de esclarecimento é reforçada pelo próprio conteúdo dos certificados. Ambos são documentos individualizados e identificam nominalmente seus respectivos titulares, CPF e CNPJ. Além disso, o próprio CCMEI estabelece que sua aceitação está condicionada à **verificação de autenticidade na Internet**.

Portanto, não se trata de documento genérico ou impessoal que pudesse ser indistintamente utilizado por qualquer participante.

A circunstância também exige que seja esclarecido **em que momento e por quem cada arquivo foi inserido no sistema**, caso essas informações sejam registradas pela plataforma eletrônica, bem como se o documento pertencente à licitante concorrente foi considerado, visualizado ou desconsiderado pela Administração durante a análise da habilitação.

A questão assume relevância ainda maior porque o procedimento licitatório deve permitir a **rastreabilidade e a individualização da documentação apresentada por cada participante**, especialmente quando se trata de documento expressamente exigido para sua habilitação jurídica.

Não se pretende extrair automaticamente da ocorrência qualquer conclusão acerca de sua causa ou finalidade. Pretende-se, contudo, obter **esclarecimento formal e verificável**, evitando que a presença de documento de um concorrente no conjunto documental de outro seja simplesmente tratada como irrelevante sem que sua origem seja esclarecida.

Pedido específico

Diante disso, requer-se que a Administração:

a) esclareça expressamente **como e por qual razão o CCMEI pertencente a JULIANE AMANDA EVANGELISTA PADOAN foi anexado à documentação apresentada em nome de KAINAN COSTA FAVORETO PRADO**;

b) informe, caso tais dados sejam disponibilizados pela plataforma, **a data, horário e identificação do responsável ou usuário pela inserção de cada um dos dois arquivos**, preservando-se os respectivos registros eletrônicos de envio;

c) esclareça se o CCMEI pertencente a JULIANE foi **visualizado, analisado ou considerado** durante a habilitação de Kainan ou se foi identificado e desconsiderado como documento estranho;

d) identifique qual CCMEI foi efetivamente utilizado para cumprimento do item **9.9.2 do Edital** e demonstre a realização da **verificação de autenticidade** prevista expressamente naquela cláusula;

e) esclareça se a Administração identificou, durante a análise da habilitação, que o segundo CCMEI pertencia a **outra licitante concorrente do mesmo certame** e, em caso positivo, quais providências foram adotadas diante dessa ocorrência; e

f) sejam preservados e, se tecnicamente disponíveis, disponibilizados os **registros eletrônicos pertinentes à juntada dos arquivos**, de forma a permitir a identificação objetiva da origem da ocorrência.

2.15.3.2. DA AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DA PGE/SP – QUESTÃO AUTÔNOMA E MATERIALMENTE MAIS RELEVANTE

Independentemente da inconsistência acima, subsiste questão autônoma relativa à regularidade fiscal estadual de Kainan.

O item **9.10.7 do Edital** exige:

“Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.”

Entretanto, dentre os documentos apresentados pelo licitante, **não foi localizada a certidão relativa aos débitos inscritos em Dívida Ativa perante a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE/SP**.

A questão é independente da apresentação equivocada do CCMEI de terceira pessoa.

Enquanto aquela constitui inconsistência na organização e conferência da documentação de habilitação jurídica, esta diz respeito diretamente à **comprovação da regularidade fiscal exigida pelo item 9.10.7**.

Por se tratar de MEI, também deve ser observada a disciplina específica da LC nº 123/2006. Contudo, é necessário distinguir **restrição fiscal** de **ausência de documento destinado à comprovação da situação fiscal**.

O próprio regime favorecido pressupõe a apresentação da documentação de regularidade fiscal, ainda que contenha restrição. Assim, eventual prazo para regularização não deve ser confundido automaticamente com dispensa da comprovação documental originariamente exigida.

2.15.3.3. DOS PEDIDOS

Diante dessas circunstâncias, requer-se o **reexame da habilitação de KAINAN COSTA FAVORETO PRADO**, especificamente para:

a) reconhecer e esclarecer a presença, em sua documentação, de **dois CCMEIs pertencentes a pessoas distintas**, sendo um do próprio Kainan e outro de **JULIANE AMANDA EVANGELISTA PADOAN**;

b) identificar qual CCMEI foi efetivamente considerado pela Administração para cumprimento do item **9.9.2**, bem como demonstrar a realização da verificação de autenticidade expressamente prevista no edital;

c) esclarecer a origem e a consideração administrativa conferida ao CCMEI pertencente a terceira pessoa, evitando-se qualquer confusão entre documentos de participantes distintos;

d) quanto ao item **9.10.7**, identificar qual documento comprovou a regularidade do licitante relativamente aos **débitos inscritos em Dívida Ativa perante a PGE/SP**, considerando que a correspondente certidão não foi localizada na documentação apresentada;

e) caso não exista documento tempestivamente apresentado com abrangência suficiente para demonstrar essa situação, reconhecer que a documentação originária não comprovou integralmente a regularidade estadual exigida pelo edital, aplicando-se a consequência jurídica pertinente, sem confundir eventual **prazo para regularização de restrição fiscal** com ausência do próprio elemento documental destinado à comprovação da situação fiscal.

2.15.4. DAS DEMAIS IRREGULARIDADES DE HABILITAÇÃO DO LIC005 – 64.144.734 ADILSON APARECIDO GALANTE

Sem prejuízo das irregularidades já especificamente examinadas neste recurso quanto à **habilitação jurídica do LIC005 – 64.144.734 ADILSON APARECIDO GALANTE**, tratadas no **Item VI.1**, bem como da questão relativa à certidão negativa de feitos sobre falência, objeto do **Item 2.14**, a análise dos documentos disponibilizados revela **duas outras inconsistências autônomas** que repercutem diretamente sobre sua habilitação.

A primeira refere-se à **comprovação da regularidade perante a Fazenda Estadual**, uma vez que foi apresentada certidão expressamente limitada aos débitos tributários **não inscritos em Dívida Ativa**, sem que tenha sido localizada a correspondente certidão relativa aos débitos **inscritos em Dívida Ativa perante a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE/SP**.

A segunda refere-se à **regularidade trabalhista**, pois, embora o conjunto documental tenha sido organizado sob a rubrica **"Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)"**, o documento efetivamente inserido nessa posição **não é a CNDT da Justiça do Trabalho**, mas certidão administrativa expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, referente a débitos decorrentes de autuações administrativas.

São questões materialmente distintas e que devem ser enfrentadas individualmente pela Administração.

2.15.4.1. DA COMPROVAÇÃO INCOMPLETA DA REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA ESTADUAL – AUSÊNCIA DA CERTIDÃO RELATIVA À DÍVIDA ATIVA/PGE-SP

O item **9.10.7 do Edital** estabelece expressamente:

"9.10.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre."

No conjunto documental apresentado pelo LIC005 foi localizada certidão estadual referente especificamente aos **"Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo"**.

A própria denominação do documento delimita objetivamente sua abrangência.

A certidão apresentada refere-se aos débitos tributários **NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**.

Entretanto, **não foi localizada entre os documentos disponibilizados pelo LIC005 a correspondente certidão relativa aos débitos INSCRITOS em Dívida Ativa**, administrados pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE/SP.

A questão não consiste em pretender criar, após a realização do certame, exigência formal de apresentação de "duas certidões estaduais" não expressamente nominadas pelo edital.

O ponto é material.

O item 9.10.7 exige **prova de regularidade perante a Fazenda Estadual**, enquanto o próprio documento apresentado pelo LIC005 declara expressamente possuir abrangência restrita aos débitos **não inscritos em Dívida Ativa**.

Consequentemente, permanece sem demonstração, pelos documentos disponibilizados, a situação do licitante relativamente aos **débitos já inscritos em Dívida Ativa**.

Não se mostra suficiente presumir que uma certidão cujo próprio conteúdo delimita sua abrangência aos débitos **não inscritos** também alcance, sem demonstração adicional, os débitos **inscritos** e submetidos à correspondente base de Dívida Ativa.

A Administração deve, portanto, identificar objetivamente **qual documento tempestivamente apresentado pelo LIC005 comprovou sua situação perante os débitos inscritos em Dívida Ativa do Estado de São Paulo**.

2.15.4.1.1. DA DISTINÇÃO ENTRE RESTRIÇÃO FISCAL E AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

A questão merece especial cautela diante do tratamento jurídico favorecido conferido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais em matéria de regularidade fiscal.

A Recorrente não desconhece a possibilidade legal de regularização de **restrição fiscal**, quando presentes os respectivos pressupostos.

Entretanto, são situações juridicamente distintas:

uma coisa é apresentar tempestivamente o documento fiscal exigido e nele constar determinada restrição; outra é não apresentar o próprio documento destinado a demonstrar a situação do licitante perante determinada base fiscal.

No presente caso, o questionamento não decorre de eventual restrição indicada em certidão da PGE/SP.

A questão é anterior: **a certidão correspondente aos débitos inscritos em Dívida Ativa/PGE-SP não foi localizada entre os documentos disponibilizados pelo LIC005**.

Assim, antes de qualquer discussão acerca de eventual prazo para regularização fiscal, deve a Administração esclarecer **qual documento permitiu conhecer e considerar regular a situação do licitante perante os débitos inscritos em Dívida Ativa**.

Caso nenhum documento tempestivamente apresentado possua essa abrangência, deverá ser examinada a consequência jurídica decorrente da ausência da própria comprovação exigida pelo item 9.10.7, não se confundindo automaticamente essa hipótese com a mera existência de restrição fiscal passível de regularização.

2.15.4.2. DA AUSÊNCIA DA CNDT DA JUSTIÇA DO TRABALHO – APRESENTAÇÃO, EM SEU LUGAR, DE CERTIDÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

A segunda inconsistência possui natureza distinta e igualmente objetiva.

No conjunto documental apresentado pelo LIC005 existe posição expressamente identificada como:

“CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)”.

Entretanto, a análise do documento efetivamente inserido nessa posição demonstra que **não se trata da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT expedida no âmbito da Justiça do Trabalho**.

O documento constante da página 16 foi emitido pelo:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

e possui a denominação **“CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS – NEGATIVA”**.

A semelhança terminológica, contudo, **não torna os documentos equivalentes**.

Conforme se verifica no próprio conteúdo da certidão anexada, o documento do Ministério do Trabalho e Emprego certifica a situação do empregador segundo as informações registradas no **Sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos**, declarando não constarem débitos decorrentes de **autuações** em face do empregador.

Trata-se, portanto, de certidão relacionada a **débitos administrativos decorrentes de autuações trabalhistas**, expedida no âmbito administrativo do Ministério do Trabalho e Emprego.

Não se trata da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT destinada à comprovação da situação perante a Justiça do Trabalho**.

São documentos expedidos por **órgãos distintos**, a partir de **bases distintas**, e destinados à comprovação de **situações jurídicas distintas**.

Consequentemente, a mera utilização das expressões “débitos trabalhistas” e “negativa” no documento apresentado não permite equipará-lo automaticamente à CNDT exigível para comprovação da regularidade perante a Justiça do Trabalho.

2.15.4.2.1. DA DIVERGÊNCIA ENTRE A RUBRICA DO CONJUNTO DOCUMENTAL E O DOCUMENTO EFETIVAMENTE APRESENTADO

A circunstância merece atenção adicional porque não se está diante de simples erro de nomenclatura de arquivo.

O conjunto documental identifica expressamente aquela posição como destinada à:

“CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)”.

Contudo, quando se examina materialmente o documento inserido naquela posição, encontra-se **certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego relativa a autuações administrativas**.

Portanto, **a denominação atribuída ao documento no conjunto de habilitação não corresponde à natureza e à abrangência do documento efetivamente juntado**.

Não se trata de CNDT correta inserida sob título equivocado.

Ocorreu justamente o inverso: **o título faz referência à CNDT, mas o documento apresentado possui outra natureza jurídica e outra abrangência**.

A análise da habilitação deve incidir sobre o conteúdo material do documento apresentado, e não apenas sobre a denominação atribuída à página ou ao arquivo.

2.15.4.2.2. DA IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO ENTRE CERTIDÕES DE NATUREZA E ABRANGÊNCIA DISTINTAS

A diferença possui consequência material.

A certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego demonstra, nos limites de sua própria finalidade, a inexistência dos débitos administrativos nela abrangidos.

Ela **não demonstra, por esse simples fato, a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho**.

Por essa razão, a Administração deve identificar **qual documento efetivamente comprovou a regularidade do LIC005 perante a Justiça do Trabalho**.

Caso a certidão administrativa apresentada tenha sido considerada equivalente à CNDT, deverá a Administração indicar expressamente **qual fundamento jurídico e documental autorizou essa equiparação**, apesar da diferença entre órgão emissor, base consultada e objeto certificado.

2.15.4.2.3. DA AUSÊNCIA DOCUMENTAL E DOS LIMITES DA DILIGÊNCIA

Também neste ponto é indispensável distinguir **esclarecimento de documento tempestivamente apresentado** de **apresentação posterior de documento autônomo que não integrou a habilitação originária**.

A inconsistência identificada não consiste em mero erro material existente dentro de uma CNDT efetivamente apresentada.

A **CNDT da Justiça do Trabalho não foi localizada no conjunto documental disponibilizado**.

Em seu lugar, encontra-se certidão expedida por outro órgão e destinada à certificação de situação jurídica diversa.

Consequentemente, eventual apresentação posterior da verdadeira CNDT não corresponderia simplesmente à retificação da denominação atribuída ao documento já juntado.

A Administração deverá verificar e demonstrar se existia **CNDT válida e correspondente ao LIC005 na data juridicamente pertinente** e, sobretudo, se esse documento integrou tempestivamente a documentação de habilitação ou se estaria sendo introduzido no procedimento apenas posteriormente.

Eventual diligência não pode ser utilizada de maneira automática, sem exame da natureza da ausência documental e sem observância dos princípios da **isonomia, vinculação ao edital, julgamento objetivo e segurança jurídica**.

2.15.4.3. DA NECESSIDADE DE ANÁLISE CONJUNTA DAS INCONSISTÊNCIAS DOCUMENTAIS DO LIC005

As duas ocorrências ora apontadas apresentam característica comum relevante.

Em ambas, o documento efetivamente apresentado possui **objeto ou abrangência diferente daquela necessária à comprovação integral da correspondente condição de habilitação**.

Quanto à Fazenda Estadual, foi apresentada certidão expressamente destinada aos débitos tributários **não inscritos em Dívida Ativa**, sem que tenha sido localizada a certidão correspondente aos débitos inscritos perante a PGE/SP.

Quanto à regularidade trabalhista, sob a rubrica destinada à **CNDT**, foi apresentada certidão administrativa expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego referente a débitos decorrentes de autuações, e não a certidão correspondente à situação perante a Justiça do Trabalho.

Não se trata, portanto, de questionamentos construídos exclusivamente sobre a denominação formal dos documentos.

Nos dois casos existe **diferença objetiva entre aquilo que o documento efetivamente certifica e a situação que deveria ser comprovada para fins de habilitação**.

Essas ocorrências devem ser examinadas conjuntamente com as demais questões já individualizadas neste recurso em relação ao LIC005, sem duplicação dos respectivos fundamentos.

A questão referente à **habilitação jurídica/CCMEI e à condição empresarial existente no momento pertinente** permanece tratada especificamente no **Item VI.1**.

A questão referente à **certidão negativa de feitos sobre falência** permanece abrangida pelo **Item 2.14**.

O presente Item 2.15.4 restringe-se, portanto, às irregularidades adicionais relativas à **regularidade fiscal estadual e trabalhista**.

2.15.4.4. DOS PEDIDOS ESPECÍFICOS QUANTO AO LIC005

Diante de todo o exposto, requer-se o **reexame da habilitação do LIC005 – 64.144.734 ADILSON APARECIDO GALANTE**, sem prejuízo dos pedidos já formulados no **Item VI.1** e no **Item 2.14**, para que:

a) quanto ao cumprimento do item **9.10.7 do Edital**, seja identificado qual documento tempestivamente apresentado comprovou a situação do LIC005 relativamente aos **débitos inscritos em Dívida Ativa perante a PGE/SP**, considerando que a certidão estadual localizada se refere expressamente aos débitos **não inscritos em Dívida Ativa**;

b) caso a Administração considere que a certidão apresentada possui abrangência suficiente para comprovar também os débitos inscritos em Dívida Ativa, indique expressamente o **fundamento documental e normativo** que sustenta essa conclusão;

c) inexistindo documento tempestivamente apresentado com abrangência sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa, seja reconhecida a **insuficiência da comprovação originariamente apresentada quanto à regularidade perante a Fazenda Estadual**, aplicando-se a consequência jurídica pertinente;

d) quanto à regularidade trabalhista, seja reconhecido que o documento inserido sob a rubrica destinada à **"Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)"** é, materialmente, certidão administrativa expedida pelo **Ministério do Trabalho e Emprego**, referente a débitos decorrentes de autuações administrativas, e não a CNDT correspondente à Justiça do Trabalho;

e) seja identificado qual documento tempestivamente apresentado pelo LIC005 foi efetivamente utilizado para comprovação de sua **regularidade perante a Justiça do Trabalho**;

f) caso a Administração tenha considerado a certidão administrativa do Ministério do Trabalho e Emprego equivalente à CNDT, indique expressamente o **fundamento jurídico que autorizaria essa equiparação**, considerando as diferenças de órgão emissor, base consultada e objeto certificado;

g) caso exista CNDT diversa daquela constante do conjunto documental disponibilizado, sejam informados **o documento considerado, sua data de emissão e o momento em que foi apresentado ou obtido pela Administração**, assegurando-se o acesso da Recorrente ao respectivo documento;

h) inexistindo CNDT tempestivamente apresentada, seja reconhecido o **não atendimento originário da correspondente exigência de regularidade trabalhista**, com o consequente reexame da decisão de habilitação;

i) eventual utilização de diligência para suprir qualquer das ausências documentais apontadas seja objeto de **motivação específica e individualizada**, demonstrando-se sua compatibilidade com os limites legais da diligência e distinguindo-se a comprovação posterior de situação preexistente da simples introdução posterior de documento autônomo não apresentado no momento próprio;

j) seja preservado tratamento **uniforme e isonômico** em relação aos demais participantes que apresentaram tempestivamente a documentação destinada à comprovação integral das mesmas exigências; e

k) constatado o descumprimento das exigências de habilitação, seja **revista a decisão que declarou habilitado o LIC005 – 64.144.734 ADILSON APARECIDO GALANTE**, com os consequentes efeitos sobre os itens em que tenha sido declarado vencedor, observando-se a ordem classificatória e o regular prosseguimento do certame.

2.15.5. DA SEQUÊNCIA ATÍPICA DE ATOS DURANTE A SUSPENSÃO DA SESSÃO – LIC084, LIC061, LIC022 E DOCUMENTAÇÃO DO LIC016

Os registros da plataforma revelam sequência que demanda esclarecimento formal: durante período declarado de suspensão foram registrados como habilitados LIC084, LIC061 e LIC022; posteriormente, ainda antes da convocação pública para apresentação dos documentos, o LIC084 realizou envio de arquivo; e, após a convocação, realizou novo envio.

A situação do LIC084 possui elemento adicional objetivo: o primeiro conjunto encaminhado por esse licitante corresponde à documentação do LIC016. No envio posterior constam os documentos próprios do LIC084. A comparação dos conjuntos revelou, ainda, mesma denominação externa do arquivo compactado, mesma quantidade de documentos e substancial coincidência na estrutura e nomenclatura interna.

Esses fatos não autorizam, isoladamente, imputação de fraude, conluio ou atuação coordenada. Podem decorrer de erro de seleção, preparação documental por estrutura comum, funcionamento da plataforma ou outra explicação legítima. Justamente por isso, a Recorrente requer apuração objetiva, e não presunção de ilicitude.

A Administração deve reconstruir a cronologia mediante os registros eletrônicos disponíveis, identificando: o horário efetivo de suspensão e retomada; o momento real dos atos de habilitação; os documentos considerados para LIC084, LIC061 e LIC022; a origem do envio do LIC084 anterior à convocação; eventual comunicação dirigida ao licitante; e a natureza dos registros posteriores de arquivos e redistribuição de itens.

Requer-se também a preservação, na medida tecnicamente disponível e pertinente, dos logs, registros de eventos, histórico de alteração do status da sessão, registros de upload e demais metadados necessários à rastreabilidade, sem acesso a senhas, credenciais ou dados pessoais estranhos ao certame.

Caso os horários registrados decorram de automatismo ou falha da plataforma, requer-se explicação técnica que indique o verdadeiro momento em que as decisões foram praticadas.

Caso se constate que atos de habilitação foram efetivamente praticados durante a suspensão, antes da documentação necessária ou sem possibilidade de acompanhamento pelos demais participantes, requer-se o exame de sua validade e, se necessário, a renovação dos atos em condições regulares de publicidade e isonomia.

Por fim, requer-se que a decisão enfrente expressamente a circulação da documentação do LIC016 no envio do LIC084 e a coincidência estrutural dos arquivos, oportunizando-se aos envolvidos esclarecimento, sem imputação antecipada de conduta ilícita.

VI – DA ANÁLISE CONJUNTA, DOS LIMITES DA DILIGÊNCIA E DA NECESSIDADE DE DECISÃO MOTIVADA

As ocorrências demonstradas no recurso pertencem a núcleos distintos e devem receber consequências individualizadas: exequibilidade econômica; habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira; capacidade concreta de execução, especialmente nos casos de múltiplos itens; e regularidade dos atos registrados na plataforma.

A diligência deve ser utilizada nos limites legais para esclarecer ou comprovar situações juridicamente admissíveis, sem permitir reformulação substancial da proposta, constituição posterior de condição material inexistente ou tratamento desigual entre licitantes. Do mesmo modo, o formalismo moderado não autoriza equiparar documento diverso ao documento exigido nem presumir automaticamente sanável toda ausência documental.

Quanto às certidões de falência, requer-se critério único para a análise da abrangência das bases SAJ e eproc. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devem ser distinguidas restrições passíveis do tratamento legal próprio de situações em que o documento destinado à comprovação não foi localizado ou possui objeto materialmente diverso.

Quanto aos MEIs, a condição empresarial não constitui impedimento automático à contratação. Entretanto, quando o mesmo licitante assumir múltiplos itens, a Administração deve verificar

se a estrutura necessária de veículos, motoristas e monitores é compatível com a condição apresentada e, se houver alteração estrutural ou de enquadramento para viabilizar a execução, se o preço originalmente ofertado permanece exequível. Essa análise é especialmente relevante diante da exigência de apresentação dos registros/documentos dos profissionais para a formalização ou início da contratação.

A eventual existência de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa não é fundamento autônomo de inabilitação nem prova de inexequibilidade; quando mencionada, constitui apenas elemento contextual complementar e não substitui a análise concreta da composição econômica da proposta.

Por fim, as ocorrências eletrônicas verificadas durante a suspensão devem ser esclarecidas pelos registros objetivos da plataforma. Não se requer presunção de irregularidade, mas reconstrução documentada da cronologia e identificação dos elementos efetivamente considerados pela Administração.

VII – DOS PEDIDOS FINAIS

Diante do conjunto das razões expostas, a SICASO SERVIÇOS LTDA requer:

a) o conhecimento e provimento do presente recurso, com reexame dos atos impugnados;

b) quanto aos Itens 72, 71, 20, 26, 23, 22, 32, 8, 24, 14, 47 e 55, a aferição concreta da exequibilidade das propostas classificadas à frente da Recorrente, mediante composição analítica e documentação idônea quando necessária, com exame material das premissas de mão de obra, encargos e benefícios, combustível, veículo, manutenção, documentação, tributação e demais custos;

c) não demonstrada satisfatoriamente a exequibilidade de determinada proposta, sua desclassificação e o prosseguimento sucessivo na ordem classificatória, com reposicionamento da Recorrente quando cabível e observância dos critérios de desempate;

d) o reexame das habilitações especificamente impugnadas, inclusive quanto à compatibilidade da atividade empresarial, regularidade perante a Fazenda Estadual/PGE, regularidade trabalhista, CCMEI e demais documentos individualizados, aplicando-se a consequência juridicamente cabível conforme a natureza de cada ocorrência;

e) pronunciamento expresso e uniforme sobre a suficiência das certidões relativas a feitos sobre falência diante das bases SAJ e eproc; reconhecida a necessidade de ambas, a revisão das habilitações daqueles que apresentaram somente uma base, observadas as situações individualizadas no recurso;

f) quanto à E G TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, a identificação e disponibilização dos documentos efetivamente considerados mediante SICAF, na extensão necessária ao exercício do contraditório e do direito recursal;

g) quanto aos MEIs adjudicatários ou classificados em múltiplos itens, a verificação, antes da contratação, da estrutura concreta de veículos e profissionais necessária à execução simultânea, da compatibilidade dessa estrutura com a condição empresarial apresentada e da repercussão de eventual alteração sobre a exequibilidade do preço;

h) que eventual diligência seja individualmente motivada, distinguindo-se esclarecimento/comprovação de condição preexistente de constituição posterior de requisito ou introdução de documento autônomo, preservando-se a isonomia e a vinculação ao edital;

i) quanto aos registros ocorridos durante a suspensão da sessão e ao episódio envolvendo LIC084/LIC016, a reconstrução da cronologia, identificação dos documentos efetivamente considerados, preservação dos registros técnicos pertinentes e esclarecimento da origem da circulação documental, sem imputação antecipada de ilicitude;

j) constatada irregularidade material ou insuficiência não sanável nos limites legais, a revisão da respectiva habilitação, classificação, adjudicação ou ato subsequente, com prosseguimento na ordem classificatória;

k) caso qualquer dos questionamentos seja rejeitado, que a decisão apresente motivação específica e individualizada, indicando os elementos documentais, técnicos e jurídicos que sustentam a conclusão adotada, vedada resposta meramente genérica.

VIII – CONCLUSÃO

A Recorrente não busca desclassificações ou inabilitações automáticas. Busca que preços excepcionalmente reduzidos sejam efetivamente demonstrados, que as exigências de habilitação sejam aplicadas de modo uniforme, que a diligência permaneça dentro de seus limites jurídicos e que as ocorrências registradas na plataforma sejam objetivamente esclarecidas.

A seleção da proposta mais vantajosa pressupõe não apenas menor preço nominal, mas proposta efetivamente executável e licitante apto a cumprir integralmente as obrigações assumidas, especialmente em serviço essencial e continuado de transporte escolar.

Por essas razões, requer-se o acolhimento do recurso nos termos acima, com a revisão dos atos que, após a correspondente análise, se revelem incompatíveis com o edital e com a legislação aplicável.

Termos em que, pede deferimento.

Promissão/SP, 19 de agosto de 2026.

WANDER LUIZ BENESCIUTI:30258411848

Assinado de forma digital por WANDER LUIZ BENESCIUTI:30258411848
Dados: 2026.08.19 14:34:18 -03'00'

SICASO SERVIÇOS LTDA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

GABINETE DO DIRETOR
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2026

THIAGO AUGUSTO DE SOUSA FERREIRA, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão declara **Dispensa de Licitação** com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II, para a contratação da empresa **TECAUT AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA**, cujo objeto é aquisições de 02 **(DOIS) MOTORES ELETRICOS TRIFASICOS** para a Estação de Tratamento de Água (ETA) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Promissão/SP, conforme solicitação do Encarregado Geral do SAAE.

Promissão/SP, 20 de agosto de 2026.

THIAGO AUGUSTO DE SOUSA FERREIRA
Diretor Geral

.....